

INSTITUIÇÃO DO PARLAMENTARISMO NA REPÚBLICA

- a) Carta-renúncia
- b) Momento Histórico
- c) Mensagem do Presidente Ranieri Mazzilli
- d) normas de emergência
- e) Emenda Constitucional n.º 16-A, de 1961
- f) Flexibilidade do sistema parlamentar
- g) Filosofia do sistema parlamentar
- h) Idéia Antiga
 - i) Equilíbrio dos Podêres
 - j) Estado de sítio de fato
 - l) Outros pronunciamentos
- m) Promulgação da Emenda Constitucional n. 4, de 1961

Sara Ramos de Figueirêdo

Orientadora de Pesquisas Legislativas

Diretoria de Informação Legislativa

Carta-renúncia

"Fui vencido pela reação e assim deixo o Governo. Nestes sete meses, cumpri o meu dever. Tenho-o cumprido dia e noite, trabalhando infatigavelmente, sem prevenções nem rancores. Mas baldaram-se os meus esforços para conduzir esta Nação pelo caminho de sua verdadeira libertação política e econômica, a única que possibilitaria o progresso efetivo e a justiça social a que tem direito seu generoso povo. Desejei um Brasil para os brasileiros, afrontando nesse sonho a corrupção, a mentira e a covardia que subordinam os interesses gerais aos apetites e às ambições de grupos ou indivíduos, inclusive do exterior. Sinto-me, porém, esmagado. Fôrças terríveis levantam-se contra mim e me intrigam ou infamam, até com a desculpa da colaboração.

Se permanecesse, não manteria confiança e tranqüillidade, ora quebradas, indispensáveis ao exercício da minha autoridade. Creio mesmo que não manteria a própria paz pública.

Encerro, assim, com o pensamento voltado para a nossa gente, para os estudantes, para os operários, para a grande família do Brasil, esta página de minha vida e da vida nacional. A mim não falta a coragem da renúncia.

Saio com um agradecimento e um apêlo. O agradecimento é aos companheiros que comigo lutaram e me sustentaram dentro e fora do Governo e, de forma especial, às Fôrças Armadas, cuja conduta exemplar, em todos os instantes, proclamo nesta oportunidade. O apêlo é no sentido da ordem, do congraçamento, do respeito e da estima de cada um dos meus patricios para todos e de todos para cada um.

Sòmente assim seremos dignos dêste País e do mundo. Sòmente assim seremos dignos da nossa herança e da nossa predestinação cristã.

Retorno agora ao meu trabalho de advogado e professor. Trabalhem todos. Há muitas formas de servir nossa Pátria.

Brasília, 25 de agosto de 1961 — Ass. Jânio Quadros"

"Ao Congresso Nacional:

Nesta data e por êste instrumento, deixando com o Ministro da Justiça as razões do meu ato, renuncio ao mandato de Presidente da República.

Brasília, 25 de agosto de 1961. Ass. Jânio Quadros."

O documento acima marca o início do Regime Parlamentar no Brasil, mais uma vez.

Surge, entretanto, não sòmente como uma imposição dos últimos acontecimentos, mas também como a concretização de uma idéia que se vinha infiltrando progressivamente no Parlamento brasileiro, defendida, sempre, com brilhantismo, pelo Deputado Raul Pilla. Nessa época já se encontrava consubstanciada no Projeto de Emenda à Constituição n.º 16, de 1961, em tramitação na Câmara dos Deputados.

MOMENTO HISTÓRICO

Após a renúncia de Jânio Quadros, em episódio dramático e inesperado para o povo brasileiro, assume a Presidência da República o Deputado Ranieri Mazzilli, na qualidade de Presidente da Câmara dos Deputados, em virtude de se encontrar em missão oficial, no exterior, o Vice-Presidente João Goulart. A Constituição estava, assim, rigorosamente cumprida. São essas as palavras do Presidente do Congresso Nacional, Senador Moura Andrade: (1)

"Neste instante vivemos em regime plenamente constitucional. Ausente o Vice-Presidente da República, assumiu a Presidência da República, diante da renúncia do Presidente, o Presidente da Câmara dos Deputados. Devo aguardar e aguardo, que chegue o sucessor legítimo.

Não creio que permaneça o ambiente de inquietação. Não creio que prossiga a expectativa de uma eventual proibição da ascensão do atual Vice-Presidente da República. Não o creio, porque continuo a confiar nas Forças Armadas do Brasil e em que elas desejam manter a Constituição Federal.

De qualquer maneira, entretanto, Srs. Senadores, essa Constituição pertence aos Senhores, pertence à Nação e é inútil pensarmos em trocá-la ou em trocar artigos seus, por restos de mandatos ou por mandatos ainda que longe.

A Constituição é mais do que as contingências de cada homem deste País, porque ela é a estabilidade de todos, ela é a segurança e o fundamento jurídico da vida de uma Nação livre, de uma Nação democrática que escolheu esse caminho e essa forma de viver. Ela é o nosso método de vida. Ela é a base de todo o nosso raciocínio patriótico.

As Forças Armadas do Brasil — tenho perfeita e profunda confiança nisso — não têm dúvidas: ajudemo-las, nesta hora grave. Não lhes acrescentemos inquietações neste momento. Mantenhamos ativo o poder político do Congresso, mas procuremos compreender que a ordem precisa ser mantida.

Não tenho dúvida de que estamos apenas vivendo instantes profundamente preocupadores, e que chegaremos finalmente à declaração de uma verdade maior: a verdade de que o Brasil amadureceu para a vida democrática, a

verdade de que a vida republicana pertence hoje à consciência de cada um, a verdade de que sabemos apreciar bem o que representam os direitos fundamentais dessa Carta Magna, que nos cumpre defender, executar e manter íntegra."

Apesar do pronunciamento candente do Senador Moura Andrade a crise advinda da renúncia prossegue. O Deputado Eloy Dutra (2) entende que, se não são desejadas outras renúncias, que obrigam os Deputados a ocupar a tribuna, comentando cartas, manobras e ameaças, é necessário se aproveitar este momento para que no próximo quinquênio funcione o regime parlamentarista, o único capaz de trazer ao Brasil um sistema de equilíbrio, de tranquilidade e de justiça social, sem maiores tropeços e sem maiores complicações. Entretanto, considera a solução viável somente para o futuro quinquênio, pois, do contrário, o novo regime já nasceria sem aquelas condições essenciais ao seu perfeito funcionamento, e a Câmara dos Deputados, alma e símbolo de nossa democracia, seria coadjuvante num golpe contra a Constituição. O Deputado Rubem Nogueira, apóia as palavras de Eloy Dutra, acentuando que "há muita gente hoje convertida ao parlamentarismo pela ação governamental do Sr. Jânio Quadros." Afirma que, assistindo ao espetáculo da concentração de poderes nas mãos do Presidente da República, convencer-se de que não é este o conteúdo da democracia. Deseja, assim, a mudança para que o Governo não seja apenas a vontade arbitrária de um homem, mas o resultado do consenso de um colégio.

O ambiente político continua agitado com discursos, no Congresso Nacional, todos girando em torno da posse ou não do Sr. João Goulart. Há rumores de que se estaria preparando um movimento visando a coagir o Vice-Presidente a renunciar. As palavras de Otávio Mangabeira, comparando a democracia brasileira a uma flor tenra que precisa de muito cuidado para crescer e para se firmar, parecem ecoar no pensamento de todos. O regime democrático é mais uma vez pôsto em prova. O Deputado Barbosa Lima Sobrinho afirma (3) que tem a impressão de "que a democracia brasileira é racionada, que funciona dentro de certos preceitos constitucionais, de vez que há uns preceitos para valer e outros para não significar coisa alguma." Pergunta, então, que vale uma democracia racionada. O Deputado

(1) D.C.N. (Seção II) de 28-8-61 — pág. 1.834

(2) D.C.N. (Seção I) de 27-8-61 — pág. 8.222

(3) D.C.N. (Seção I) de 27-8-61 — pág. 8.226

Aurélio Vianna também, assim, pensa advertindo: "Que vale uma Constituição interpretada ao talante daquêles que detêm a força? A resposta só poderia ser esta: democracia racionada não é democracia, não vale como democracia." O Deputado Almino Afonso (4) declara que "o Sr. João Goulart, onde estiver neste instante, é legitimamente o Presidente da República. Nada, nenhum interesse, nenhuma doutrina, nenhum subterfúgio, poderá impedir que essa realidade se faça plena, no instante em que o Dr. João Goulart pisar o território nacional. Quem o diz — continua o orador — não é o Líder do P.T.B., mas a instituição democrática em plena vigência (...). Afirma-se, por igual, que outros setores, no receio de choque com estas áreas militares, buscariam uma acomodação em termos de fazer tramitar por esta Casa soluções jurídicas imaginosas dentro das quais se mantivesse a aparência de legalidade, mas que, ao invés, ferisse a fundo a própria instituição democrática. A atoarda que assim corre no País, inquietando a Nação, não podia deixar de merecer, de minha parte, a mais frontal condenação."

Se no Congresso Nacional o ambiente é inteiramente favorável à investidura do Sr. João Goulart, na imprensa brasileira se sucedem declarações neste mesmo sentido. (5)

"O Sr. João Goulart é o Presidente da República" — disse o Governador Juracy Magalhães. E mais: "A Constituição prevê casos de renúncia do Chefe da Nação e indica os meios de contorná-la. Rei morto, rei pósto."

O Sr. Magalhães Pinto, declara que "o Sr. João Goulart deve assumir o cargo logo à sua chegada ao Brasil, para que o regime institucional, caso o Presidente permaneça em sua atitude de renúncia, não sofra solução de continuidade."

"A presente conjuntura em que se acha o País, com a renúncia do Presidente Jânio Quadros, não deve servir de pretexto para qualquer alteração da ordem pública. Rege-o uma Constituição Federal que temos de respeitar. A ordem a ser conservada, a tranquilidade das famílias e o bem-geral do povo são deveres pelos quais a todo cidadão cabe zelar religiosamente. Somos brasileiros como somos patriotas. Tomemos consciência de nossa obrigações para com a Pátria. Acima dos interesses partidários está nosso caro Brasil. Honremo-lo. Tranquilizemo-nos e confitemos em Deus", diz o Cardeal D. Jaime Câmara. (6)

O Marechal Teixeira Lott declara que se fôr necessário estará na luta como qualquer

cidadão cõscio dos seus deveres, para que a Constituição seja obedecida e cumprida.

O Rio Grande do Sul levanta-se em defesa da legalidade. O Deputado Wilson Vargas (7) informa que "há uma disposição, há unidade, há um consenso generalizado a favor da manutenção da ordem, da legalidade constitucional e pela posse do Vice-Presidente João Goulart. O próprio general Comandante do 3.º Exército, para tranquilizar a população rio-grandense e, por certo, de toda a região, incluindo Santa Catarina e Paraná, anunciou que a sua posição e a dos seus comandados, a ser enviada aos Governadores dos Estados e Presidentes das Assembleias Legislativas, outras não era senão a da garantia da vigência da Constituição em toda sua plenitude. "E mais: Há uma unidade de pensamento no Rio Grande do Sul — "O Governador Leonel Brizola, interpretando os anseios gerais da população rio-grandense, tem dado demonstrações mais inequívocas de sua disposição de resistir com suas forças quanto possa, resistir até as últimas consequências, para o protesto, para a defesa da Constituição, pela legalidade do regime."

Na Câmara Alta do País, o Senador Arge-miro de Figueiredo sugere a seguinte Indicação à Mesa do Senado: "O Senado Federal cõscio de suas altas responsabilidades e no pensamento de manter a democracia e a integridade do regime e das instituições republicanas vem apelar para os sentimentos civicos e compreensão patriótica de V. Ex.^a, no sentido de um pronunciamento marcante junto ao Chefe eventual da Nação para que se assegure ao Ex.^mº Sr. Vice-Presidente da República um clima de paz e segurança que o permita investir-se nas funções de Supremo Magistrado deste País em cumprimento do disposto no art. 79 da Constituição Federal. Estamos vivendo uma hora grave e histórica que exige de todos os que têm responsabilidades na manutenção do regime e amor à Pátria uma definição de atitude que venha influir na consolidação da democracia brasileira. Este apêlo que dirigimos a V. Ex.^a é extensivo ao Poder Legislativo do seu Estado.

Estamos certos de que a contribuição moral e ovíca de V. Ex.^a noq ajudará no esforço de se manter neste país a legalidade democrática e a tranquilidade necessária ao progresso nacional. Sem o cumprimento da Constituição da República, pela espoliação

(4) D.C.N. (Seção I) de 27-8-61 — pág. 8.251

(5) D.C.N. (Seção I) de 27-8-61 — pág. 8.251

(6) D.C.N. (Seção I) de 27-8-61 — pág. 8.258

(7) D.C.N. (Seção II) de 28-8-61 — pág. 1.832

violenta dos legítimos mandatários do povo, esta Alta Casa do Congresso que representa a Federação sentir-se-ia no dever de cerrar as suas portas para não morrer no juízo da História."

Na sessão do dia 28-8-61 chega ao Congresso Nacional Mensagem do Presidente da República, Sr. Ranieri Mazzilli, (8) manifestando concretamente a inconveniência da posse do Sr. João Goulart, nos termos abaixo transcritos:

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, na apreciação da atual situação política criada pela renúncia do Presidente Jânio da Silva Quadros, os Ministros Militares, na qualidade de Chefes das Forças Armadas, responsáveis pela ordem interna, me manifestaram a absoluta inconveniência, por motivos de segurança nacional, do regresso ao País do Vice-Presidente João Belchior Marques Goulart.

Brasília, em 28 de agosto de 1961. — Ranieri Mazzilli

"Brasília, 28 de agosto de 1961

Senhor Presidente do Senado Federal
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência os termos da proclamação que acabo de dirigir ao Povo Brasileiro.

Atenciosas saudações — Ranieri Mazzilli

AO POVO BRASILEIRO

Acabo de assinar Mensagem comunicando ao Congresso Nacional que, no exame da atual situação política criada pela renúncia do Presidente Jânio da Silva Quadros, os Ministros Militares na qualidade de Chefes das Forças Armadas, responsáveis pela ordem interna, me manifestaram a absoluta inconveniência, por motivos de segurança nacional, do regresso ao País do Vice-Presidente João Belchior Marques Goulart.

Desejo informar à Nação que, se as duas Casas do Congresso houverem por bem reconhecer os motivos invocados na Mensagem, me considero incompatibilizado para candidatar-me, em substituição do Senhor Jânio Quadros ao exercício efetivo da Presidência da República.

Estou certo de que a Nação há de reconhecer que a atual conjuntura exigirá de

mim o mais nobre e alto desinteresse pelas investidas pessoais ao lado do sagrado dever de defender as instituições democráticas.

Neste instante renovo a minha fé nas vigorosas virtudes cívicas do nosso povo, que, coerente com a sua gloriosa história, saberá mais uma vez manter suas tradições de devotamento à organização e ao regime.

Brasília, em 28 de agosto de 1961. — Ranieri Mazzilli.

O Deputado Último de Carvalho (9) entende que com a declaração contida no manifesto "está implícito o estado de fato, um golpe militar" e afirma que "automaticamente ficaram encerrados os trabalhos do Congresso Nacional." O Deputado José Maria Alkimin, entretanto, apela para se "examinar com serenidade, com firmeza e elevação, tôdas as altas e complexas questões políticas que estão desafiando o nosso patriotismo". Esclarece que o Congresso está em sessão extraordinária para solucionar uma crise, para a qual não contribui de forma alguma e que foi instaurada e está restrita, até esta data, na área do Poder Executivo. Conclama a todos para que continuem dedicados a essa tarefa, "mas sem provocar, sem intranquilizar, sem agitar a Nação," para que todos possam dar ao País a contribuição a que tem direito. Trazendo uma idéia concreta para a solução da crise o Deputado Nelson Carneiro (10) pronuncia discurso, do qual destacamos alguns trechos:

"Nosso dever não é agravar o dissídio, mas resolvê-lo.

E a solução está nesta Casa, livre de qualquer eiva de imposição ou subserviência.

Desde 1946, tenta-se o parlamentarismo. Em 6 de julho de 1961, mais de dois terços de deputados, de todos os partidos, de tôdas as tendências, encaminharam à Mesa a emenda constitucional n.º 16.

Nos termos em que se encontra vazada a emenda, ela não atende à gravidade do momento.

Há necessidade de uma subemenda, que institua, desde já, o regime parlamentar, sem prejuízo do mandato do Sr. João Goulart.

(8) D.C.N. (Seção Conjunta — Supl. n.º 29) de 29-8-61 — pág. 167

(9) D.C.N. de 29-8-61 — pág. 171

(10) D.C.N. (Seção I) de 29-8-61 — pág. 6.288

As idéias que tanto assustam a alguns continuarão sendo dele, do Sr. Presidente da República, do Sr. João Goulart.

Mas só serão do Governo se aprovadas pelo Conselho de Ministros, com voto de confiança da maioria absoluta dos membros desta Casa.

A subemenda é também indispensável para não estender a experiência parlamentarista, desde já, aos Estados e Municípios. Desfraldemos à Nação convulsionada uma palavra de esperança.

Cumpramos o nosso dever em defesa das instituições democráticas e as Forças Armadas hão de cumprir o seu, para que o Brasil continue... não dividido pelas idéias, mas unido a serviço da Constituição e de seu destino. O que se pede neste requerimento é que a Câmara vote uma sessão extraordinária imediatamente após esta, para que se aprove o projeto de resolução, já com parecer da Comissão de Constituição e Justiça e da Mesa da Câmara, permitindo que à emenda Constitucional parlamentarista em andamento se ofereça uma subemenda, em que se assegure, desde logo, a posse do Sr. João Goulart e se atenda a inquietação nacional.

...Quero esclarecer que a solução parlamentarista é a decisão política do Congresso. O Congresso não está obrigado a tomar nenhuma providência em face da comunicação de que as Forças Armadas não permitem o regresso do Sr. Presidente da República ao País. O Superior Tribunal Eleitoral assegurará certamente a S. Ex^ª os meios para retornar ao País.

Quero apenas dizer, Srs. Deputados, que temos de cumprir nosso dever. Qual a fórmula política? — Esta: uma solução digna do Congresso Nacional. Fora disso, dêem os militares a solução que quiserem, e assumam, perante a Nação e a História, a responsabilidade de seus atos."

EXAME DA MENSAGEM N.º 471

COMISSÃO MISTA E CONGRESSO NACIONAL

Para que prolate parecer e conclua de maneira que possa o Congresso Nacional conhecer da Mensagem n.º 471, em termos de decisão, o Presidente Moura Andrade designa a seguinte Comissão Mista: Deputados Ulysses Guimarães, Oliveira Brito, Eloy Dutra, Geraldo Freire, Paulo Lauro, Manoel Novais, Plínio Salgado e Barbosa Lima So-

brinho e Senadores Jefferson de Aguiar, Alô Guimarães, Paulo Fernandes, Heribaldo Vieira, Padre Calazans, Argemiro de Figueiredo, Nogueira da Gama e Novais Filho. A referida Comissão através do seu Relator, Deputado Oliveira Brito, emite o parecer abaixo transcrito: (11)

PARECER

"Da Comissão Mista designada na sessão conjunta de 28-8-61 a fim de se pronunciar sobre a Mensagem n.º 471, de 1961, do Sr. Presidente da República."

Com a Mensagem n.º 471-61, o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados no exercício da Presidência da República, comunicou ao Congresso Nacional que, "na apreciação da atual situação política, criada com a renúncia do Presidente Jânio da Silva Quadros, os Ministros Militares, na qualidade de Chefes das Forças Armadas, responsáveis pela ordem interna", manifestaram a S. Ex^ª "a absoluta inconveniência, por motivos de segurança nacional, do regresso ao País do Vice-Presidente João Belchior Marques Goulart."

Constituída a presente Comissão Mista e designado Relator, passo a emitir o meu pronunciamento.

PARECER

Se a Nação atravessasse período de normalidade constitucional, não seria o Congresso Nacional chamado a tomar conhecimento da Mensagem, nem seria sequer possível se imaginasse viesse ela a ter curso, dada a sua total inconformidade com os textos legais. Ademais, a Mensagem não fornece elementos esclarecedores da alegada inconveniência do regresso do Sr. Vice-Presidente João Goulart ao País. Todavia, o estado de fato do conhecimento de todos nós e a gravidade da crise institucional que o País passou a viver em seguida à inesperada renúncia do Presidente Jânio Quadros, impõem ao Congresso Nacional, como órgão

(11) D.C.N. de 31-8-61 — pág. 180 —

O Dep. Oliveira Brito, falando ao Congresso Nacional, afirma que "o pensamento da Comissão Mista, pela quase unanimidade de seus membros, é de que nesta hora grave cabe ao Congresso Nacional tomar uma deliberação, não propriamente resguardando as razões constantes da Mensagem do Senhor Presidente da República, mas pela realidade da vida brasileira neste instante. Sugerimos a adoção do sistema parlamentarista convencidos da inviabilidade do sistema presidencialista, dadas as crises constantes, sucessivas que toda sucessão presidencial tem provocado".

supremo que é, do poder político da Nação, o dever de considerar a Mensagem, não pelo seu conteúdo, mas pela revelação que faz de mais uma anormalidade no funcionamento do regime presidencial instituído no Brasil com a Constituição de 1891, e mantido nas Leis Magnas de 34 e 46.

Quem examinar a história do Brasil em todo o curso do período republicano verificará que as sucessões presidenciais causaram sempre perturbações, mais ou menos profundas, na vida de suas instituições legais.

Até 1930, sucederam-se as revoluções. A Constituição de 1934 não resistiu ao embate da primeira sucessão presidencial, sucumbindo em 10 de novembro de 1937, em plena campanha eleitoral. Voltando o País à legalidade com a Constituição de 1946, estão na memória de todos as dificuldades com que se tentaram impedir a posse do Presidente Getúlio Vargas, como ninguém esquecerá o supremo sacrifício a que foi conduzido em pleno exercício da mais alta Magistratura da Nação. Bem vivos igualmente estão os acontecimentos que antecederam e sucederam à posse do Presidente Juscelino Kubitschek.

As eleições que elevaram o Presidente Jânio Quadros ao Palácio da Alvorada deram a impressão de consolidação do regime e Sua Excelência, desde o primeiro dia do seu governo, levou ao povo a convicção de que estava exercendo o poder na plenitude das atribuições que o regime presidencial lhe conferia. Sete meses decorridos porém, eis que a Nação é surpreendida com os acontecimentos que estamos vivendo neste momento.

Não importa indagar das causas dessas perturbações, nem a premência de tempo em que este parecer é redigido me permitiria descer a outras considerações. O que desejo ressaltar é a profunda anormalidade das instituições republicanas sob o regime presidencial e concluir que outra alternativa não nos resta senão a de mudarmos de sistema, fazendo a experiência do regime parlamentar, adaptando as condições peculiares à estrutura política do País e à experiência recolhida pelas Nações mais adiantadas no campo do Direito Constitucional.

Fora daí, não vejo outra saída. As crises se repetirão e o Congresso, mais dia, menos dia, será chamado a adotar soluções de emergência que, em lugar de fortalecer, enfraquecerão ainda mais as instituições.

Um regime em que, normalmente, só pode atingir os mais altos postos da administração, não os mais preparados, mas aqueles que têm maiores condições pessoais

de impressionar as massas é regime sujeito ao permanente e crescente divórcio entre o funcionamento dos Poderes Executivo e Legislativo.

Nestas condições, sou de parecer que a Comissão:

- a) sugira ao Congresso Nacional a votação de Emenda Constitucional instituindo o regime parlamentar, dentro dos moldes que mais se adaptem às condições do Brasil e atendam às circunstâncias da conjuntura atual da vida brasileira; ressalvados os mandatos eletivos vigentes;
- b) sugira ainda que a Câmara e o Senado adotem de imediato as seguintes normas uniformes para a tramitação da referida Emenda:

“Art. — A Comissão Especial emitirá parecer que concluirá pela aprovação, ou não, da emenda, podendo apresentar subemenda.

§ 1.º — Lido o parecer no expediente, distribuído em avulso, impresso ou mimeografado, figurará na mesma Ordem do Dia, em caráter de prioridade, para a 1.ª discussão.

§ 2.º — Na discussão da emenda só poderá falar um representante de cada partido por 15 minutos improrrogáveis, não sendo permitida a apresentação de proposição acessória, sugerindo modificá-la.

§ 3.º — Encerrada a discussão, será imediatamente votada e, no encaminhamento da votação, só poderá falar um representante de cada partido pelo prazo máximo de 5 minutos.

§ 4.º — Votada a emenda em 1.ª discussão, será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, ordinária ou extraordinária para 2.ª discussão.

§ 5.º — Não será aceito requerimento de adiamento de discussão ou votação.

§ 6.º — Votada a emenda em duas discussões por dois terços, será logo remetida à outra Casa do Congresso Nacional, independente da redação final.”

Brasília, 29 de agosto de 1961. — Oliveira Brito — Relator.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Oliveira Brito, Relator — Padre Calazans, com restrições — Heribaldo Vieira, com restrições — Paulo Fernandes — Plínio Salgado — Paulo Lauro — Manoel Novaes — Novaes Filho — Alô Guimarães — Argemiro de Figueiredo — Nogueira da Gama.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ELOY DUTRA (12)

"a) Na Mensagem do Ex.^{mo} Sr. Presidente da República não encontro nenhum fundamento de ordem jurídico-constitucional em nenhum dos seus termos e nem mesmo motivação que esclareça o pensamento dos Srs. Ministros Militares.

Nada encontramos nela, enfim, que justifique o impedimento de regressar ao Brasil o Presidente João Goulart, quer sob o aspecto ético, moral ou constitucional. Assim sendo, voto pelo arquivamento da referida Mensagem.

b) Não somos infensos à apresentação em plenário da emenda parlamentarista, desde que sejam respeitados os direitos constitucionais do Presidente João Goulart, cujo pensamento a respeito, o P.T.B. revelará oportunamente perante o Congresso Nacional.

A decisão de Sua Excelência, o Sr. Presidente da República, o Dr. João Goulart, que a nosso ver é, em última análise, o árbitro da deliberação da nossa bancada, estará integralmente solidário o P.T.B."

as.) Eloy Dutra

O Deputado Ulysses Guimarães, na tribuna do Congresso, assinala que, em virtude de não ter permanecido até o término dos trabalhos da Comissão Mista no dia anterior, declara, neste instante, como integrante dela, que subscreve *in totum* o parecer elaborado pela mesma no sentido de que seja adotada pelo Congresso Nacional uma emenda parlamentarista, mas emenda parlamentarista dentro dos propósitos que a conjuntura aconselha, se não exige, e como está escrito no parecer, respeitando os mandatos existentes.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO BARBOSA LIMA SOBRINHO (13)

Voto nos termos do voto separado, manifestado na Comissão Mista, e do discurso feito em plenário. Não posso aprovar a reforma constitucional processada em regime de estado de sítio de fato ou nos prazos propostos pela Comissão Mista. Entendo, igualmente, que a Mensagem Presidencial n.º 471 não podia ter outra solução que o arquivamento, respeitados o art. 79 da Constituição e o mandato conferido no pleito presidencial, ao Vice-Presidente João Goulart.

Brasília, 31 de agosto de 1961 — Barbosa Lima Sobrinho.

A este parecer são apresentadas as seguintes emendas: (14)

EMENDA N.º 1

A proposição constante do Parecer

Acrescente-se às conclusões constantes do Parecer da Comissão Mista, à base das considerações iniciais que reconhecem que a Mensagem n.º 471 de 1961, do Sr. Presidente da República, em período de normalidade, nem se imaginaria a sua tramitação "dada a sua total inconformidade com os textos legais", o seguinte item em forma introdutória:

... "O respeito à Constituição Federal implica em cumprimento do seu art. 79, com a investidura do Dr. João Belchior Marques Goulart na Presidência da República, com os poderes que o povo lhe conferiu."

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 1961
Rezende Monteiro — José Silveira e outros parlamentares.

EMENDA N.º 2

Acrescente-se à letra "b" das conclusões do Parecer da Comissão Mista, para estudo da Mensagem n.º 471 de 1961, o seguinte:

"ressalvados os mandatos eletivos vigentes"

— e, eleito, pelo Congresso Nacional, o Presidente da República dentro do prazo de vinte dias.

Sala das Sessões, em 30-8-61 — Mendes de Moraes — Janduby Carneiro — João Mendes.

EMENDA N.º 3

Acrescente-se à letra "a" do Parecer da Comissão Mista o seguinte:

"e eleito o Presidente da República pelo Congresso Nacional"

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 1961 — João Mendes.

As Emendas n.ºs 2 e 3, entretanto, não receberam apoio dos Srs. Congressistas. Somente a emenda n.º 1 é levada à consideração da Comissão Mista que apresenta o seguinte substitutivo: (15)

"A Comissão Mista, encarregada do estudo da Mensagem n.º 471, de 1961, do Sr. Presi-

(12) D.C.N. de 31-8-61

(13) D.C.N. (Supl. ao n.º 31) de 31-8-61 — página 20

(14) D.C.N. (Supl. ao n.º 31) de 31-8-61 — pág. 8

(15) D.C.N. de 31-8-61 — pág. 12

dente da República, reunida para o exame da emenda apresentada no Plenário do Congresso Nacional ao Parecer dessa Comissão sobre a Mensagem n.º 471, de 1961, resolve sugerir ao Congresso Nacional, na forma de um substitutivo, o seguinte:

- a) a votação de Emenda Constitucional instituindo o Regime Parlamentar, dentro dos moldes que mais se adaptem às condições do Brasil e atendam às circunstâncias da conjuntura atual da vida brasileira, ressalvados os mandatos eletivos vigentes;
- b) sugere ainda que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal adotem de imediato as seguintes normas uniformes para a tramitação da referida emenda:

“Art. — A Comissão Especial Mista emitirá parecer que concluirá pela aprovação, ou não, da emenda, podendo apresentar subemenda.

§ 1.º — Lido o parecer no expediente distribuído em avulso, impresso ou mimeografado, figurará na mesma Ordem do Dia, em caráter de prioridade para a 1ª discussão.

§ 2.º — Na discussão da emenda só poderão falar dois representantes de cada Partido, por 15 minutos improrrogáveis, não sendo permitida a apresentação de proposição acessória, sugerindo modificá-la.

§ 3.º — Encerrada a discussão, será imediatamente votada e, no encaminhamento da votação, só poderá falar um representante de cada Partido pelo prazo máximo de 5 minutos.

§ 4.º — Votada a emenda em 1ª discussão, será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, ordinária ou extraordinária, para a 2ª discussão.

§ 5.º — Não será aceito requerimento de adiamento de discussão ou votação.

§ 6.º — Votada a emenda em duas discussões por dois terços, será logo remetida a outra Casa do Congresso Nacional, independente de redação final.”

Ao seu Parecer emitido em reunião de 29 de agosto, e apresentado ao Plenário do Congresso Nacional em sessão de 30 de agosto, resolve aduzir o seguinte:

“O respeito à Constituição Federal implica em cumprimento do seu artigo 79, com a investidura do Dr. João Belchior Marques Goulart, na Presidência da Re-

pública, com os poderes que o povo lhe conferiu, cujo exercício, se vier a ser adotado o parlamentarismo, se ajustará às condições peculiares a esse sistema.”

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Oliveira Brito, Relator — Novaes Filho — Nogueira da Gama, com as restrições da declaração de voto em separado — Heribaldo Vieira, com restrições — Alô Guimarães — Argemiro de Figueirêdo, com as restrições da declaração de voto do Sen. Nogueira da Gama — Manoel Novaes — Ulysses Guimarães — Geraldo Freire — Eloy Dutra.

O Parecer da Comissão Mista nas suas conclusões é aprovado pelo Congresso Nacional, apresentando o seguinte resultado: (16)

Votam sim 264 Srs. Deputados

Votam não 10 Srs. Deputados

Votam sim 35 Srs. Senadores

Votam não 4 Srs. Senadores

Registre-se aqui que ao iniciar-se a discussão e votação da matéria em tela o Presidente do Congresso Nacional (17) pede a todos compreensão e colaboração e acentua:

“Estamos vivendo um momento decisivo.

A hora da Nação é realmente grave. A discussão que se vai travar é de suma importância.

A Presidência, porém, se permite lembrar a cada um, que há vitória na moderação dos conselhos, há bravura na ponderação, há heroísmo na serenidade de espírito. Preparada está a Presidência em razão, para receber a palavra dos prudentes e também para repelir os gestos dos insensatos.

Srs. Congressistas, a Nação está convencida e a Presidência do Congresso Nacional também, de que o Congresso Nacional está decidido, nesta hora suprema, a sobreviver com autoridade moral e constitucional ou a submergir com a dignidade coletiva.

É com esse espírito e com plena consciência das graves responsabilidades que nos estão entregues, que aqui nos reunimos, sabendo de antemão que aqueles que abandonarem os princípios da Lei, que aqueles que não se fundarem na verdade do direito, que aqueles que se

(16) D.C.N. de 31-8-61 — pág. 16

(17) D.C.N. de 31-8-61 — pág. 181

esquecerem dos seus deveres para com o Regime e para com a Pátria, não terão ressurreição nunca!"

O Senador Afonso Arinos (18) pronuncia discurso apoiando as sugestões da Comissão Mista para a instituição do parlamentarismo, nos termos abaixo transcritos:

"Senhor Presidente, Senhores Congressistas. Dizia um homem de Estado, ferido pela experiência de lutas, que ora denunciavam triunfos, ora traziam dissabores, que a política pode ser repugnante, mas nunca é monotona.

Ora, Senhor Presidente, a minha velha experiência de político brasileiro, político antes que se instaurassem neste País os instrumentos da ação política, de parlamentar, velho parlamentar, depois que eles foram reinstalados, é a de que, além de algumas vezes decepcionante, a vida rotineira, por que apesar dos sobressaltos da hora, apesar das inquietações, dos tumultos, das esperanças e das decepções que temos vivido nos últimos dias, não posso impedir que voltem a perpassar, nas cansadas retinas de minha memória, espetáculos semelhantes, que vivi há alguns anos. A exibição de jornais censurados, da tribuna da Câmara eu as fiz; o protesto contra a imposição militar, do respeito à decisão de mandatos legítimos, eu os formulei, em novembro de 1955.

Mas, Senhor Presidente, estou agora onde estive, solidário com Vossa Excelência no protesto que, em nome do Congresso, emitiu pela restauração da liberdade da imprensa e solidário com a grande maioria do Congresso contra o impedimento do Vice-Presidente da República. Estou, então, como estive nos idos de 1955, e esta é a minha humilde satisfação, esta é a minha modesta compensação, este é o meu tranquilo reconhecimento.

Mas, Senhor Presidente, não quero revolver nestes debates paixões esmaecidas, cinzas que devem adormecer no esquecimento. Desejo, isto sim, manifestar as razões pelas quais ao mesmo tempo que aqui trago a minha posição franca e decidida pela salvaguarda dos mandatos eletivos, especificamente aquele mandato que agora se acha em risco, o do meu adversário Senhor Vice-Presidente e atual Presidente João Goulart, trazer também, Senhor Presidente as razões pelas quais prossigo nesta ordem de considerações e, na análise do documento que nos é submetido, para manifestar à Casa que acompanho a opinião do seu Relator, no sentido de que o Congresso deve não apenas recomendar com urgência, mas votar pela

igual urgência a emenda que institui o regime parlamentar no Brasil.

Senhor Presidente, permita-me também o Congresso alguma recordação pessoal. Fui, por duas vezes, o Relator na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, que emitiu parecer contrário à adoção do sistema parlamentar de governo. Por duas vezes esse parecer foi vitorioso na Comissão Especial.

Mas, depois dos acontecimentos de novembro, e que a experiência da vida política veio solicitar meditação mais profunda sobre as conclusões de natureza puramente teórica e jurídica que me tinham sustentado na redação daqueles votos vitoriosos, amadureci na convicção, na sincera, na sofrida, na dramática convicção de que o sistema presidencial falhou no nosso País.

Não preciso nem desejo entrar aqui numa dissertação teórica, que seria fastidiosa. De resto, ela consta do voto que então proferi, ou da declaração que então formulei em seguida às ocorrências de novembro de 1955, e que foram publicadas precisamente sob o título "Minha evolução para o Parlamentarismo".

Desejo apenas analisar alguns pontos que o acúmulo de experiência trouxe para a confirmação subjetiva pessoal da minha tese, mas que, no momento da importância e da delicadeza que estamos vivendo, não posso silenciar porque poderão, quem sabe, servir de argumento para que algum de meus ilustres colegas, que não tenha transitado por este fatigado e doloroso caminho, possa chegar mais depressa do que eu às conclusões a que cheguei.

Senhor Presidente, tendo saído do Legislativo, a minha Casa, a minha propensão, de certa maneira a minha vocação, fiz entretanto uma experiência no Executivo. Não me arrependo dela, não a renego, não a contradigo, até aqui reafirmo a segurança e o acerto da nossa orientação e, ao mesmo tempo, a expressão da minha leal solidariedade para com o Presidente Jânio Quadros.

Mas essa experiência veio, mais do que qualquer espécie de saturação intelectual, através de leituras, de pesquisas, de reflexões, de comentários, de debates, de discursos, demonstrar-me verdades essenciais.

No nosso País, duas coisas, por si sós, a meu ver irremovíveis, tornaram impossíveis a prática tranqüila do sistema presidencial.

(18) D.C.N. (Seção II) de 2-9-61 — pág. 1.897

A primeira dessas constatações é que ele não se institucionalizou. Nunca houve, desde 1891, a institucionalização jurídico-constitucional do sistema presidencial... E por quê? Porque aquela instituição-chave, aquela instituição mestra, aquela instituição fundamental do regime, capaz de estabelecer-lhe o equilíbrio nas horas de crise, fracassou politicamente — o Supremo Tribunal Federal.

Nos Estados Unidos, a institucionalização do sistema presidencial deu-se através da grande atividade política, da grande experiência política, da invasão política que a Suprema Corte empreendeu no território constitucional, transformando-se na peça chave do regime. No Brasil, isso nunca aconteceu. Todos os pregadores que tal desejavam, de Ruy Barbosa a Pedro Lessa, falharam nas suas tentativas, e o sistema presidencial não se tornou a chave de cúpula, o tipo de poder moderador que faria com que ele não degenerasse no caudilhismo que sempre foi, sem dúvida, o seu destino no nosso País.

Mas, Senhores Congressistas, há outra razão e esta da maior gravidade. É que no Brasil há duas origens para o poder político; o poder político está distribuído em dois ramos: o Presidente da República, cuja escolha, cuja eleição se processa cada vez mais — e cada vez mais isso ocorrerá — com a ruptura de todas as organizações político-jurídicas previstas na Constituição, se elege arrastando uma inundação emotiva em todo o País e cada vez se elegerá mais desta maneira, porque só poderá suscitar o voto da massa nacional, nas condições em que ela atualmente vota, o candidato que estiver em condições de despertar-lhe o fervor e o entusiasmo por cima dos Partidos, por cima da Justiça Eleitoral, por sobre o Congresso Nacional, por sobre as organizações que chamel há pouco político-constitucionais do nosso País. Ao mesmo tempo que tal se estabelece no Poder Executivo, o Poder Legislativo se recruta através da alquimia das eleições, alquimia de que lançam mão todos os elementos sociológicos: os partidos, a política municipal, as forças de pressão, as aspirações de classe, as esperanças proletárias, os interesses econômicos e financeiros.

E, então, temos assim um Presidente que cada vez mais representa um cesarismo plebiscitário e um Congresso que, cada vez mais, representa um equilíbrio entre todas as forças da opinião e dos interesses sociais.

Teremos, fatalmente, sempre, um Presidente contra o Congresso, ou dele afastado.

E eu, que saí do Congresso para o Executivo, percebi que, à medida que o Executivo, isto é, o corpo de Ministros, se constituiu por representantes do Congresso, cada vez mais os Ministros serão vigias do Congresso junto ao Presidente da República e não auxiliares do Presidente da República na sua tarefa.

Por estas razões, e só estas duas que aqui estou enumerando, porque não quero prender-me em considerações teóricas, e as estou enumerando porque são a experiência da vida pública de um homem: doze anos de Câmara, dois de Senado e sete meses de Executivo — declaro a Vossa Excelência, Senhor Presidente, que recusarei qualquer medida que vise ao impedimento do Presidente João Goulart; e apoiarei todas as medidas que visem à implantação do único regime que pode viver compativelmente com a legalidade, com o equilíbrio, com a correção, com a decência e com o respeito aos direitos humanos, que é o regime parlamentar.

Esta a minha declaração que desejei fazer da forma mais breve possível.

Apelo, desta tribuna, para todos os membros do Congresso Nacional.

O Sr. Unirio Machado — Permita-me, Vossa Excelência, com o entusiasmo e brilho que lhe são habituais, está fazendo um grande discurso. Entretanto, na parte final, tenho a impressão de que houve um pequeno lapso, que poderá constar da Taquigrafia.

Disse Vossa Excelência que era pelo impedimento do Senhor João Goulart.

O SR. AFONSO ARINOS — Nunca. Por todas as formas, votarei contra o impedimento. Assim fiz em 1955. Assim farei agora.

O Sr. Unirio Machado — Muito obrigado. Era a correção que eu desejava Vossa Excelência fizesse.

O SR. AFONSO ARINOS — Peço perdão desse lapso, se houve, que não foi do subconsciente, porque o meu subconsciente está perfeitamente ajustado ao meu consciente.

Não estou dizendo o que não quero dizer: estou dizendo o que quero dizer. Votarei contra o impedimento do Presidente da República, e, ao mesmo tempo, completarei meu voto dando apoio àqueles que querem instaurar o regime parlamentar no Brasil.

Nobres Congressistas, tive oportunidade de conversar com o Senhor João Goulart; nunca o havia feito antes. Na reunião que se realizou na casa do ilustre Deputado Nestor Duarte, com a presença dos Senhores Depu-

tados Nelson Carneiro, San Thiago Dantas, Luiz Vianna, Senador Aloysio de Carvalho e Deputado Guilhermino de Oliveira — e pedirei perdão a algum que acaso ali estivesse e cujo nome eu não tenha mencionado — falei ao telefone com o Senhor Vice-Presidente João Goulart, por solicitação de Sua Excelência.

O Sr. Nelson Carneiro — Ontem.

O SR. AFONSO ARINOS — Sim, ontem, no momento em que redigiâmos, Vossa Excelência e eu, ou em que fomos incumbidos de redigir a emenda que vai ser posta em discussão. Ouvimos, de Sua Excelência que não tem ambições pessoais. Dirigiu-se a mim como adversário leal que sou. Não tem aspirações de poder. Sua esperança está no Congresso Nacional, que se transforma, no momento, no centro da vida cívica do País.

Sua Excelência está com a esperança de que o Congresso Nacional aceite a solução parlamentarista porque aceita qualquer solução que restitua a paz e a tranqüilidade à família brasileira, e evite o sangue e os horrores da guerra civil.

Senhor Presidente, estas são as minhas declarações: este será o meu voto; esta será a minha grande esperança de brasileiro."

Com a aprovação das sugestões propostas pela Comissão Mista o Congresso Nacional dá o primeiro passo para a instituição do regime parlamentar. Alguns criticam, todavia, esse pronunciamento como é o caso do Deputado Jonas Bahiense (19) que acentua que o que se fez foi preparar a instauração do governo parlamentar em termos ainda desconhecidos. E, mais, em relação ao Sr. João Goulart, foi a cassação prévia de um mandato conferido pelo povo. Ao contrário do que se esperava, o Congresso não soube repelir a tutela militar. Já o Deputado Aurélio Vianna (20) afirma ter medo da instituição do parlamentarismo neste País: — "A implantação desse regime no Brasil, sem preparo psicológico do povo e das Forças Armadas, que são povo, seria um impacto."

Acentua que combate "as atitudes dos Ministros militares, dignamente, elevadamente, na esperança mesmo que todos se entendam, porque o País não resistirá a um mês de guerra civil". Frisa que se admira de muitos militares "não estarem compreendendo o momento grave por que passa a Nação brasileira." Discorda dos Ministros militares quando se opõem à posse do Vice-Presidente João Goulart e dá o seu testemunho de que "diversas vezes, o Sr. João Goulart exerceu a sua influência para re-

solver conflitos salariais apelando para aqueles que o seguiam ideologicamente, partidariamente, para que promovessem os meios, a fim de certas greves não serem deflagradas.

Assim, muitas delas foram evitadas". Comenta, ainda, o Deputado Aurélio Vianna a declaração feita pelo ex-Presidente Juscelino Kubitschek nos seguintes termos: "Sou absolutamente contra o parlamentarismo no Brasil, pois não há condição para ele entre nós." E mais adiante: "Sou contra qualquer emenda parlamentarista no momento, principalmente tendo como objetivo ferir os direitos constitucionais assegurados ao Vice-Presidente João Goulart."

São lidas, ainda, na Câmara várias manifestações conclamando a Nação a favor da posse do Sr. João Goulart:

MANIFESTO DA JUVENTUDE DEMOCRATA CRISTÁ: (21)

"A juventude Democrata Cristá Nacional vem de público manifestar o seu repúdio à ilegalidade que ameaça abater-se sobre nossa Pátria e fazer um chamamento a consciência democrática nacional.

Neste momento conturbado de nossa história, em que o Presidente, eleito pelo povo, renuncia ao cargo, de modo inesperado, e se tenta impedir a posse constitucional do Vice-Presidente, a JDC manifesta a sua firme disposição de luta em defesa da legalidade e do regime democrático. Concita todos os companheiros, os estudantes, os trabalhadores e o povo, a se unirem num movimento nacional para exigir o cumprimento da Constituição, com a imediata investidura do Vice-Presidente João Goulart, e o esclarecimento dos reais motivos que levaram o Presidente Jânio Quadros a renunciar, identificando as "forças terríveis" denunciadas em sua carta-renúncia.

Não podemos aceitar que, sob mera alegação de defesa da segurança nacional, sem motivos comprovados, se atente contra a Constituição e se queira implantar no País um governo discricionário, usurpador do verdadeiro poder que vem da manifestação livre do povo.

A JDC defende a continuidade do programa de reformas básicas de combate às injustiças sociais, de afirmação de autêntica liberdade democrática e de verdadeira independência política e econômica do País.

(19) D.C.N. (Seção I) de 1-9-61 — pág. 6.355

(20) D.C.N. (Seção I) de 1-9-61 — pág. 6.356

(21) D.C.N. (Seção I) de 1-9-61 — pág. 6.355

Finalmente, advertimos que, se consumado o golpe e convocadas novas eleições por um governo de fantoches, dentro de uma legalidade fictícia, o povo brasileiro deve considerar-se impedido do exercício do voto até que tenha garantias de que manifestação da sua vontade seja respeitada e mantida."

MANIFESTO DOS INTELLECTUAIS BRASILEIROS (22)

"Condenamos a intervenção de Ministros militares no sentido de impor ao Poder Legislativo qualquer forma de violação do texto constitucional, que assegura ao povo brasileiro a prerrogativa de ser governado pelos que foram eleitos nas urnas e diplomados na Justiça Eleitoral. Afirmamos, por consequência, que a ordem e a paz somente podem ser asseguradas com a posse do Vice-Presidente, Sr. João Goulart, no cargo de Presidente da República, uma vez que se acha consumada e irreversível a renúncia do Sr. Jânio Quadros, ao exercício da Chefia do Estado.

Condenamos os sofismas e manobras de tôdas as espécies, destinadas a evitar que se execute um dispositivo constitucional que é indiscutível pela sua perfeita clareza, quando determina que o Vice-Presidente, eleito juntamente com o Presidente da República, é o seu substituto efetivo em casos de ausência, vaga, renúncia ou afastamento definitivo. E afirmamos, por consequência, que isso se verifica porque, nos termos da Constituição, todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido.

Condenamos os governos títeres de emergência, as intromissões indébitas nos pronunciamentos do Congresso e a censura — como um abuso de poder — contra a liberdade de expressão na imprensa, no rádio e na televisão. E afirmamos, por consequência, que uma democracia deste modo tutelada já é de fato uma ditadura disfarçada.

Condenamos o processo em marcha, em que alguns Chefes Militares se atribuem missão que não lhes compete, pois nenhum poder para isso lhes foi conferido pelo povo. E afirmamos que as classes militares, armadas pelo povo, contra ele e suas mais caras instituições não podem voltar-se, golpeando-os pelas costas.

Condenamos, como subversivas, tôdas as manobras de cúpula, que levaram à renúncia um Presidente da República e tentam impedir a posse do seu substituto legítimo, uma vez que nenhum cidadão poderá sentir-se livre neste País, se dois Presidentes da República, eleitos pela soberania nacional em

plenitude, se vêem impedidos de exercer suas funções e prerrogativas constitucionais. E afirmamos, por consequência, a nossa esperança de que o Poder Legislativo e o Vice-Presidente, agora Presidente da República, se coloquem à altura da dignidade e soberania dos seus mandatos populares."

NORMAS DE EMERGÊNCIA

Câmara e Senado reúnem-se isoladamente para a votação de normas, sugeridas pela Comissão Mista, para a tramitação de emenda constitucional introduzindo o Regime Parlamentar.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os Deputados José Maria Alkimin, Geraldo Guedes e Menezes Côrtes apresentam o seguinte requerimento: (23)

REQUERIMENTO

Requeremos sejam aprovadas, imediatamente, as seguintes Normas de emergência, sugeridas pela Comissão Mista do Congresso Nacional, para a tramitação de emenda constitucional instituindo o regime parlamentar dentro dos moldes que mais se adaptarem às condições do Brasil, nos termos do que foi aprovado pelo Congresso.

Art. 1.º — A Comissão Especial, que pela manifestação da maioria dos líderes partidários, poderá ser a já constituída para dar parecer sobre a Emenda Constitucional n.º 16, de 1961, emitirá parecer sobre a matéria o qual concluirá pela aprovação, ou não, da emenda, podendo apresentar subemenda.

§ 1.º — Lido o parecer no expediente distribuído em avulso, impresso ou mimeografado, figurará imediatamente na Ordem do Dia em caráter de prioridade, para a 1.ª discussão.

§ 2.º — Na discussão da emenda só poderão falar dois representantes de cada partido, por 15 minutos improrrogáveis, não sendo permitida a apresentação de proposição acessória, sugerindo modificá-la. Será lícito, porém, à Comissão Especial no curso da discussão, apresentar emenda ou subemenda ao texto em debate.

§ 3.º — Encerrada a discussão, será imediatamente votada e, no encaminhamento da votação, só poderá falar um representante de cada Partido pelo prazo máximo de 5 minutos.

(22) D.C.N. (Seção I) de 1-9-61 — pág. 6.359

(23) D.C.N. (Seção I) de 1-9-61 — pág. 6.361

§ 4.º — Votada a emenda em 1ª discussão, será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, ordinária ou extraordinária, para a 2ª discussão, podendo a Comissão Especial apresentar emenda ou subemenda ao texto aprovado na 1ª discussão.

§ 5.º — Não será aceito requerimento de adiamento de discussão ou votação.

§ 6.º — Votada a emenda em duas discussões por dois terços, será logo remetida à outra Casa do Congresso Nacional, independente de redação final.

Art. 2.º — Estas normas entrarão em vigor imediatamente depois de aprovadas, revogadas as disposições em contrário e dispensadas publicações, redação final ou quaisquer outras formalidades regimentais.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1961. — José Maria Alkmin — Menezes Côrtes — Geraldo Guedes.

O Deputado Aurélio Vianna (24) acentua que o documento lido objetiva verdadeira reforma do Regimento Interno e observa que o meio próprio de fazê-la é o projeto de resolução, cujo rito a lei interna prevê: apresentado e publicado recebe emendas durante quatro sessões, publicado e distribuído em avulso o parecer respectivo, a matéria é incluída em Ordem do Dia para a primeira discussão, que não pode ser encerrada antes de decorridas duas sessões. O Deputado Nelson Carneiro (25) contradita a questão de ordem anterior recordando o compromisso que o Congresso, na véspera, assumira com a Nação — não apenas de assegurar a posse do Sr. João Goulart, mas também de evitar a guerra civil. No momento, diz, a Câmara está diante de um dilema: ou aprova modificação imediata do Regimento para não faltar ao compromisso com a Nação, ou estará desencadeando a guerra civil. Já o Deputado Osmar Cunha (26) fala a respeito das normas a serem objeto de deliberação.

As que foram propostas no Requerimento lido diferem, em alguns pontos, das que o Congresso aprovou. Acha que não deviam ter sido feitas alterações, embora admita a possibilidade de dar-lhes o seu voto. O Deputado Paulo Sarasate, (27) respondendo ao Deputado Osmar Cunha, afirma que o que o Congresso aprovou foram apenas sugestões.

A Câmara, entretanto, não poderia votar sugestões. Havia necessidade de formular uma proposição. Foi isso o que se fez. Ao formulá-la, notou-se a necessidade de acrescentar, ao proposto pelo Congresso, algumas cláusulas esclarecedoras. Assim, a que, em vez de se referir vagamente a uma Comissão

Especial, especifica a Comissão já nomeada para a Emenda Constitucional antes da crise; assim, também, a que permite à Comissão apresentar subemendas; e, finalmente, a que se refere à Segunda discussão. Foi o que se quis esclarecer.

Invocando declaração feita pelo Presidente da Câmara dos Deputados de que, quando se decide de matéria de tão alta transcendência, não se pode fazer nos termos precisos do Regimento e das praxes parlamentares, o Deputado José Maria Alkmin (28) solicita que a Presidência cumpra o prometido, "porque a Casa já está saturada de tantas dificuldades" e "passe por clima de todos os obstáculos regimentais." Esclarecendo que, na qualidade de Relator da Comissão Mista, se despojou de suas convicções pessoais para atender à opinião predominante entre os seus colegas, o Deputado Oliveira Brito (29) afirma que no momento o que se procura é dar à Câmara o primeiro instrumento para que ela, objetivamente, possa procurar entendimento em torno do problema principal. Patenteia que está informado de que este instrumento já existe, à base da emenda do Sr. Raul Pilla. Não o aceita inteiramente, nos termos em que está redigido.

Nada, porém, impede sua aprovação, assumindo a Casa o compromisso moral de não votar senão "em termos que atendam a um só tempo à conjuntura grave que estamos vivendo e aos supremos interesses do País."

Submetido a votos é o requerimento aprovado por 239 votos, contra 18. (30)

SENADO FEDERAL

O Senador Jefferson de Aguiar apresenta o seguinte projeto: (31)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 44, DE 1961

"Regula a tramitação de Projeto de Emenda à Constituição."

O Senado Federal resolve:

Artigo único — Para a tramitação, no Senado Federal, do Projeto de Emenda à Constituição resultante de deliberação tomada pelo Congresso em sessão de 30 de agosto

(24) D.C.N. (Seção I) de 1-9-61 — pág. 6.361

(25) D.C.N. (Seção I) de 1-9-61 — pág. 6.362

(26) D.C.N. (Seção I) de 1-9-61 — pág. 6.363

(27) D.C.N. (Seção I) de 1-9-61 — pág. 6.363

(28) D.C.N. (Seção I) de 1-9-61 — pág. 6.364

(29) D.C.N. (Seção I) de 1-9-61 — pág. 6.366

(30) D.C.N. (Seção I) de 1-9-61 — pág. 6.371

(31) D.C.N. (Seção II) de 1-9-61 — pág. 1.885

do ano em curso, são estipuladas as seguintes normas:

- 1) Para emitir parecer sobre o projeto será constituída Comissão Especial de sete (7) membros, designados pelo Presidente, mediante indicação dos Líderes das bancadas partidárias.
- 2) Recebido o Projeto, será imediatamente lido em Plenário e encaminhado à Comissão. Não estando o Senado em sessão, o Presidente poderá convocar sessão extraordinária para a sua leitura.
- 3) Na sessão seguinte, será lido ou proferido oralmente em Plenário o Parecer da Comissão, cujo texto, em avulsos impressos ou mimeografados, será mandado distribuir aos Senadores.
- 4) Na sessão que se seguir à apresentação do Parecer, o Projeto figurará em Ordem do Dia para primeira discussão.
- 5) Aprovado em primeira discussão, será dado para segunda discussão na sessão seguinte.
- 6) Em cada discussão poderá usar da palavra um representante de cada Partido, pelo prazo de quinze (15) minutos.
- 7) Encerrada a discussão, processar-se-á imediatamente a votação, em globo, pelo processo simbólico, podendo ser encaminhada por um representante de cada Partido, pelo prazo de cinco (5) minutos.
- 8) Não será aceito requerimento de adiamento de discussão ou votação, nem se admitirão emendas ao projeto, nem destaques.
- 9) Aprovado o projeto em duas discussões por dois terços dos membros do Senado, a Mesa tomará as providências necessárias para a sua promulgação, independente de redação final, no caso de ser o projeto originário da Câmara e aprovado por igual quorum na Casa de origem, ou para a sua imediata remessa à Casa revisora, se de iniciativa do Senado.

Justificação

O presente projeto é apresentado em decorrência da deliberação adotada ontem pelo Congresso Nacional e tem por fim possibilitar rápida tramitação no Senado, do Projeto de Emenda à Constituição a ser con-

siderado pelas duas Casas em virtude da mesma deliberação.

Trata-se de normas que não se incorporam em definitivo ao Regimento Interno da Casa, exaurindo-se com a ultimação do curso do referido projeto.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1961 —
Jefferson Aguiar.

Este projeto recebe pareceres favoráveis da Comissão Diretora e da Comissão de Constituição e Justiça, e aprovado transformando-se na Resolução n.º 46, de 1961. Publicaremos, a seguir, o parecer do Senador Aloysio de Carvalho, como Relator da Comissão de Constituição e Justiça: (32)

“Sr. Presidente, vou proferir parecer verbal dada a urgência requerida à tramitação do projeto.

Como é do conhecimento da Casa, a Comissão Mista de Srs. Senadores e Deputados, nomeada em sessão do Congresso Nacional para opinar sobre a mensagem que ao Congresso foi enviada pelo Sr. Presidente da República, concluiu por uma sugestão no sentido de as duas Casas do Congresso examinarem, separadamente, a possibilidade de uma emenda à Constituição, estabelecendo o sistema parlamentarista de Governo.

Para que esta emenda pudesse transitar com brevidade nas duas Casas do Congresso atendendo-se as circunstâncias específicas que a determinam e que a justificam perante o Congresso Nacional e perante a Nação, a mesma egrégia Comissão concluiu por um sentido de que as duas Casas do Congresso, Câmara dos Deputados e o Senado Federal, incluíssem nos seus Regimentos internos, um conjunto de disposições para dar rápida tramitação à emenda Parlamentarista.

A primeira vista poderá parecer que o Congresso Nacional, que tem em cada uma das suas Câmaras um Regimento Interno de disposições permanentes, se veja na contingência de estabelecer uma tramitação especial para determinada emenda à Constituição, quando exatamente em relação a essa matéria é que são mais drásticos e rigorosos os dispositivos do Regimento Interno.

Devemos, entretanto, reconhecer que o Congresso Nacional não se deve fixar em critérios inalteráveis, tanto mais na nossa época em que a vida assume aspectos vertiginosos, que deixam, muitas vezes, a lei atra-

(32) D.C.N. (Seção II) de 1-8-61 — pág. 1.885

sada ou anacrônica, em face dos fatos que ocorrem.

Estamos diante de uma conjuntura política nacional que todos reconhecemos grave. A Nação, através seus órgãos de publicidade, das suas Assembléias Legislativas, das suas entidades, dos seus organismos de classe, conservadores, sindicais, tôda ela enfim, espera que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, se revelem à altura do momento, que ambas as Casas sejam capazes de apresentar ou de sugerir uma solução para a crise atual.

Não me compete, aqui, buscar as causas da crise, nem seria o momento de justificar uma emenda parlamentarista, pelo fato de se poder atribuir a causa dessa crise atual ao sistema presidencialista que a Constituição de 1891 instituiu no Brasil, em substituição ao sistema parlamentarista da monarquia. O que nos cumpre é verificar se devemos ou não dar uma tramitação rápida à emenda parlamentarista, para que o Senado a desaprove ou a aprove num prazo breve, facilitando assim a normalização da vida política institucional do País. Neste sentido é que a Câmara dos Deputados, acompanhando a sugestão apresentada pela Comissão de dezesseis membros do Congresso Nacional, aprovou, esta tarde, a reforma do seu Regimento Interno, incluindo um capítulo relativo à tramitação especial da emenda Parlamentarista que está em curso na Câmara dos Deputados.

As principais características dessa alteração são no sentido de abreviar os prazos de tramitação da emenda nesta Casa do Congresso, no sentido de restringir o uso da palavra aos representantes de cada Partido, dando, portanto, um sentido político-partidário à interferência do Plenário na discussão e votação da emenda, o que, aliás se concilia com o sistema parlamentarista que se está tentando instituir e que é, evidentemente, um sistema que fortalece muito mais os partidos do que o sistema presidencialista.

A emenda, por sua vez, evita haja requerimento de adiamento de discussão ou votação, não admitindo também emendas ao projeto nem destaques. Poderá dar a idéia — quero ser bastante sincero e honesto no parecer que estou proferindo, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, como órgão de todos os seus componentes do plenário no momento — poderá dar a idéia de que estamos votando algumas disposições drásticas demais para os nossos trabalhos. É oportuno, entretanto, acentuar que o que es-

tamos aqui estudando, vamos votar e possivelmente aprovar não é um conjunto de disposições permanentes no Regimento Interno.

Como muito bem salienta a justificação da emenda regimental de autoria do nobre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o nosso honrado colega Senador Jefferson de Aguiar, o Projeto trata de normas que não se incorporarão em definitivo ao Regimento Interno da Casa, exaurindo-se com a ultimação do curso da emenda constitucional. E, portanto, a bem dizer, uma alteração que se faz para a tramitação dessa emenda constitucional, alteração, aliás, de acôrdo com a posição assumida, tanto na Câmara como no Senado, e conforme a sugestão da Comissão incumbida pelo Congresso Nacional de apreciar a Mensagem do Sr. Presidente da República relativamente ao pronunciamento dos três Ministros das Pastas militares.

Com este parecer verbal proferido por força do caráter urgente da tramitação do Projeto, estou certo de que o Plenário do Senado dará deferimento à proposição."

PARECERES

Câmara dos Deputados

EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 16-A, DE 1961

Institui o sistema parlamentar de governo; tendo parecer com subemenda da Comissão Especial, com restrições dos Senhores Afonso Celso e Djalma Maranhão

EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 16, DE 1961

A QUE SE REFERE O PARECER

A) — Substitua-se o Capítulo III da Constituição vigente pelo seguinte:

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

Do Presidente da República

Art. 1.º — O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros, cabendo só a este a direção e a responsabilidade política do governo e da administração.

Art. 2.º — O Presidente da República é eleito pelo Congresso Nacional mediante voto da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto. O mandato é de seis anos.

Art. 3.º — A eleição do Presidente da República far-se-á vinte dias antes de expirado o mandato presidencial, devendo para tal fim reunir-se especialmente o Congresso Nacional se não estiver em funcionamento.

Art. 4.º — São condições de elegibilidade do Presidente da República:

I — Ser brasileiro nato;

II — Estar no exercício dos direitos políticos;

III — Ser maior de trinta e cinco anos.

Art. 5.º — No caso de impedimento temporário, ou de vaga, enquanto não se fizer a eleição, será o Presidente da República substituído pelo Presidente do Senado e, na falta deste, sucessivamente pelo Presidente da Câmara dos Deputados e pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6.º — Vindo a vagar a Presidência da República e não estando reunido o Congresso Nacional, será este imediatamente convocado, a fim de eleger o novo Presidente, cujo mandato será, igualmente, de seis anos.

Art. 7.º — No ato de posse, o Presidente da República prestará o seguinte compromisso, perante o Congresso Nacional:

“Prometo manter e cumprir com lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da República, observar-lhe as leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência”.

Art. 8.º — O Presidente da República não pode ao mesmo tempo ser membro do Congresso Nacional.

Art. 9.º — São atribuições do Presidente da República:

I — Nomear e demitir os Ministros e Subsecretários de Estado, devendo, necessariamente, demiti-los, quando a Câmara dos Deputados lhes negar confiança;

II — Presidir às reuniões do Conselho de Ministros quando julgar conveniente;

III — Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

IV — Vetar nos termos do art. 70 § 1.º os projetos de lei;

V — Manter relações com Estados estrangeiros;

VI — Celebrar tratados e convenções internacionais ad-referendum do Congresso Nacional;

VII — Declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional ou sem essa autorização no caso de agressão estrangeira verificada no intervalo das sessões legislativas;

VIII — Fazer a paz com autorização e ad-referendum do Congresso Nacional;

IX — Permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional ou sem essa autorização no intervalo das sessões legislativas que forças estrangeiras transitem pelo território do país ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente;

X — Exercer o comando supremo das forças armadas;

XI — Decretar a mobilização total ou parcial das forças armadas;

XII — Decretar o estado de sítio, nos termos desta Constituição;

XIII — Decretar a intervenção federal nos termos dos arts. 7.º e 14;

XIV — Autorizar brasileiros a aceitarem pensão, emprêgo ou comissão de governo estrangeiro;

XV — Enviar à Câmara dos Deputados, dentro dos primeiros dois meses da sessão legislativa, a proposta de Orçamento;

XVI — Encaminhar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

XVII — Remeter mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, dando conta da situação do país e solicitando as providências que julgar necessárias;

XVIII — Conceder indulto e comutar penas, com audiências dos órgãos instituídos em lei.

Art. 10 — O Presidente da República perceberá subsídio fixado pelo Congresso Nacional no último ano da legislatura anterior à sua eleição.

Art. 11 — O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, de-

clarar procedente a acusação, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal nos crimes funcionais.

Parágrafo único — Declarada a procedência da acusação ficará o Presidente da República suspenso das suas funções.

Art. 12 — São crimes funcionais os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e especialmente contra:

- I — a existência da União;
- II — o livre exercício do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;
- III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV — a segurança interna do País.

SEÇÃO II

Do Conselho de Ministros

Art. 13 — O Conselho de Ministros responde coletivamente perante a Câmara dos Deputados pela direção e pela política do governo e da administração e cada Ministro, individualmente pelos atos que praticar no exercício de suas funções.

Parágrafo único — Todos os atos do Presidente da República devem ser referendados pelo Presidente do Conselho e pelo Ministro competente, como condição de sua validade.

Art. 14 — Os Ministros serão nomeados por indicação do Presidente do Conselho.

Parágrafo único — São condições à investidura no cargo de Ministro de Estado:

- I — Ser brasileiro nato;
- II — estar no exercício dos direitos políticos;
- III — ser maior de 25 anos.

Art. 15 — Logo depois de nomeado, comparecerá ao Conselho perante o Congresso Nacional, ao qual apresentará o programa de governo.

Art. 16 — Os Ministros dependem da confiança da Câmara dos Deputados e devem demitir-se quando essa lhe for negada.

Art. 17 — A moção de desconfiança ou de censura contra os Ministros só poderá ser apresentada por 25 Deputados no mínimo, discutida e votada, salvo circunstância excepcional, cinco dias depois de proposta, dependendo a sua aprovação do voto da maio-

ria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único — A moção de confiança pedida pelo Conselho pode ser votada imediatamente e se considerará aprovada por simples maioria.

Art. 18 — Verificada a impossibilidade de constituir-se o Conselho de Ministros por falta de apoio parlamentar, comprovada em sucessivas moções de desconfiança opostas a, pelo menos, três Conselhos nomeados, o Presidente da República, com o fim de apelar para o pronunciamento da Nação poderá dissolver a Câmara dos Deputados.

Art. 19 — Poderá ainda o Presidente da República, depois de decorridos dois anos de uma legislatura e para o mesmo fim do artigo anterior, dissolver a Câmara dos Deputados por solicitação do Conselho de Ministros que já tendo obtido pelo menos dois votos de confiança, venha a ser colhido por um de desconfiança.

Parágrafo único — A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida pelo mesmo motivo, duas vezes sucessivas.

Art. 20 — Sempre que houver dissolução da Câmara dos Deputados, o decreto que a determinar precisará os motivos do ato, será amplamente divulgado e convocará a nova eleição para dentro de 60 dias.

Parágrafo único — Dissolvida a Câmara dos Deputados o Presidente da República nomeará um Conselho Provisório de Ministros do qual participarão obrigatoriamente dois representantes do último Conselho recusado ou destituído e dois da Câmara dos Deputados.

Art. 21 — A Câmara dos Deputados reúne-se de pleno direito independentemente de convocação, retoma sua atividade, desde que não se haja realizado novas eleições dentro do prazo estipulado no art. 20.

Art. 22 — O número de Ministérios, sua organização e atribuições são reguladas por lei ordinária.

Parágrafo único — Em casos especiais poderão ser nomeados Ministros sem pasta.

Art. 23 — O Conselho de Ministros decide por maioria absoluta de votos: em caso de empate, preponderará o voto do Presidente.

Art. 24 — Os Ministros devem submeter previamente ao Conselho os projetos de leis e regulamentos, bem como todas as questões que interessem vários Ministérios e a respeito das quais haja divergência entre eles.

Parágrafo único — Em cada Ministério funciona um órgão composto de profissionais

especializados nos respectivos serviços os quais colaborarão na feitura dos projetos de iniciativa do Conselho. Serão também assessores das Comissões do Congresso Nacional.

Art. 25 — Os Ministérios podem intervir nas deliberações do Congresso Nacional e tomar parte nos trabalhos das Comissões. Devem comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional quando sua presença for requerida pela quarta parte dos respectivos membros, e às Comissões quando estas solicitarem.

Art. 26 — Os Ministros são obrigados a dar, tanto ao Congresso Nacional e suas Comissões como ao Presidente da República, todas as informações que a respeito dos seus serviços lhes forem solicitadas.

Art. 27 — Os Ministros podem ser auxiliados na sua gestão e fazer-se representar no Congresso Nacional por Subsecretários de Estado designados pela mesma forma que eles.

Parágrafo único — O Subsecretário de Estado está subordinado ao respectivo Ministro.

Art. 28 — Em caso de impedimento temporário, o Ministro será substituído pelo respectivo Subsecretário ou pelo Ministro que o Presidente do Conselho designar.

Art. 29 — Somente os membros do Congresso Nacional poderão exercer as funções de Presidente do Conselho de Ministros.

Art. 30 — Os Ministros, depois que a Câmara dos Deputados declarar precedente a acusação, serão submetidos a processo e julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes comuns ou perante o Senado Federal, nos crimes funcionais.

Art. 31 — São crimes funcionais, além dos previstos no art. 12, os praticados contra:

- I — a probidade da administração;
- II — a lei orçamentária;
- III — a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;
- IV — o cumprimento de decisões judiciais.

Parágrafo único — Constitui crime funcional deixar de atender ao disposto no art. 16, bem como desatender à convocação de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

B — Suprimam-se, substituam-se, ou modifiquem-se na Constituição vigente as seguintes disposições:

1.^a — Substitua-se pela seguinte a letra b do inciso VII do art. 7.^o;

b) divisão, equilíbrio e harmonia de poderes, governo coletivo e responsável;

2.^a — Suprimam-se na letra d do inciso VII do art. 7.^o, as palavras finais "e prefeitos".

3.^a — Substitua-se pela seguinte a letra e do inciso VII do art. 7.^o:

e) autonomia municipal, eletividade do Prefeito pela Câmara Municipal e sua responsabilidade perante a mesma Câmara;

4.^a — Redija-se da seguinte forma o item I do art. 28:

I — pela eleição dos Vereadores e, mediante voto da Câmara Municipal, do Prefeito;

5.^a — Ao art. 39 acrescente-se no final: "Salvo recesso ou prorrogação."

6.^a — No parágrafo único do mesmo artigo, onde se diz:

"Presidente da República" diga-se:

"Poder Executivo."

7.^a — Substitua-se pelo seguinte o inciso III do art. 47:

"III — Eleger o Presidente da República e receber-lhe o compromisso."

8.^a — Ao art. 51 acrescente-se depois da palavra Ministro:

"e Subsecretário de Estado."

9.^a — Suprimam-se o art. 54, o seu parágrafo e o art. 55 da Constituição.

10. — Suprima-se no art. 59, inciso I, o trecho final:

"Nos crimes conexos com os do Presidente da República."

11. — Suprima-se o art. 61.

12. — Redija-se da seguinte forma o inciso I do art. 62:

"I — julgar o Presidente da República e os Ministros de Estado nos crimes funcionais."

13. — Na Constituição vigente, onde se diz:

"crimes de responsabilidade" diga-se:

"crimes funcionais."

14. — Suprima-se no art. 66, inciso IX e onde mais se encontra na Constituição, a expressão:

"Vice-Presidente da República."

15. — Dé-se a seguinte redação ao inciso VII do art. 66 da Constituição:

"VII — autorizar o Presidente da República e o Presidente do Conselho de Ministros a se ausentarem do País."

16. — No art. 67 e seus parágrafos, onde se diz:

"Presidente da República", diga-se:

"Poder Executivo."

17. — No art. 70, § 3.º, onde se diz:

"de dois terços", diga-se:

"da maioria."

18. — Suprima-se, no § 4.º do art. 70, o trecho final, a começar das palavras:

"e, se este o não fizer..."

19. — No art. 101, a, acrescente-se, depois da expressão "o Presidente da República", o seguinte:

"e os Ministros de Estado."

20. — No art. 101, c, suprima-se a expressão:

"Ministro de Estado", no início da disposição, e o trecho final dela, a começar da palavra "ressalvado".

21. — No art. 139, inciso I, além de suprimir-se a expressão "e Vice-Presidente", suprima-se na letra a a parte final, a partir da expressão:

"e bem assim..."

22. — Suprimam-se as letras b e c do mesmo art. 139, inciso I.

23. — No mesmo art. 139, inciso II, letra a, suprima-se o trecho que começa pela expressão "ou quem lhe haja", até a expressão "tenha substituído".

24. — Suprimam-se as letras b, c e d do inciso II do mesmo art. 139.

25. — Suprimam-se os incisos III, IV e V e o parágrafo único do art. 139.

26. — No inciso I e na letra a do art. 140, suprimam-se as expressões:

"e o Vice-Presidente", "ou do substituto que assumir a presidência."

27. — Suprimam-se as letras b e c do inciso I do art. 140.

28. — Suprima-se a letra b do inciso II do art. 140.

29. — Suprima-se o inciso III do mesmo artigo.

30. — Suprima-se o art. 178 da Constituição.

31. — Ao art. 197 acrescente-se, depois da palavra "Ministros", "e Subsecretários".

C — Disposições Transitórias

Art. 1.º — As alterações introduzidas na Constituição entrarão em vigor a partir de 31 de janeiro de 1966, sem prejuízo das providências preparatórias necessárias à sua execução.

Parágrafo único — Vinte dias antes desta data, reunir-se-á o Congresso Nacional para eleger o Presidente da República.

Art. 2.º — Dentro do prazo de seis meses, a contar da data da promulgação da presente emenda constitucional, deverão as constituições estaduais adaptar-se ao que nela se estipula quanto às unidades da Federação.

Art. 3.º — Dentro do prazo de dez anos de promulgada esta Emenda, a Câmara e o Senado constituirão uma comissão mista de dez membros para opinar sobre a conveniência de modificar-se o regime constitucional vigente.

Art. 4.º — Depois de promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e publicada, esta Emenda será incorporada à Constituição, fazendo-se na numeração dos textos as alterações necessárias.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 1961. — Raul Pilla — Coelho de Souza — Geraldo Guedes — Plínio Lemos — Ivan Bichara — Nestor Duarte — Luiz Viana — Tristão da Cunha — Souza Leão — Waldir Simões — Luiz Francisco — José Guiomard — Humberto Lucena — Antônio Carlos — Wilmar Dias — Osvaldo Lima Filho — Derville Alegrette — Dirceu Cardoso — Rachid Mamed — João Veiga — Esteves Rodrigues — Derville Alegrette — Lauro Cruz — José Bonifácio — Pedro Aleixo — Hamilton Nogueira — Fernando Ribeiro — Bezerra Leite — Croacy de Oliveira — Leão Sampaio — Furtado Leite — José Humberto — Nelson Carneiro — Theódulo de Albuquerque — Carmelo D'Agostinho — Clóvis Motta — Hermes Pereira de Souza — Arno Arnt — Medeiros Neto — Willy Fröhlich — Dirno Pires — Moura Santos — Unirio Machado — Vasconcelos Tôrres — Paiva Muniz — Daniel Faraco — Yukishigue Tamura — Hélio Cabral — Jacob Frantz — Edgard Pereira — Aloisio Nonô — Euclides Wicar Pessoa — Nelson Monteiro — Milvernes Lima — José Sarney — Geraldo Vasconcelos — Régis Pacheco — Tarso Dutra —

Luiz Bronzeado — José Menck — (Ilegível) — José Cândido Ferraz — Clídenor Freitas — José Lopes — Henrique La Rocque — Clodomir Millet — Arnaldo Cerdeira — Chagas Freitas — Feliciano Pena — Souza Leão — Joaquim Duval — Eurico Ribeiro — Armando Storni — Pinheiro Chagas — Joaquim Ramos — Benjamim Farah — Andrade Lima Filho — Petronílio Santa Cruz — Clemens Sampaio — Gabriel Passos — Ivete Vargas — Aarão Steinbruch — Franco Montoro — Celso Brant — Bento Gonçalves — Nilo Coelho — Fernando Ferrari — Djalma Marinho — Carneiro Loyola — Souto Maior — Daniel Dipp — Pereira Pinto — Monteiro de Castro — Seixas Dória — Tarcísio Maia — Sérgio Magalhães — Carlos Jeiresatti — Rondon Pacheco — Nicolau Tuma — Wilson Calmon — Alvaro Lins — Milton Brandão — Breno da Silveira — Pereira Lopes — Armando Carneiro — Expedito Machado — Afonso Celso — Vasco Filho — Armando Monteiro — Hary Normanton — José Silveira — Amara! Furlan — Plínio Salgado — Guilherme Machado — Lourival Batista — José Raimundo — Nilo Coelho — Etelvino Lins — Castro Costa — Gurgel do Amaral — Paulo Mincarone — Miguel Leuzzi — Wilson Vargas — Amílcar Pereira — Dager Serra — José Pedroso — Ozanan Coelho — Renato Archer — João Menezes — Ovídio de Abreu — Oziris Pontes — Antônio Dino — Raymundo Chaves — Eloi Dutra — Aluysio Ferreira — Gileno Dé Carli — Alde Sampaio — Esmerino Arruda — José Maria Alkimin — Antônio Fraga — Uriel Alvim — Mário Gomes — Milton Reis — Epílogo de Campos — Josué de Castro — Nogueira de Rezende — Dario Cardoso — Manoel de Almeida — Saturnino Braga — Menotti Del Picchia — Mário Palmério — Océlio Medeiros — Aniz Baidra — João Cleofas — Dias Lins — João Mendes — Arruda Câmara — Bagueira Leal — Alde Sampaio — Gabriel Hermes — Souza Nobre — Carmelo D'Agostinho — Último de Carvalho — Moreira da Rocha — Ivete Vargas — Ferreira Martins — Paulo Lauro — José Silveira — Anísio Rocha — Mata Mello — Maurício Joppert — Ary Pitombo — Miguel Bahury — Mendes Gonçalves — Victor Issler — Cunha Bueno — Rubens Berardo — Wilson Fadul — Oscar Passos — Lino Braun — Gabriel Gonçalves — Mário Gomes — Salvador Lossaco — Janduhy Carneiro — Eloi Dutra — Amílcar Pereira — Othon Mader — Almino Afonso — Raymundo Padilha — Paiva Muniz — Herbert Levy — (Ilegível) — Arthur Virgílio — Silvio Braga — Unírio Machado — Jorge de Lima — Antônio Baby — Floriceno Paixão — Waldir Simões — Fernando Santanna — Padre Vidigal — Pereira da Silva — Aloysio de Castro — (Ilegível) — Bias Fortes — Carlos Gomes — Wal-

dir Pires — Badaró Júnior — Lister Caldas — Djalma Marinho — Carvalho Sobrinho — Eurípedes Cardoso de Menezes — Leite Neto — Garcez Vieira — (Ilegível) — José Menck — Afrânio Rodrigues — Lamartine Távora — Osmar Cunha — Barbosa Lima Sobrinho — Giordano Alves — Mário Beni — Carlos do Lago — Haroldo Carvalho — Nelson Omegna — Abrahão Moura — Rubens Rangel — Augusto de Gregório — Lycio Hauer — João Abdala — Ortiz Monteiro — Mendes de Moraes — Heitor Cavalcanti — Osvaldo Zanillo — Elias Adalme — Alves de Macedo — (Ilegível) — Abelardo Jurema — Jonas Bahiense — Pereira Nunes — Antônio Dino — Ramon Oliveira Netto — Hélio Ramos — Edvaldo Flóres — Draulf Ernani — Antônio Carlos Magalhães — Dagoberto Salles — Ferreira Martins — Campos Vergal — Broca Filho — Raimundo Soares — Antônio Feliciano — Ferro Costa — Manoel Novais — Ademar Carvalho — Armando Corrêa — Maia Neto.

COMISSÃO ESPECIAL PARA DAR PARECER A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 16/61.

Parecer do Relator

I — O nobre Sr. Raul Pilla e mais 255 Srs. Deputados, ou sejam, mais de dois terços de uma Câmara integrada de 314 representantes do povo, apresentou, em 6 de julho de 1961, a Emenda Constitucional n.º 16, de 1961, que institui o sistema parlamentar de governo, tendo sido nomeada, na forma do Regimento Interno, a Comissão Especial para dar parecer sobre a proposição, e integrada pelos Srs. Deputados Afonso Celso e Martins Rodrigues, do PSD; Djalma Marinho, da UDN; Osvaldo Lima Filho, do PTB, e Chagas Freitas, do PSP. Em face do afastamento do Sr. Deputado Martins Rodrigues, convocado pelo Governo da República para as altas responsabilidades de Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, foi designado pelo PSD para seu substituto.

Reunida a Comissão Especial, seu presidente eleito, Sr. Deputado Chagas Freitas, honrou-me com a designação para relator da matéria.

II — A instituição do sistema parlamentar, que a Constituição de 1946 não adotou, vem sendo tentada, desde então, por sucessivas emendas constitucionais, como é do conhecimento de toda a Nação.

III — A República banuiu o parlamentarismo dos quadros constitucionais. Há setenta anos, vive o Brasil as incertezas que caracterizam, nos países de incipiente formação democrática, a experiência presidencialista.

Não vale recordar os erros e equívocos que sua prática tem determinado, tais e tantos que estão, ao menos os mais recentes, na memória de toda a Nação. O certo é que as atuais gerações brasileiras não praticaram o sistema parlamentar. A emenda constitucional do eminente Sr. Raul Pilla, subscrita por mais de dois terços da Câmara dos Deputados, por mim inclusive, restaura em seu esplendor, o sistema que deu ao Império o realce e o brilho de tantos dos maiores homens públicos do Brasil, em todos os tempos. Há, entretanto, necessidade de não convulsionar a vida democrática do País, modificando profundamente seu sistema de governo, sem que se dê à Nação, a governantes e governados, nos planos nacional, estadual e municipal, a possibilidade de bem cumprir o sistema parlamentar, sob pena de também ele, marcado na prática pelas mesmas deturpações que tanto comprometeram o presidencialismo, decair muito cedo da confiança popular.

IV — Sem uma cuidadosa preparação do povo brasileiro, para compreender de imediato a extensão de tão profundas modificações nas esferas estadual e municipal, poderíamos comprometer irremediavelmente o sistema, que nos compete preservar. Ocorre que tal reforma se processará quando em curso os mandatos dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados e dos Municípios, o que poderia tumultuar a própria vida democrática nacional. Finalmente, transformação tão profunda na estrutura de nossas instituições políticas, para que ganhe a autenticidade de que necessita, deve ter o referendium popular. Também a esse aspecto atendeu a subemenda, que me cabe oferecer, como Relator, à apreciação desta ilustre Comissão Especial.

Brasília, 29 de agosto de 1961 — Chagas Freitas, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Oswaldo Lima Filho — Afonso Celso.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial para dar parecer à Emenda Constitucional n.º 16/61, em reunião realizada hoje, com a presença dos Senhores Chagas Freitas, Presidente, Djalma Marinho, Afonso Celso, Nelson Carneiro, Relator e Oswaldo Lima Filho, resolveu opinar pela aprovação da subemenda anexa, oferecida pelo Relator à Emenda Constitucional objeto da apreciação deste órgão. Votaram com restrições os Senhores Afonso Celso e Djalma Marinho.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 1961. — Chagas Freitas, Presidente — Nelson Carneiro, Relator.

SUBEMENDA A EMENDA 16/61

Substitua-se o Capítulo III da Constituição pelo seguinte:

SEÇÃO I

Do Presidente da República

Art. 1.º — O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, eleito por maioria absoluta do Congresso Nacional, e pelo Conselho de Ministros, cabendo só a este a direção e a responsabilidade da política do Governo e da Administração.

Art. 2.º — São atribuições do Presidente da República:

- I — Nomear os Ministros de Estado por indicação do Presidente do Conselho e com a aprovação da Câmara dos Deputados, e demiti-los quando esta lhes retirar a confiança;
- II — Presidir às reuniões do Conselho de Ministros quando julgar conveniente.
- III — Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;
- IV — Vetar, nos termos desta Constituição, os projetos de lei;
- V — Representar a Nação perante os Estados estrangeiros;
- VI — Celebrar tratados e convenções internacionais, ad referendum do Congresso Nacional;
- VII — Declarar a guerra depois de autorizado pelo Congresso Nacional ou sem essa autorização, no caso de agressão estrangeira verificada no intervalo das sessões legislativas;
- VIII — Fazer a paz, com autorização e ad referendum do Congresso Nacional;
- IX — Permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização no intervalo das sessões legislativas, que forças estrangeiras transitem pelo território do país, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente;
- X — Exercer, através do Presidente do Conselho, o comando das Forças Armadas;
- XI — Autorizar brasileiros a aceitarem pensão, emprêgo ou comissão de governo estrangeiro;

- XII** — Encaminhar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa as contas relativas ao exercício anterior;
- XIII** — Apresentar ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, mensagem dando conta da situação do País;
- XIV** — Conceder indultos e comutar penas, com a audiência dos órgãos instituídos em lei;
- XV** — Prover, na forma da lei e com as ressalvas estatuídas por esta Constituição, os cargos públicos federais;
- XVI** — Nomear e demitir o Prefeito do Distrito Federal e os membros do Conselho Nacional de Economia.

Art. 3.º — O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, declarar procedente a acusação, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal nos crimes funcionais.

Art. 4.º — São crimes funcionais os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e especialmente contra:

- I — a existência da União;
- II — o livre exercício de qualquer dos Poderes constitucionais da União ou dos Estados;
- III — o exercício dos poderes políticos, individuais e sociais;
- IV — a segurança interna do País

SEÇÃO II

Do Conselho de Ministros

Art. 5.º — O Conselho de Ministros responde coletivamente perante a Câmara dos Deputados pela política do Governo e pela Administração, e cada Ministro individualmente pelos atos que praticar no exercício de suas funções.

Parágrafo único — Todos os atos do Presidente da República devem ser referendados pelo Presidente do Conselho e pelo Ministro competente, como condição de sua validade.

Art. 6.º — Vaga a Presidência do Conselho, o Presidente da República submeterá à Câmara dos Deputados, no prazo de três dias,

o nome do Presidente do Conselho, para que a mesma Câmara sobre ele se manifeste, concedendo-lhe ou recusando-lhe por maioria dos presentes, a aprovação.

§ 1.º — Recusada a aprovação, o Presidente da República deverá em prazos idênticos, e por mais duas vezes, apresentar outro nome. Se nenhum for aceito, caberá ao Senado Federal indicar, por maioria absoluta de seus membros, o Presidente do Conselho, que não poderá ser qualquer dos recusados.

§ 2.º — Se a Câmara dos Deputados não aprovar o nome indicado pelo Senado Federal, aplicar-se-á o disposto no art. 11.

Art. 7.º — Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República depois de aprovados os seus nomes pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único — Aprovada pela Câmara dos Deputados a formação do Conselho de Ministros, o Senado Federal, pelo voto de dois terços de seus membros, poderá, dentro em quarenta e oito horas, opor-se total ou parcialmente à composição do mesmo Conselho.

Art. 8.º — Logo depois de nomeado, comparecerá o Conselho de Ministros perante o Congresso Nacional, a fim de apresentar seu programa de governo.

Art. 9.º — Os Ministros dependem da confiança da Câmara dos Deputados e devem demitir-se quando ela lhes for negada.

Art. 10 — A moção de desconfiança contra o Conselho de Ministros, ou de censura a qualquer de seus membros, só poderá ser apresentada por 50 deputados no mínimo, e será discutida e votada, salvo circunstância excepcional, cinco dias depois de proposta, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos deputados.

Parágrafo único — A moção de confiança pedida pelo Conselho de Ministros será votada imediatamente e se considerará aprovada por simples maioria.

Art. 11 — Verificada a impossibilidade de constituir-se o Conselho de Ministros por falta de apoio parlamentar, comprovada em sucessivas moções de desconfiança, opostas a três Conselhos, o Presidente da República poderá dissolver a Câmara dos Deputados, convocando novas eleições, que se realizarão no prazo máximo de noventa dias.

Art. 12 — Dissolvida a Câmara dos Deputados, o Presidente da República nomeará um Conselho provisório de Ministros, do qual participarão obrigatoriamente dois represen-

tantes do último Conselho e dois da Câmara dos Deputados.

Art. 13 — A Câmara dos Deputados dissolvida reúne-se de pleno direito, desde que as eleições não se tenham realizado no prazo estipulado no art. 11.

Art. 14 — O Conselho de Ministros decide por maioria absoluta de votos, prevalecendo, no empate, o voto do Presidente.

Art. 15 — Os Ministros podem participar das discussões em qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Art. 16 — Em cada Ministério haverá um Subsecretário de Estado, nomeado, pelo Ministro, com aprovação do Conselho de Ministros.

Parágrafo único — Os Subsecretários de Estado poderão comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional e suas Comissões, como representantes dos respectivos Ministros.

Art. 17 — Ao Presidente do Conselho de Ministros compete ainda:

- I — a iniciativa dos projetos de lei do governo;
- II — o estabelecimento de relações, com países estrangeiros e a orientação da política externa;
- III — o poder regulamentar;
- IV — a outorga de condecorações ou outras distinções honoríficas conferidas a estrangeiros;
- V — decretar o estado de sítio, nos termos desta Constituição;
- VI — decretar e executar a intervenção federal nos termos desta Constituição;
- VII — enviar à Câmara dos Deputados, dentro dos dois primeiros meses da sessão legislativa, a proposta de orçamento.

SEÇÃO III

Disposições Transitórias

Art. 1.º — Este Ato Adicional entrará em vigor na data de sua promulgação pela Mesa do Congresso Nacional.

Art. 2.º — O presente Ato Adicional será aplicado durante o período presidencial a extinguir-se em 31 de janeiro de 1966. Para o período seguinte, o Presidente da República será eleito pelo sufrágio direto. Noventa dias antes da data da eleição, realizar-se-á plebiscito para decidir da manutenção do

sistema parlamentar ou da volta ao sistema presidencial, tal como vigente antes deste Ato Adicional.

Parágrafo único — Se o resultado de plebiscito fôr pela aprovação deste Ato Adicional, as Constituições dos Estados a êle se adaptarão, no prazo de um ano.

Art. 3.º — O Vice-Presidente da República, eleito a três de outubro de 1960, exercerá a Presidência da República, nos termos deste Ato Adicional, até 31 de janeiro de 1966, devendo prestar juramento perante o Congresso Nacional.

Art. 4.º — Dentro de quinze dias da promulgação deste Ato Adicional, a Mesa do Congresso Nacional fará publicar a redação consolidada da Constituição Federal e do presente Ato Adicional, sem qualquer outra emenda ou alteração.

Brasília, 29 de agosto de 1961. — **Chagas Freitas** — **Nelson Carneiro** — **Oswaldo Lima Filho** — **Afonso Celso**, com restrição — **Djalma Marinho**, com restrição.

SENADO FEDERAL

A Emenda à Constituição que institui o sistema parlamentar de governo é aprovada na Câmara dos Deputados, em duas discussões, por dois terços dos seus membros, verificando-se a seguinte votação: em 1.ª discussão 234 votos sim e 59 não; em 2.ª discussão 233 votos sim e 55 não. Transcrevemos, a seguir, a referida emenda e o parecer a ela exarado pela Comissão Especial do Senado Federal.

Institui o sistema parlamentar do governo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º — O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros, cabendo a êste a direção e a responsabilidade da política do governo, assim como da administração federal.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 2.º — O Presidente da República será eleito pelo Congresso Nacional por maioria absoluta de votos, e exercerá o cargo por cinco anos.

Art. 3.º — Compete ao Presidente da República:

- I — nomear o Presidente do Conselho de Ministros e, por indicação deste, os demais Ministros

- de Estado, e exonerá-los quando a Câmara dos Deputados lhes retirar a confiança;
- II — presidir às reuniões do Conselho de Ministros, quando julgar conveniente;
- III — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;
- IV — vetar, nos termos da Constituição, os projetos de lei, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto de três quintos dos Deputados e Senadores presentes, em sessão conjunta das duas câmaras;
- V — representar a Nação perante os Estados estrangeiros;
- VI — celebrar tratados e convenções internacionais, *ad referendum* do Congresso Nacional;
- VII — declarar a guerra depois de autorizado pelo Congresso Nacional ou, sem essa autorização, no caso de agressão estrangeira verificada no intervalo das sessões legislativas;
- VIII — fazer a paz, com autorização e *ad referendum* do Congresso Nacional;
- IX — permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização no intervalo das sessões legislativas, que forças estrangeiras transitem pelo território do País, ou, por motivo de guerra, néle permaneçam temporariamente;
- X — exercer, através do Presidente do Conselho de Ministros, o comando das Forças Armadas;
- XI — autorizar brasileiros a aceitarem pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;
- XII — apresentar mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País;
- XIII — conceder indultos e comutar penas, com a audiência dos órgãos instituídos em lei;
- XIV — prover, na forma da lei e com as ressalvas estatuídas pela Constituição, os cargos públicos federais;
- XV — outorgar condecorações ou outras distinções honoríficas a

estrangeiros, concedidas na forma da lei;

- XVI — nomear, com aprovação do Senado Federal, e exonerar, por indicação do Presidente do Conselho, o Prefeito do Distrito Federal, bem como nomear e exonerar os membros do Conselho Nacional de Economia (art. 205, § 1.º).

Art. 4.º — O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, declarar procedente a acusação, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal nos crimes funcionais.

Art. 5.º — São crimes funcionais os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

- I — a existência da União;
- II — o livre exercício de qualquer dos poderes constitucionais da União ou dos Estados;
- III — o exercício dos poderes políticos, individuais e sociais;
- IV — a segurança interna do País;

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE MINISTROS

Art. 6.º — O Conselho de Ministros responde coletivamente perante a Câmara dos Deputados pela política do governo e pela administração federal, e cada Ministro de Estado individualmente pelos atos que praticar no exercício de suas funções.

Art. 7.º — Todos os atos do Presidente da República devem ser referendados pelo Presidente do Conselho e pelo Ministro competente como condição de sua validade.

Art. 8.º — O Presidente da República submeterá, em caso de vaga, à Câmara dos Deputados, no prazo de três dias, o nome do Presidente do Conselho de Ministros. A aprovação da Câmara dos Deputados dependerá do voto da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único — Recusada a aprovação, o Presidente da República deverá, em igual prazo, apresentar outro nome. Se também este for recusado, apresentará, no mesmo prazo, outro nome. Se nenhum for aceito, caberá ao Senado Federal indicar, por maioria absoluta de seus membros, o Presidente do Conselho, que não poderá ser qualquer dos recusados.

Art. 9.º — O Conselho de Ministros, depois de nomeado, comparecerá perante a Câmara dos Deputados, a fim de apresentar seu programa de governo.

Parágrafo único — A Câmara dos Deputados, na sessão subsequente e pelo voto da maioria dos presentes, exprimirá sua confiança no Conselho de Ministros. A recusa da confiança importará formação de novo Conselho de Ministros.

Art. 10 — Votada a moção de confiança, o Senado Federal, pelo voto de dois terços de seus membros, poderá, dentro de quarenta e oito horas, opor-se à composição do Conselho de Ministros.

Parágrafo único — O ato do Senado Federal poderá ser rejeitado, pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados, em sua primeira sessão.

Art. 11 — Os ministros dependem da confiança da Câmara dos Deputados e serão exonerados quando esta lhes for negada.

Art. 12 — A moção de desconfiança contra o Conselho de Ministros, ou de censura a qualquer de seus membros, só poderá ser apresentada por cinquenta deputados no mínimo, e será discutida e votada, salvo circunstância excepcional regulada em lei, cinco dias depois de proposta dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta da Câmara dos Deputados.

Art. 13 — A moção de confiança pedida à Câmara dos Deputados pelo Conselho de Ministros será votada imediatamente e se considerará aprovada pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 14 — Verificada a impossibilidade de manter-se o Conselho de Ministros por falta de apoio parlamentar, comprovada em moções de desconfiança, opostas consecutivamente a três Conselhos, o Presidente da República poderá dissolver a Câmara dos Deputados, convocando novas eleições que se realizarão no prazo máximo de noventa dias, a que poderão concorrer os parlamentares que hajam integrado os Conselhos dissolvidos.

§ 1.º — Dissolvida a Câmara dos Deputados, o Presidente da República nomeará um Conselho de Ministros de caráter provisório.

§ 2.º — A Câmara dos Deputados voltará a reunir-se, de pleno direito, se as eleições não se realizarem no prazo fixado.

§ 3.º — Caberá ao Senado Federal, enquanto não se instalar a nova Câmara dos Deputados, as atribuições do art. 66, números III, IV e VII da Constituição.

Art. 15 — O Conselho de Ministros decide por maioria de votos. Nos casos de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho.

Art. 16 — O Presidente do Conselho e os Ministros podem participar das discussões em qualquer das casas do Congresso Nacional.

Art. 17 — Em cada Ministério haverá um Subsecretário de Estado, nomeado pelo Ministro, com aprovação do Conselho de Ministros.

§ 1.º — Os Subsecretários de Estado poderão comparecer a qualquer das casas do Congresso Nacional e a suas comissões, como representantes dos respectivos Ministros.

§ 2.º — Demitido um Conselho de Ministros, e enquanto não se constituir o novo, os Subsecretários de Estado responderão pelo expediente das respectivas pastas.

Art. 18 — Ao Presidente do Conselho de Ministros compete ainda:

- I — ter a iniciativa dos projetos de lei do governo;
- II — manter relações com Estados estrangeiros e orientar a política externa;
- III — exercer o poder regulamentar;
- IV — decretar o estado de sítio nos termos da Constituição;
- V — decretar e executar a intervenção federal, na forma da Constituição;
- VI — enviar à Câmara dos Deputados a proposta de orçamento;
- VII — prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior.

Art. 19 — O Presidente do Conselho poderá assumir a direção de qualquer dos Ministérios.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 — A presente emenda, denominada Ato Adicional, entrará em vigor na data de sua publicação pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 21 — O Vice-Presidente da República, eleito a 3 de outubro de 1960, exercerá o cargo de Presidente da República, nos termos deste Ato Adicional, até 31 de janeiro de 1966, prestará compromisso perante o

Congresso Nacional e, na mesma reunião, indicará à aprovação dêle, o nome do Presidente do Conselho e a composição do primeiro Conselho de Ministros.

Parágrafo único — O Presidente do Congresso Nacional marcará dia e hora para, no mesmo ato, dar posse ao Presidente da República, ao Presidente do Conselho de Ministros e ao Conselho de Ministros.

Art. 22 — Poder-se-á complementar a organização do sistema parlamentar de governo ora instituído, mediante leis votadas, nas duas casas do Congresso Nacional, pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único — A legislação delegada poderá ser admitida por lei votada na forma dêste artigo.

Art. 23 — Fica extinto o cargo de Vice-Presidente da República.

Art. 24 — As Constituições dos Estados adaptar-se-ão ao sistema parlamentar do governo, no prazo que a lei fixar, e que não poderá ser anterior ao término do mandato dos atuais Governadores. Ficam respeitados igualmente, até ao seu término, os demais mandatos federais, estaduais e municipais.

Art. 25 — A lei votada nos termos do artigo 22 poderá dispôr sobre a realização de plebiscito que decida da manutenção do sistema parlamentar ou volta ao sistema presidencial, devendo, em tal hipótese, fazer-se a consulta plebiscitária nove meses antes do termo do atual período presidencial.

Câmara dos Deputados, 2 de setembro de 1961.

COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA DAR PARECER SOBRE O PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO, DE N.º 16-A, DE 1961, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO (33)

PARECER

1. A Emenda Constitucional n.º 16-A, de 1961, que institui o Sistema Parlamentar de Governo, aprovada pela Câmara dos Deputados e ora submetida ao Senado Federal, resultou de sugestão oferecida pela Comissão Mista designada para apreciar a Mensagem n.º 471, de 1961, do Sr. Presidente da República, na qual essa alta autoridade do País comunicou ao Congresso Nacional que os Chefes das Forças Armadas manifestaram "absoluta inconveniência, por motivo da segurança nacional, do regresso ao País do Vice-Presidente João Belchior Marques Goulart".

Examinando essa objeção, aquela Comissão Mista deixou de considerá-la por falta absoluta de motivação, opinando antes pela inexistência de qualquer impedimento "à investidura do Dr. João Belchior Marques Goulart na Presidência da República, com os poderes que o povo lhe conferiu". Acrescentou dita Comissão, em seu Parecer, que o exercício dêsse mandato seria ajustado às condições peculiares ao sistema parlamentarista, se êste viesse a ser adotado, conforme a sugestão de sua iniciativa.

2. No seu Parecer sobre a aludida Mensagem n.º 471, a referida Comissão Mista reconheceu a existência de uma anormalidade no funcionamento do regime presidencial em nosso País, instituído com a Constituição de 1891 e mantido pelas Cartas Magnas de 1934, de 1937 e de 1946.

Essa anormalidade se tornou notória e indiscutível com a publicação de um manifesto firmado pelos Srs. Ministros das Pastas Militares, no qual apresentavam os motivos das restrições que oferecem à posse do Vice-Presidente da República, eleito a 3 de outubro de 1960.

As objeções formuladas nesse manifesto se restringem à amplitude do poder pessoal que a atual Constituição confere ao Presidente da República cujo exercício pelo Vice-Presidente eleito a 3 de outubro de 1960, a juízo dos aludidos Ministros Militares, lhes inspirava receios dados os vínculos de ordem política do candidato eleito com a doutrinas e reivindicações sociais, por êles consideradas, prejudiciais ao País.

3. A atitude já conhecida do Congresso Nacional, uníssona em ambas as Casas que o compõem, ofereceu inequívoca desaprovação às objeções formuladas contra o Vice-Presidente eleito.

A unanimidade dessa posição política decorreu, sobretudo, da exata compreensão dos legisladores brasileiros no que se refere ao resguardo dos preceitos constitucionais e na necessidade absoluta e imperiosa de se restabelecer a estabilidade do regime e das instituições brasileiras, numa demonstração capaz de levar ao povo a segurança de que a sua vontade soberanamente manifestada nas urnas constitui hoje, no Brasil, um verdadeiro dogma.

4. Um exame atento da vida política brasileira permite reconhecer e descobrir, nos seus variados aspectos, as falhas do sistema presidencialista desde a sua instituição em 1891.

(33) D.C.N. (Seção II) de 3-9-61 — pág. 1.918

Não foram apenas os Governos de Deodoro, de Floriano, de Prudente de Moraes, que sofreram abalos em consequência de choques de interesses e opiniões, todos envolvendo disputas de caráter militar, pouco importando a natureza da motivação que levou as Forças Armadas a agirem por esta forma.

Nos períodos presidenciais posteriores, do Marechal Hermes da Fonseca até Washington Luís, em 1930, esses conflitos de caráter militar, afetando o sistema presidencialista, continuaram a perturbar a paz e a tranqüilidade do povo brasileiro, num sério obstáculo ao progresso e ao desenvolvimento do País. A Revolução de 1930 foi o grande desaguadouro de todas essas inquietações, divergências, disputas, contradições, reclamos de caráter social, abrindo ao Brasil, indiscutivelmente, uma fase nova propiciadora de uma caminhada mais segura em busca das metas do seu progresso e civilização. O governo de Getúlio Vargas, depois da longa preparação feita no regime discricionário, viu-se compelido, antes mesmo de novas eleições, em 1945, a deixar o poder sob as injunções de caráter militar. As agitações, porém, continuaram, sem que meios eficazes fossem encontrados para sua debelação dentro do sistema constitucional vigente. Em 1954 uma soma de todas essas crises passou a dominar o cenário político nacional, envolvendo até mesmo as mais modestas camadas populares. E disso resultou o trágico desaparecimento do Presidente Getúlio Vargas, num manifesto à Nação que até hoje é uma página dolorosa da vida pública deste País mas através do qual algumas lições terão que ser extraídas, inclusive a de que é indispensável e necessário que o poder civil imponha a sua força dentro de uma estrutura, capaz de obstar pronunciamentos militares suscetíveis de ferir as Leis e a Constituição Federal.

5. O próprio governo do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, brilhante, dinâmico e realizador, sob os mais variados aspectos, sobretudo, porém mais democrático do que qualquer outro, teve de enfrentar crises de caráter militar no início do seu período, sem conseguir, a despeito de sua grande tolerância, abafar ou anular desconfortamentos irredutíveis, embora sem base ideológica, filosófica, política, que os justificassem.

Os sete meses de governo do Presidente Jânio Quadros, apesar da aparente segurança que o envolvia, tiveram um desfecho que constitui o mais vivo e deplorável testemunho dos velhos dissídios políticos, mili-

tares e econômicos que conturbam a marcha ascensional do progresso deste País.

O episódio da renúncia do ex-Presidente, ainda não devidamente esclarecido, não deixa em má posição apenas perante o povo e a História aquele que a 3 de outubro de 1960 conseguiu a maior consagração que um Presidente eleito da República já obteve no Brasil. Outras forças se comprometem nessa renúncia, aparentemente conhecidas ou ocultas, mas que precisam de ser devidamente combatidas porque o povo está adquirindo a consciência de seus direitos e seus representantes por igual assim procedem, não se podendo, por isso, admitir a reprodução desses fatos no Brasil. Os atos desconformes, desconexos, sem planejamento, praticados pelo Presidente Jânio Quadros, alguns invadindo a competência do Poder Legislativo, revelam, por seu turno, um dos males da prática deturpada do presidencialismo.

Todos esses acontecimentos provêm, em primeiro lugar, da falta de um preciso e absorvente respeito que, no Brasil, ainda não existe em relação à Carta Magna.

A opinião pública brasileira, nela compreendida todas as classes, inclusive a militar, não adquirira, através dessas crises, aquela consciência de amor e de respeito ao texto escrito da Constituição, como ocorre nos Estados Unidos da América do Norte, onde se adota o regime presidencialista, bem como na Inglaterra, onde predomina o parlamentarismo, para citar apenas essas duas Nações que são verdadeiros padrões em matéria de Constitucionalismo.

São as mais diversas as crises que têm retardado no Brasil o acesso a esse grau de entendimento por parte do povo e de todas as classes que labutam no País. Numa apreciação de relance podemos mesmo identificar algumas dessas crises no próprio processo de formação da nacionalidade brasileira, inclusive tendo em vista a composição étnica cheia de mesclas as mais variadas, numa miscigenação que tem contribuído para retardar mais a decantação desse processo. Ao lado dessas crises não podem ser afastadas aquelas que surgem da própria geografia do País, com seus variados climas e a sua agrologia diferente de uma para outra região tornando propícia a concentração de riquezas nos centros mais populosos, em detrimento de outras, desprovidas de condições de transporte, de saúde, de educação, tudo abrindo, cada vez mais, um campo de desigualdades profundas, injustas, insuperáveis, entre os que têm e os que nada possuem.

Numa ordem assim constituída a golpes de esforços indômitos dos patriotas que têm dirigido este País e dos homens públicos que a seu serviço têm devotado a sua vida, as falhas teriam que influir na prática do presidencialismo, inclusive no que tange ao Poder Judiciário, sob cujos ombros pesa grave responsabilidade de contribuir, com as suas decisões positivas pelo respeito às Leis e à Constituição.

6. No atual momento que o País atravessa, colocadas as instituições em face de mais uma crise, seria inadequado discutir-se sobre se o momento é ou não propício para uma mudança do sistema passando-se do presidencialismo para o parlamentarismo.

Parece que a conjuntura político-social aconselha a experiência desse último sistema, que tem a justificá-la os precedentes históricos acima referidos e que são, indiscutivelmente, pressupostos bastantes para identificar a idéia em marcha e a oportunidade de sua adoção. Essa idéia é a de uma reforma que possa, à luz da experiência adquirida, permitir uma organização política em condições de impedir dissídios políticos e as crises de caráter militar.

7. É público e notório hoje que todo o povo brasileiro, diante da crise em que nos encontramos, se levantou com uma consciência nítida de que neste País existe uma Constituição que deve ser respeitada. A impressão é de que estamos atingindo àquele grau de amadurecimento necessário à estabilidade do regime e da ordem. A própria atitude do Congresso Nacional, com a união de todas as forças que o compõem, reflete de maneira viva e eloqüente os influxos dominantes dessa opinião pública que encarna, a bem dizer, toda uma ordem civil cuja preservação se impõe.

8. A Emenda aprovada pela Câmara dos Deputados, sem embargo de sua elaboração e discussão em tempo exíguo, institui um sistema parlamentar, sob vários aspectos atenuado, de acordo com as conveniências e os interesses nacionais. Em seus vários dispositivos essa Emenda estrutura um sistema em que o Presidente da República continua com as atribuições constitucionais ora vigentes exceto aquelas que, pela natureza do sistema, devam caber ao Conselho de Ministros, entre estas merecendo destaque a que se refere à política do Governo e à Administração Federal.

A distribuição das responsabilidades se fará entre o Conselho de Ministros e a Câmara dos Deputados, com participação do Senado no que diz respeito à composição dos

Ministérios, que poderá ser por ele vetada, pelo voto de dois terços dos seus membros (art. 10), cabendo nessa hipótese à Câmara dos Deputados rejeitar ou não essa decisão.

Também ao Senado Federal caberá indicar, por maioria absoluta de seus membros, o Presidente do Conselho, quando recusada aprovação do mesmo por três vezes consecutivas pela Câmara dos Deputados.

Pelo artigo 14, parágrafo 3.º caberá ao Senado Federal em caso de dissolução e enquanto não se instalar a nova Câmara dos Deputados, as atribuições do artigo 66, números 3, 4 e 7 da Constituição Federal.

9. A emenda admite que a Câmara dos Deputados recuse, até três vezes, o nome indicado pelo Presidente da República para a Presidência do Conselho de Ministros (Art. 8.º parágrafo único). A dissolução da Câmara dos Deputados pelo Presidente da República também só poderá ocorrer após a votação de três moções de desconfiança, opostas consecutivamente a três Conselhos.

10. Antes de iniciar a administração que lhe cabe, o Conselho de Ministros deverá apresentar o seu programa de governo à Câmara dos Deputados que, na sessão subsequente e pelo voto da maioria dos presentes, exprimirá sua confiança no Conselho. A recusa de confiança implica na formação de novo Conselho (Art. 9.º, parágrafo único).

11. O Art. 1.º da Emenda diz que o Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros, cabendo a estes a direção e a responsabilidade da política do Governo, assim como da administração federal.

Não se contém no Capítulo I, em que se encontra esse dispositivo, qualquer referência ao eventual substituto do Presidente da República em caso de morte, renúncia ou impedimento eventual.

Trata-se de matéria que deveria ser cogitada pela Emenda, pois, embora o Presidente da República seja eleito pelo Congresso Nacional, conforme dispõe o artigo 2.º, há de se admitir um interregno entre a vaga e essa eleição. A hipótese de impedimento ocasional também aconselha a indicação constitucional de um substituto.

A lacuna constante da Emenda deverá ser suprida pela lei complementar a que se refere o artigo 22, desse diploma constitucional, especialmente porque o cargo de Vice-Presidente da República foi extinto pelo artigo 23.

O poder de decretar o estado de sítio foi atribuído pela Emenda ao Presidente do Conselho (art. 18, inciso IV), mas pelo art. 208 da Constituição, estando o Congresso em recesso, essa competência é do Presidente da República. Tendo em vista a natureza do sistema parlamentar, é de se admitir que a competência genérica atribuída ao Presidente do Conselho para decretação do estado de sítio "nos termos da Constituição", exclui a do Presidente da República, constante do art. 208, prescrita para o período de recesso das sessões legislativas. Caberá à lei complementar, prevista no artigo 22, regular também essa matéria de modo a se afastarem quaisquer dúvidas.

Prescreve-se no artigo 24 que as Constituições Estaduais deverão adaptar-se ao sistema parlamentar de governo, na base que a lei fixar, em prazo não anterior ao término do mandato dos atuais Governadores, providência esta que merece a melhor acolhida para resguardo do bom funcionamento do regime, além de serem respeitados os mandatos populares.

No mesmo dispositivo consta que ficam respeitados, até o seu término, os demais mandatos federais, estaduais e municipais.

Trata-se, com relação a esta última disposição, de prática usada em quase todos os países que adotam o parlamentarismo, cujas Constituições dispõem que as Câmaras não serão dissolvidas seis meses antes do término dos mandatos de seus representantes.

Atendendo a que vamos fazer, no Brasil, uma experiência do sistema parlamentar, justo é que fiquem assegurados os mandatos daqueles legisladores que tiveram a iniciativa de estabelecê-lo com o seu voto e a sua responsabilidade, no momento de grave crise para a vida da Nação, mormente porque a eles, mais do que a quaisquer outros, deve caber a faculdade de assistir as primeiras atividades desse novo sistema.

Por último, convém assinalar que a Emenda cogita da realização de plebiscito que decida a manutenção do sistema parlamentar ou da volta ao presidencialismo, a se realizar, se adotada a providência pela lei ordinária, nove meses antes do termo do atual período presidencial.

Pelo artigo 21, o Vice-Presidente da República, eleito a 3 de outubro de 1960, exercerá o cargo de Presidente da República até 31 de janeiro de 1966, prestará compromisso perante o Congresso Nacional e na mesma sessão, indicará à aprovação dele o nome do Presidente do Conselho e a composição do primeiro Conselho de Ministros.

Verifica-se por esse dispositivo que houve o cuidado de se fazer tudo em harmonia, nesse início de parlamentarismo, de modo a que, em vez da Câmara dos Deputados, o próprio Congresso receba a indicação do nome do Presidente do Conselho e a composição do primeiro Conselho de Ministros. A forma adotada encerra também, não há dúvida, uma homenagem ao Congresso Nacional, que tão exemplarmente se colocou diante da crise cujo desfêcho se procura alcançar.

Acontece, porém, que, esse artigo contém um parágrafo único que com ele não se enquadra em termos devidos, in verbis:

"O Presidente do Congresso Nacional marcará dia e hora para, no mesmo ato, dar posse ao Presidente da República, ao Presidente do Conselho de Ministros e ao Conselho de Ministros".

A leitura dos dois textos mostra o desacerto ou a incongruência existente entre o compromisso "que o Presidente presta ao indicar o nome do seu Primeiro Ministro e dar a composição do respectivo Conselho" e a posse do mesmo Presidente, prevista no parágrafo único do artigo.

Ao prestar o compromisso legal do seu cargo, o Presidente da República nele se investe. Esse é o ato de posse. O compromisso dispensa qualquer outra solenidade especial para a posse, porque nele está ela compreendida indiscutivelmente. Depois de comprometido, o Presidente está apenas sujeito à transmissão das funções, por parte daquele que as exerce.

Em tais condições, não se compreende uma nova sessão para a posse do Presidente da República, que no cargo já está empossado, ex vi do compromisso assumido.

Parece ter havido algum equívoco na redação do parágrafo único com a apresentação de alguma emenda, em desatenção ao que consta do *caput* do artigo. E, em seu original, a emenda dizia apenas no citado parágrafo único, o seguinte:

"O Presidente do Congresso Nacional marcará dia e hora para a posse do Presidente da República."

Se esse texto não tivesse sido alterado, a posse aí prevista se daria no mesmo ato do compromisso constante do *caput* do artigo. A alteração introduzida, admitindo, também, a posse do Presidente do Conselho e do Conselho de Ministros, criou uma situação de superfetação ou de uma dupla posse, o que não é aceitável. E' de se admitir uma conciliação para os dois textos de modo a serem

ambos aplicados ou tornados exequíveis sem uma dupla posse inaceitável, por parte do Presidente da República.

16. São essas as considerações que inspiram a emenda aprovada pela Câmara dos Deputados, num movimento conhecido hoje em todo o País e que coloca aquela Casa, como o Senado Federal, no alto nível em que sempre devem permanecer na defesa da Lei, da Constituição e das instituições fundamentais estabelecidas pelos que, no passado, lutaram em prol da organização deste grande País.

A herança gloriosa que nos foi legada por esses pregoeiros deve servir de estímulo constante às etapas que melhoram e constroem o futuro, à base da solidariedade e da paz, da ordem e da lei, ao influxo de uma democracia profundamente humana e cristã, que há de partir do território brasileiro para associar-se aos demais países do mundo, numa comunhão e numa interdependência que asseguram, a cada qual a emancipação social, política e econômica de que não podem prescindir os respectivos povos.

17. Concluindo, nestes termos, pela aprovação da Emenda, a Comissão Especial, acolhendo a sugestão do nobre Senador Afonso Arinos, toma a liberdade de sugerir ao Plenário do Senado Federal rápida tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Senador Cunha Mello, que concede anistia aos militares e civis incursores em infrações penais e disciplinares, em decorrência da renúncia do ex-Presidente Jânio Quadros.

Esse Projeto de anistia deve ser recebido pelos legisladores e pelo País como o coroamento da obra de paz que está sendo realizada, na oportunidade em que a vontade livre e soberana do Povo brasileiro se afirma com a posse do Presidente eleito, Sr. João Belchior Marques Goulart.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1961. — **Aloysio de Carvalho Filho**, Presidente — **Nogueira da Gama**, Relator — **Jefferson de Aguiar** — **Gaspar Veloso** — **Nelson Maculan** — **Heribaldo Vieira**, com restrições quanto às manifestações sobre os dois últimos governos, **Afonso Arinos**, com restrições expressas pelo Senador **Heribaldo Vieira**. (34)

FLEXIBILIDADE DO SISTEMA PARLAMENTAR

No Congresso Nacional durante a discussão e votação da Emenda Constitucional n.º 16/61, vários oradores manifestam a sua esperança de que com a adoção do sistema

parlamentar de Governo, o Brasil ingresse num caminho de paz e tranqüilidade. É realçada a flexibilidade deste sistema que tem permitido, desde as suas origens na Inglaterra, a solução de graves crises sem a luta fratricida.

Fazendo um estudo do que tem sido o Parlamentarismo no mundo o Deputado Maurício Joppert (35) acentua:

"Com a evolução política, desde a época feudal, quando a Inglaterra e a França na mesma situação, quando o Rei da Inglaterra tinha muito maiores poderes do que o Rei da França, sendo que a defesa que cada um tomou das suas prerrogativas levou à queda o poder do governo inglês, com a evolução do Parlamento e o fortalecimento da máquina francesa, com a criação do regime absoluto que se lhe seguiu, implantou-se na Inglaterra um regime político que é um prodígio de equilíbrio, criando uma grande democracia sob a égide de uma monarquia onde se diz que o soberano reina, mas não governa.

Sr. Presidente, fala-se agora em mais ou menos, *mutatis mutandis*, trazer para o Brasil uma república desse tipo, com um presidente que presida mas não governe.

Não sei se isto dará bom resultado na prática. Estou hoje convencido de que o regime presidencialista precisa ser mudado, mas, habituados como estamos a um governo de força, com uma experiência muito fraca, ainda sob a influência de caudilhos, como tem acontecido, não sei se chegaremos a resultado feliz para o nosso País. Ainda há poucos dias firmamos uma combinação para trazer ao Brasil, a fim de resguardar a Constituição, o Sr. João Goulart, contra o desejo das Forças Armadas, de modo a fazê-lo governar num regime parlamentar (...)."

"No governo inglês, há três órgãos fundamentais: a Corôa, o Gabinete e o Parlamento. O Gabinete não é o Ministério, embora constituído pelo Primeiro Ministro, alguns Ministros e outras pessoas estabelecidas na Constituição inglesa. A corôa tem poderes para nomear o Primeiro-Ministro, para representar a nação, para tomar certas providências indispensáveis ao funcionamento do regi-

(34) A Emenda Constitucional n.º 16-A é aprovada no Senado Federal por 47 votos contra 5.

(35) D.C.N. (Seção I) de 2-9-61 — pág. 6.397

me. Mas, na realidade, quem governa é o Gabinete. Não é o Ministério, é o Gabinete, constituído este por um partido, porque o regime inglês funciona na base de dois partidos políticos: um está no poder e o outro não. O que está no poder constitui o Gabinete. Exceções têm sido abertas em fases de guerra. Quando este partido fica em minoria na Câmara e, portanto, os ministros não estão garantidos pelos seus partidos, a solução é a demissão do Gabinete, que não tem mais o apoio do Parlamento. Mas a sabedoria inglesa é muito grande. Para evitar o que se processa no continente europeu, em que é um esporte fazer cair ministérios, no regime inglês, quando o Gabinete está em minoria, dissolve-se o Parlamento. Há um cuidado muito grande da parte do Parlamento em pôr abaixo o ministério, porque é ele quem cai.

Há novas eleições. E se o eleitorado mantém a maioria do Gabinete ele permanece; se não mantém, então o Gabinete vai embora e forma-se outro.

O Sr. Raul Pilla — Permita-me: forma-se novo Gabinete, de acordo com o atual sistema britânico. Mas este não é o Regime Parlamentar corrente na Europa.

O SR. MAURICIO JOPPERT — Eu ia lá.

O Sr. Raul Pilla — A isto se chegou unicamente por uma razão: o sistema parlamentar foi desenvolvendo de tal forma a consciência democrática do povo britânico que ninguém mais discute hoje, caído um gabinete, se se deve consultar de novo a Nação. Isso decorre da prática do regime e da firme consciência democrática que esse regime pôde desenvolver. Neste nosso regime meio cambaio, poderemos, algum dia, chegar lá.

O SR. MAURICIO JOPPERT — Justamente o equilíbrio do regime inglês, a excelência do seu funcionamento, a resistência que ele teve através de todas as transformações por que passou na correr da História, fizeram com que as nações do continente europeu o quisessem experimentar. Transplantou-se, então, das Ilhas Britânicas para o continente. As nações do norte da Europa o adotaram, tirando um pouco os poderes do Gabinete e transferindo-os ao Parlamento. E esses poderes foram diminuindo à medida que ele veio progredindo para o Sul da Europa.

Na França, o parlamentarismo chegou a ponto de o Presidente Coty, quando eu

ali me achava, declarar ser impossível governar o País naquelas condições. Tanto não foi possível que a França teve de fazer um parêntesis no seu regime político para dar poderes excepcionais ao General De Gaulle.

O Sr. Raul Pilla — Peço licença para mais um esclarecimento. O sistema parlamentar francês tem graves defeitos que eu mais de uma vez analisei. Mas, apesar de seus defeitos, o fato é que funcionou satisfatoriamente. E a crise que se operou agora não foi propriamente uma crise do sistema parlamentar, foi um ressurgimento do velho imperialismo francês. Refiro-me ao caso da Argélia em que o Parlamento foi derrubado, porque estava disposto a uma solução verdadeiramente humana, liberal e democrática.

O SR. MAURICIO JOPPERT — Exato. Justamente o que me faz ter hoje simpatia pelo parlamentarismo, inclinandome a votar a seu favor é que, mesmo na França, o parlamentarismo permitiu se processasse mudança do regime imposta pelas circunstâncias, a fim de se chegar a uma fórmula capaz de atenuá-las. (...)

O Deputado Coelho de Souza (36) também assim pensa, quando assinala que os países governados sob o regime parlamentar "conforme o grande exemplo da França, onde não obstante o regime parlamentarista não ser aplicado na sua pureza, porque mais congressional do que puramente parlamentarista, vimos o Presidente Casimir Perier renunciar e, vinte e quatro horas depois, estar eleito o substituto, sem que a Nação tivesse sua vida paralisada e ameaçada, como tem a nossa neste momento. Vimos, após a guerra, em pleitos sucessivos, na Inglaterra, os conservadores cederem lugar aos trabalhistas e, depois, trocaram-se as posições, sem que isso fosse seguido das convulsões, da paralisação da vida econômica, da ameaça de guerra civil, como aqui vemos tristemente neste momento. (...)"

O Deputado Ulisses Guimarães (37) lembra que, mesmo no Brasil, podem ser encontrados elementos que tranquilizem a decisão da maioria dos Congressistas favorável ao sistema parlamentar:

"O Império foi, em termos sociais, principalmente, a estabilidade, graças à fle-

(36) D.C.N. (Seção I) de 2-9-61 — pág. 6.305

(37) D.C.N. (Seção I — Supl.) de 2-9-61 — página 12

xibilidade e à ductilidade do sistema parlamentarista, de tal forma que até em conjuntura difícil deu uma construção política que não corresponde às leis da natureza. Foi quando, para conjugar dificuldades talvez semelhantes a esta, se proclamou a maioria de Pedro II.

Na República, através do sistema presidencialista, por paradoxo que seja, foram os estilos, a interpretação parlamentarista que, em transes amargos, salvaram o regime. Isso foi logo no começo.

Quando, após Deodoro haver renunciado, assumiu a Presidência Floriano, o texto constitucional, na sua rigidez presidencialista, ameaçava derrubar a República recém inaugurada. O Congresso, através de uma construção jurídica que é das praxes, da índole parlamentarista, salvou-a. Ficou Floriano e, com ele, a República. Isso sucedeu também — e fomos contemporâneos desses eventos — na crise de novembro de 1955, quando por igual através de exegese mais maleável, ajustamos a imposição política ao novo Estatuto Civil. O que verificamos, portanto, não só nas lições que nos vêm do Império e na vigência da República, é que a índole parlamentarista bate às nossas portas, vem conduzida pelos acontecimentos sociais e políticos, como que nos advertindo, como que nos conclamando para que reunamos as nossas decisões, a fim de que o sistema parlamentarista possa nortejar os destinos deste País. Isso porque, no sistema parlamentarista, há uma regra fixa sim, imóvel sim, estável e definitiva sim.

Uma só. E foi aquela magnífica que herdamos de um povo que não conhecia o direito constitucional, mas tinha uma preceituação, que por si só valia por todo um Código Constitucional: a velha e luminosa máxima — *Salus populi suprema lex esto*, isto é, a salvação do povo é a suprema lei. Este é o princípio que informa o sistema parlamentar, para que ele se ajuste às realidades emergentes a fim de que, não as aprisionando, não as encarcerando, em normas rígidas e imagináveis, não traga o desassossego, a intranquilidade, até, eventualmente, a guerra civil.

Sr. Presidente, a estatística, os números, a aritmética também nos aconselham, em hora tão perigosa e árdua como a que vivemos, que optemos, sem relutância, por esta experiência necessária. Sabemos que os maiores países do mundo, com tradição milenar, com sabedoria

acrisolada através dos séculos — como é o caso da Itália, da França e da Inglaterra — adotaram o sistema parlamentar.

E nem se diga que seja um estilo ou uma fórmula que não permita o desenvolvimento de um País. A hegemonia do Executivo, voluntarioso e forte, peculiar ao presidencialismo seria o apto a resolver os problemas de crescimento de uma Nação nova como o Brasil. O Parlamentarismo só se ajustaria aos países que atingissem a plenitude dos seus destinos.

Ainda agora a Alemanha recentemente esmagada, destruída nos seus alicerces, foi buscar em um ousado sistema parlamentar os meios políticos, o caminho para que apresentasse um índice extraordinário de revitalização das suas energias. É um dos povos mais prósperos do Mundo. (...)”

FILOSOFIA DO SISTEMA PARLAMENTAR

Analisando a filosofia do sistema parlamentar no Brasil, as causas e as razões do seu predomínio e da sua substituição pelo sistema presidencial e tornando patente que a decadência aparente desse sistema do Império ocorre como consequência não do sistema, mas dos partidos, o Deputado Plínio Salgado (38) acentua:

“Desde os primeiros tempos da Independência e, posteriormente, no período tumultuoso regencial, o Brasil entrava na elaboração constante de idéias, circulando aqui aquelas mais avançadas, que, na Europa, produziam a revolução constitucionalista, dando nova forma ao Estado moderno. Mas, desde o instante em que uma paz interna foi assegurada, o sistema parlamentar principiou a funcionar e pôde trazer ao Brasil as imensas vantagens de uma estabilidade política através da qual nos desenvolvemos e nos preparamos para os dias deste século.

O parlamentarismo é uma consequência, no Império, da nossa formação européia.

Realmente, se examinarmos as repúblicas das três Américas, verificaremos ser o Brasil aquele país que mais se vinculou à cultura da Europa, e, sempre que estivemos sob a influência de pensadores políticos, sociólogos e escritores europeus, tivemos mais equilíbrio em nossa vida,

(38) D.C.N. (Seção I — Supl.) de 2-9-61 — pág. 16

porque isso correspondia mais a nossa índole.

A decadência aparente do sistema parlamentar no Império, ocorre como consequência não do sistema, mas dos partidos. Assinalarei o instante em que o Marquês de Paraná realiza o primeiro ministério de concentração, com o objetivo claramente pragmático de colocar acima dos partidos os interesses das realizações materiais do nosso País. Fosse pela predominância das idéias pragmáticas, do utilitarismo que então prevalecia em quase todas as nações, com o desenvolvimento do progresso técnico, na era da mecânica, que procede a era da eletricidade, fosse por qualquer outra circunstância, as idéias deixaram de circular como vinham circulando livremente nos dias tumultuosos da regência e, posteriormente, nos partidos da Monarquia. Passou-se a viver uma vida de *au jour le jour*, do interesse imediato, e isto enfraqueceu extraordinariamente os partidos no Império. Quem lê Alberto Torres ou Oliveira Viana observa que, já no fim da monarquia, os partidos praticamente deixaram de existir, e foi em consequência do seu enfraquecimento que caiu o regime, sobrevindo a República.

A República não poderia recorrer ao sistema parlamentar. Homens de grande estatura, como Ruy Barbosa, viram isto desde logo. Cumpria consolidar o regime novo, mas essa consolidação não se poderia fazer num país onde os partidos já não eram o veículo da circulação das idéias, mas apenas exprimiam interesses regionais, que principiaram clamando pelo federalismo e terminaram nas auto-suficiências dos regionalismos que impediram a formação de agremiações partidárias nacionais portadoras de idéias. (...)

Já, certamente, por esse tempo, talvez durante a campanha civilista de 1910, ou na segunda campanha, em 1919, Ruy Barbosa verificava, o que já deveria ter observado no início, em 1891: os inconvenientes do sistema presidencial, o qual, entretanto, foi tomado, como remédio de ocasião, para a consolidação do regime republicano, porquanto, então, praticamente deixaram de existir partidos no Brasil e passou-se a executar a política dos governadores, mais tarde consagrada pelo Presidente Campos Sales. E assim vimos até 1930.

Falar em parlamentarismo, nesse período de nossa História, seria falar de coisa irrealizável. Mas, a partir de 1946, começaram a existir, no País, partidos nacionais. Antes, já se tentara isso. Depois da Constituição de 34, houve a tentativa de formação de partidos nacionais, sem grande êxito. Mas, a partir de 1946, principiaram a existir partidos nacionais. E esses partidos, bem ou mal, fazem a circulação das idéias em nosso País. Criou-se, então, o clima propício para que possamos ter o parlamentarismo em nossa Pátria, porquanto, na verdade, é o regime que oferece mais estabilidade política, é o regime mais de acordo com nossa tradição histórica."

O Senador Aloysio de Carvalho⁽³⁹⁾ detendo-se, também, no aspecto histórico entende que "a implantação do regime presidencialista no Brasil foi um equívoco dos fundadores da República e organizadores da primeira Constituição" e justifica:

"Porque mudássemos de Monarquia para República tivemos, então, a impressão de que o sistema parlamentar, que vigorara no nosso País durante o Império, era um sistema irremediavelmente comprometido com a Monarquia.

Ele realmente havia servido à Monarquia e tinha realizado a tranquilidade e a prosperidade deste País durante quarenta anos de vigência; e por que mudássemos desse estilo europeu de governo para o estilo americano veio-nos a idéia de que à República se devia associar o Presidencialismo.

Mas, neste momento mesmo em que a República presidencial se instalava no Brasil, não faltou uma voz do Rio Grande do Sul que, já no exílio, mandava um manifesto aos seus amigos pedindo que não enrolassem a bandeira do Parlamentarismo — o grande tribuno, dos maiores de todos os tempos no Brasil, Gaspar da Silveira Martins.

Era tão imbuída na consciência do País a idéia do Parlamentarismo que o Marechal Deodoro da Fonseca, presidindo o Conselho de seus Ministros, que estavam estruturando a República, não se conteve e estranhou que na Constituição não dessem a ele, não dessem ao Presidente da República, a faculdade de dissolver o Congresso. Tão imbuído continuou dessa idéia que, pouco depois, dissolvia o Congresso.

(39) D.C.N. (Seção II) de 3-9-61 — pág. 1.921

Mas a República tinha, naquele momento, energias e resistência suficientes para lhe anular, poucos dias depois, o ato.

Não anulou entretanto pacificamente, num desfile de discursos, de argumentação e de congratulação, como agora estamos fazendo no Congresso Nacional.

Anulou através de uma crise militar que dava, desde então, o sinal das crises que se repetiriam indefinidamente durante todo o período da República."

IDÉIA ANTIGA

A idéia da introdução do sistema parlamentar de Governo, no Brasil, não é recente. Desde a elaboração da Constituição de 1934, é ela ventilada no Congresso Nacional, notando-se, deste período até o atual, um aumento considerável de seus defensores, chegando-se até a sua consagração com a emenda Constitucional n.º 16-A, enviada à Mesa da Câmara por 250 Deputados. O Senador Aloysio de Carvalho (40) registra, em síntese, este fato:

"Em 1934, na Constituinte daquele ano, já fomos trinta e tantos os parlamentares que votamos pela instauração do regime parlamentarista no Brasil.

Era tão crescente o desencanto relativamente ao Presidencialismo, que foi incontável o número dos que, na Constituinte de 1946, assim opinaram.

A História, amanhã, talvez registre que, por uma questão apenas de mal entendimento do sistema parlamentar entre as elites políticas, então dominantes, é que não tivemos, na Carta de 1946, o regime parlamentarista.

Por que então considerarmos isto uma novidade se, ainda há pouco, em 6 de julho deste ano, na Câmara dos Deputados, o eminente Deputado Raul Pilla, renovou a sua emenda parlamentarista, apresentando-a assinada por duzentos e cinquenta Deputados, mais do que o quorum necessário, para a aprovação do Parlamentarismo? E por que escondermos neste momento que anteriormente à emenda já havia conseguido, naquela Casa do Congresso uma maioria sem que entretanto houvesse atingido o quorum constitucional?

A idéia, portanto, não é posterior aos graves acontecimentos que se sucedem no País, desde sexta-feira última. Ela já existia, no Congresso Nacional, antes dos atuais episódios. O que o Congresso está fazendo, é aproveitar essa emenda e dar-

lhe uma tramitação rápida, a fim de resolver uma das crises do Presidencialismo — queira Deus e eu estou certo — a última das suas crises.

Tenhamos, neste momento, o pensamento voltado menos para as contendas partidárias, para os dissídios políticos: tenhamos o pensamento voltado para o país. O País confia realmente no Congresso Nacional e dele espera um comportamento que esteja de acôrdo com as nossas tradições de educação política, que corresponda ao nosso prestígio na esfera internacional, que nos aponte ao resto do mundo como um país capaz de encontrar soluções pacíficas para as suas crises que ameaçam a guerra civil.

O parlamentarismo europeu é um parlamentarismo que conduziu a Alemanha a uma recuperação espantosa. E quando a França caiu em 1940 e elaborou sua nova Constituição, ninguém pensou lá em mudar o sistema para o presidencialismo. E no Brasil, na Constituição de 1946, ao contrário do texto da Reforma de 1926, tirávamos das vedações de emenda à Constituição o princípio do sistema presidencial de governo, considerando apenas como insuceptível de uma emenda à Constituição o princípio da federação e o regime republicano. Sendo assim, Srs. Senadores, o Partido Libertador acompanha, neste passo, os demais partidos representados nesta Casa e espera do Senado uma votação, que, correspondendo às aspirações do país, possa abrir para o Brasil um futuro de paz e de trabalho, sem as crises intermitentes que tanto nos têm assoberbado e tantas dificuldades criaram à evolução do nosso país."

Entretanto o substitutivo, agora, apresentado pela Comissão Especial difere, em alguns pontos, do antigo projeto parlamentar do Deputado Raul Pilla. Seriam essas alterações necessárias a uma melhor adaptação deste sistema ao Brasil? Ou se estaria submetendo o nôvo regime a uma dura prova? O Deputado Raul Pilla aborda esses aspectos, no discurso abaixo transcrito: (41)

O SR. RAUL PILLA — Sr. Presidente, Srs. Deputados, dada a gravidade da hora, preferi escrever, como faço habitualmente, o meu discurso, para que o que eu aqui dissesse, tivesse toda precisão e concisão possíveis. Se eu fôsse apenas um doutrinador do

(40) D.C.N. (Seção II) de 3-9-61 — pág. 1921

(41) D.C.N. (Seção I) de 2-9-61 — pág. 6.394

parlamentarismo, votaria neste momento contra a Emenda à Constituição que institui o sistema e já se achava em curso na Câmara dos Deputados dois meses antes de manifestar-se a atual e gravíssima crise política. Sim, Sr. Presidente, votaria contra o sistema de Governo que tenho defendido durante toda a minha já longa vida pública, votaria contra ele porque, após setenta anos de deformação presidencialista, seria submetê-lo a uma rude e perigosa prova, instituí-lo na presente situação. Mas, além de propugnador do parlamentarismo, sou cidadão brasileiro. Digo mal, Sr. Presidente, sou propugnador do parlamentarismo, só e só em razão de ser cidadão brasileiro e nele ver o instrumento adequado, o melhor instrumento para realizar a democracia neste convulso Continente Latino-Americano. Sendo para mim um instrumento, nada mais que um grande instrumento, e não um ideal abstrato, faltaria eu ao meu dever de cidadão se hesitasse em sobrepor o sistema parlamentar ao supremo interesse da paz e da tranquilidade do País. Voto a favor da Emenda Parlamentarista, embora, como propugnador do sistema, pudesse sem grande contradição votar contra ela, nesta oportunidade; voto a favor, Sr. Presidente, porque desnatural seria sacrificar o fim que é o bem comum, ao instrumento, que é por natureza secundária.

Eu poderia terminar aqui a justificação do meu voto. Mas não quero concluir sem fazer algumas observações.

Alega-se, Sr. Presidente, alegam-no até convictos parlamentaristas, ser a votação da Emenda no momento um simples expediente.

Sê-lo-ia, como é toda medicação de urgência. Mas a verdade é que de simples expediente não se trata. Desde a Assembléia Constituinte vem sendo a reforma parlamentarista propugnada e apoiada por um número crescente de representantes da Nação. Na última votação, ocorrida na Câmara dos Deputados, teve acentuada maioria de votos, embora não alcançasse o *quorum* especial estipulado pela Constituição. E o projeto que, de acordo com a recomendação da Comissão Mista, se irá discutir e votar, foi subscrito por mais de dois terços da Câmara dos Deputados. A coleta das assinaturas começou com o início da atual sessão legislativa, o projeto foi publicado há dois meses no *Diário do Congresso* e semanas fazia que se constituiria a Comissão Especial, quando ocorreu a intempestiva e inesperada renúncia do Sr. Jânio Quadros.

Não se trata, pois, de simples expediente, senão de uma reforma profunda, que já ha-

via muitos anos vinha sendo proposta e discutida, e da qual o último projeto já vinha transitando por esta Casa. Se, além das suas virtudes intrínsecas e permanentes, a reforma veio servir agora como remédio de ocasião, e, gravíssima ocasião...

O Sr. Fernando Ferrari — Muito bem, gravíssima ocasião.

O SR. RAUL PILLA — ..., tanto melhor. Não vejo que por isto se deva rejeitá-la.

Surge agora o sistema parlamentar, por ocasião de uma crise, é o que contra ele alegam antigos parlamentaristas. Ora, Sr. Presidente, isso é da História: o poder pessoal somente cede diante de crises graves ou verdadeiras revoluções. Na própria Inglaterra, que é a mestra da democracia moderna, a lenta revolução do poder absoluto do monarca para o Governo simplesmente representativo desse para o governo parlamentar, fez-se também através de crises e revoluções. A crise, a grande crise política, é, por si só, a indicação de que alguma reforma é necessária e urgente. Deixar de fazê-la por causa da crise que a reclama, parece algo de contraditório.

O Sr. Lourival de Almeida — Nobre Deputado, V. Ex.^a, autor da emenda...

O SR. RAUL PILLA — Já não sei bem se sou o autor, porque o que se está discutindo é o substitutivo.

O Sr. Lourival de Almeida — Vossa Excelência que merece, de todos nós, tanto acatamento, V. Ex.^a que, principalmente para mim, merece, não só acatamento mas acima de tudo irrestrito respeito...

O SR. RAUL PILLA — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Lourival de Almeida — ... poderia esclarecer-me. Para meu conhecimento jurídico eu queria que V. Ex.^a me respondesse ao seguinte: entrando em vigor a emenda, o que se fará, ato contínuo, à sua aprovação, à sua promulgação? Como ficarão os Estados? Esta emenda do regime parlamentar será adaptada imediatamente aos Estados?

O SR. RAUL PILLA — Devo informar a V. Ex.^a que, pela emenda original, deveria entrar em vigor, terminados os mandatos.

Estabeleceu-se mesmo, na ocasião, um prazo de seis meses...

O Sr. Lourival de Almeida — Seis meses dava V. Ex.^a Mas, nesta?

O SR. RAUL PILLA — ... para que os Estados fizessem a adaptação do seu regime.

Agora, nesta emergência, evidentemente, isso não conviria fôsse aplicado. Seria razoável que, em relação aos Estados, os governadores terminassem os seus mandatos atuais para que, só por ocasião do termo do mandato, se fizesse a reforma, isto é, concluídos os mandatos dos atuais detentores do poder, começaria, então, o regime parlamentar do respectivo Estado.

O Sr. Lourival de Almeida — Permita V. Ex.^a que termine a minha pergunta, para melhor esclarecê-la. Como poderíamos conciliar a fórmula apresentada agora por V. Ex.^a com o que dispõe expressamente a Constituição no seu art. 18? Vejamos: "Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição." Não poderemos ter dois regimes, um na esfera federal e outro na esfera estadual. Ou existe o regime parlamentar abrangendo todos os Estados e os Estados terão de adaptar-se, de acordo com o preceito constitucional, ou, então, existe o regime presidencialista. Dois regimes é que não posso compreender: há de V. Ex.^a desculpar-me. Dei êste aparte só para esclarecer-me.

O SR. RAUL PILLA — Sem embargo da estima e do respeito que tenho por V. Ex.^a, devo dizer que, agora, ficou bem caracterizado o espírito com que V. Ex.^a me aparteu. Não ignora V. Ex.^a que, em tôdas as reformas constitucionais, principalmente quando profundas, é mister admitir um período de transição de adaptação. É isso que se faz sempre e é o que se está fazendo também nesta emenda. Agora, se dispuséssemos, como seria, aliás, muito do meu agrado, que os Estados entrassem no mesmo regime, talvez V. Ex.^a estivesse aqui a demonstrar o absurdo dessa disposição.

O Sr. Lourival de Almeida — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. RAUL PILLA — Dizia eu, Sr. Presidente, que é justamente a crise que estamos atravessando que está a indicar urgentemente a necessidade da adoção da reforma, quaisquer que sejam os defeitos e falhas que a emenda substitutiva possa apresentar. E ela contém realmente defeitos.

Os promotores da reforma parlamentarista, não obstante doutrinariamente convencidos da superioridade do sistema proposto, convieram, desde logo — já no primeiro projeto apresentado —, em considerá-lo uma experiência, que se desenvolveria durante o período máximo de 10 anos. Isso consta tácitamente do primeiro projeto. Dentro do prazo de 10 anos, a Câmara e o Senado no-

meariam uma comissão mista para estudar a questão, a saber, se o regime estava satisfazendo ou não, se conviria modificá-lo ou substituí-lo por outro, regressando, ou não, ao presidencialismo.

No projeto, portanto, estabelecíamos um prazo experimental de dez anos. Isso fazíamos espontaneamente nós parlamentaristas que nunca esteve em nosso pensamento, impor à Nação um regime, por melhor que o reputássemos.

O projeto, oriundo da comissão especial, reduziu a menos de cinco anos o período experimental, porque êle termina com o fim do atual mandato. Juízo exiguo o prazo, Sr. Presidente, e não posso aqui deixar de fazer a minha ressalva. Cinco anos mal dariam para que aprendéssemos a manejar o novo instrumento. (...).

O Sr. Ferro Costa — Creio, eminente Deputado Raul Pilla, que a orientação foi submeter a plebiscito antes de os Estados se verem compelidos a adotar o parlamentarismo. Mas V. Ex.^a tem inteira razão. A experiência deveria ser mais longa e, direi mesmo, total no País, não só na área federal, como também no âmbito estadual.

O SR. RAUL PILLA — Obrigado a V. Ex.^a Vou, pois, continuar.

E muito pior do que o plebiscito num prazo tão breve, insuficiente para que o povo pudesse apreciar as vantagens ou os defeitos do novo sistema, é associá-lo à eleição direta do Presidente da República. Esta, por si só deformaria inteiramente o caráter da alta magistratura que deve ter a Presidência no sistema parlamentar. Mas o que os parlamentaristas de forma nenhuma podem aceitar é a associação desta eleição direta com o plebiscito. Todos os candidatos, que outra coisa não procuram do que o poder pessoal, cuja expressão máxima foi dada pelo Sr. Jânio Quadros, fariam também campanha contra o novo sistema. O plebiscito, que, em verdade, não se justificaria, pois nunca o fizemos, nem quando proclamamos a República, nem quando adotamos o sistema presidencial, o plebiscito associado à eleição direta do Presidente da República é um absurdo absolutamente inaceitável.

Mas, Sr. Presidente, quaisquer que sejam os seus defeitos — e êle os tem, e tão graves, como acenei, que inutilizariam a reforma, se não fôsssem corrigidos na segunda discussão —, quaisquer que sejam os seus defeitos, o substitutivo oferece base para uma mais que útil, necessária evolução do nosso mecanismo constitucional. Com êste alto pen-

samento, eu o defendo e recomendo, e espero que esta Casa honre o compromisso tomado, por uma grandíssima maioria. E espero mais, Sr. Presidente, que todos nós, parlamentaristas e não parlamentaristas, tenhamos o mesmo interesse e lealdade no bom funcionamento do sistema que nós, os velhos parlamentaristas, pusemos no bom funcionamento do sistema presidencial, agora definitivamente condenado. Esta é, Srs. Deputados, senão a minha certeza, pelo menos a minha patriótica esperança."

O Senador Afonso Arinos faz uma análise da emenda parlamentar, nos termos abaixo transcrito: (42)

"(...) Esta emenda é clara, satisfaz a todos, porque não contenta a ninguém. É uma emenda objeto de uma transação com várias posições teóricas, com várias convicções doutrinárias — e quem sabe? — convirá a respeitáveis interesses partidários.

Quando digo que ela não contenta completamente a ninguém, estou dizendo exatamente que ela satisfaz a todos, porque não tendo havido imposição de pontos de vista e, sobre tudo, não tendo havido resistências extremadas à aceitação dos pontos de vista contrários, pôde a Câmara — e louvada seja a Câmara dos Deputados a quem incumbirá o peso máximo das responsabilidades no exercício do regime que hoje vamos instaurar —, pôde a Câmara dos Deputados preparar este documento que, com suas imperfeições e deficiências, com suas lacunas e, quem sabe, com suas condições é um grande documento político. Na história constitucional das nações, as mais aprimoradas no exercício da política e no estudo do Direito, não foi diferente o assentamento das bases que deram, em resultado, a formação dos documentos constitucionais mais duradouros.

Sabe o Senado que a Constituição americana foi aprovada numa batalha, por um voto de maioria. Foi esse voto de maioria que instituiu esse documento secular, que propiciou a transformação de um aglomerado de pequenas colônias agrícolas às margens do Atlântico na mais formidável potência industrial de todo o mundo. Foi esse documento plástico, sábio, político elaborado — como disse em meu discurso —, em meio a divergências políticas, aprovado por um só voto de maioria. Na história do sistema parlamentar, a Constituição francesa de 1875, a mais sábia das Constituições europeias do Século XIX, que acompanhou a grandeza da França na paz e na guerra, na derrota e no triunfo que fez da França, um certo momento, em uma certa fase, sem dú-

vida alguma hoje superada, mas recente, um dos maiores países do mundo, uma das Democracias mais sofridas do planeta.

Essa Constituição francesa, sabem-no também os Srs. Senadores, como foi duramente — perdoem-me a expressão que não é delicada mas é parlamentar — partejada. Foram três leis elaboradas em épocas diversas, porque não se chegava a uma solução para a feitura conjunta de uma só lei. Foram três leis aparentemente independentes, autônomas, que se organizaram em um complexo legislativo cuja vigência e cujo vigor teve as conseqüências que acabo de mencionar.

Portanto, Sr. Presidente, não serão as imperfeições formais, porque o sistema que hoje estamos instituindo não é sistema de rigorismo de texto, senão um sistema fisiológico, um sistema de sanidade de vida. O que é importante no parlamentarismo não é a minúcia técnica dos incisos; é a capacidade plástica do seu funcionamento.

E aqui temos um documento que corresponde, sem dúvida alguma, na minha humilde opinião, à situação atual do Brasil: um documento brasileiro que caracteriza a forma de Governo que a Câmara dos Deputados acaba de instituir e que, certamente, será aprovado pelo Senado da República, documento no qual se dá a essa forma de Governo a fisionomia do nosso País. E como que uma Verônica que, aplicada à face sofrida do Brasil, imprime a sua imagem.

Sr. Presidente, feitas estas considerações preliminares, não me demorarei na tribuna, reiterando minha admiração pelo trabalho da Câmara dos Deputados, pelo trabalho de composição desta obra transaccional e sábia que atende aos imperativos atuais da sociologia brasileira, da geografia brasileira, da economia brasileira, do federalismo brasileiro, do jogo de forças sociais que detém, neste País, o Poder Político.

Feito o elogio desta obra sábia, Sr. Presidente, pela qual, como modesto estudioso da matéria, reitero a minha admiração, chamo a atenção dos Srs. Senadores para a importância dos dispositivos que tive a felicidade e a oportunidade de introduzir, com o pleno assentimento dos Srs. Deputados, quer na confecção da emenda, quer na sua votação, dispositivos que asseguram ao Senado brasileiro uma situação sem paralelo em qualquer segunda Câmara de país parlamentar de todo o mundo. Figuramos, neste documento, realmente, como uma casa moderadora, não moderadora apenas no que

(42) D.C.N. (Seção II) — de 3-9-62, pág. 1.921

tange à elaboração legislativa. Não é uma Câmara de compensação; não é um compasso de espera na apreciação da tramitação legislativa, senão que nós, aqui, figuramos em dispositivos fundamentais. Como delegado do Senado — delegado virtual, não delegado oficial porque não tinha credenciais nem autoridade para sê-lo, mas como mensageiro, dizia, das aspirações dos grupos com que pude conversar — aqui introduzimos dispositivos que dão à Câmara Alta na República posição política de intervenção moderada das crises parlamentares que, acredito seja um exemplo para as demais Constituições Parlamentaristas. O fato de poder o Senado intervir para a indicação do Presidente do Conselho em momentos em que a Câmara não chegue a um acôrdo para fazê-lo; o fato de podermos objetar à constituição do Gabinete, obrigando, se a Câmara reconsiderar o ato político da constituição do Gabinete por uma maioria diferente daquela que estabelece para sua aprovação prévia; e, finalmente, o fato de ter sido conferida ao Senado a prerrogativa de legislar sobre matéria política, no momento do recesso da Câmara, conferiu-se, Srs. Senadores, ao Senado brasileiro, ao Senado que representa a Federação, ao Senado que tem a tradição política que sempre teve aquela situação e aquelas condições que são inerentes à sua história, à sua dignidade e à sua competência. (...)

EQUILÍBRIO DOS PODERES

O fato do sistema presidencial permitir uma excessiva concentração de forças nas mãos do Chefe do Executivo, em detrimento do Legislativo, prejudicando, assim, o equilíbrio dos Poderes, estatuído pela nossa Constituição, é abordado com ênfase pelos que defendem o regime parlamentar.

O Deputado Hamilton Prado ⁽⁴³⁾ considera que o "Presidencialismo tende a uma progressiva transformação de equilíbrio dos poderes da República, em benefício do Executivo" e que se percebe neste regime, uma concentração excessiva de atribuições exercidas "pelo Executivo, através de seus ministros, de seus grupos de trabalho, das autarquias inúmeras e dos organismos paraestatais, de forma a não só fazer um aumento tremendo de encargos, como, principalmente e o que é mais desagradável e inconveniente, uma concentração excessiva de forças nas mãos do Presidente da República, em prejuízo do equilíbrio dos poderes que é essencial ao regime democrático." Acrescenta, ainda, a este fato, "o controle do Presidente da República sobre os estabelecimentos bancários e de crédito, o controle sobre os organismos que determinam a política de crédito,

o volume de moeda em circulação, o câmbio e outras operações de interesse geral, de forma a atribuir ao Chefe do Executivo um poder de tal ordem que não se situa apenas na esfera política, mas que transcende também para as lindes das atividades particulares." Cita, também, o orador a execução do orçamento que confere ao Presidente da República "um excesso de poder que se faz sentir decisivamente sobre os Governos dos Estados e sobre as várias bancadas políticas, quer da Câmara quer do Senado. De tudo isso tem decorrido uma tendência freqüente de esvaziamento do significado da ação do Legislativo, esvaziamento esse proclamado sucessivamente nesta Casa por inúmeros oradores, porque se processa, não só através desses fatores, como ainda mais da exorbitância, da penetração do poder do Executivo, legislando através de decretos, de regulamentos, não raro de instruções e portarias."

Por estas razões, o Deputado Hamilton Prado aceita "a fórmula de transformação do regime, fórmula essa que apresenta a vantagem de constituir, de certa forma, uma evolução necessária nos instrumentos políticos de que precisa o Governo para uma administração mais adequada."

Detendo-se, também, neste aspecto, o Deputado Nicolau Tuma ⁽⁴⁴⁾ chama a atenção para um dos pontos mais fracos do regime presidencialista: "o conflito que pode resultar entre o Chefe do Executivo e o Legislativo, porque nem sempre o chefe do Executivo pode ter maioria no Legislativo. Ora é incompreensível como ordem natural de governo que haja conflito entre órgãos de governo". Acentuando que o regime presidencial "nas suas diversas legislaturas, nada revelou que nos convencesse de que deveria subsistir entre nós," o Deputado Der-ville Allegretti ⁽⁴⁵⁾ lembra a invasão do Presidente da República nos atos privativos do Poder Legislativo, nestes últimos anos e neste último governo, frisando que até a abertura de créditos especiais de somas fabulosas, se fazia por simples decreto, tirando ao Legislativo a sua faculdade mais precípua, o seu direito mais importante, a elaboração da peça orçamentária. Sallenta, ainda, que está convencido que com o Parlamentarismo "a influência das forças militares sobre os destinos da nossa democracia será reduzida porque acredita que na formação do Conselho dos Ministros deve prevalecer a direita e não a esquerda. Se assim for é possível que dentro em breve nós brasileiros, tenhamos de

(43) D.C.N. (S. I — Supl. de 2-9-61 — pág. 13

(44) D.C.N. (S. I — Supl.) de 2-9-61 — pág. 15

(45) D.C.N. (S. I — Supl.) de 2-9-61 — pág. 15

fato e de direito uma democracia de acôrdo com o pensamento da quase totalidade dos brasileiros."

O Deputado Arruda Câmara (46) proclama que o "Presidencialismo no Brasil está falido e mais do que falido, está pobre", e acentua: "forçoso é reconhecer que não é possível manter um sistema de Governo cuja estrutura está corroída pela política, pela formação mesma do povo brasileiro. É mister recorrer a um sistema governamental que não seja abalado em seus alicerces pelas crises repetidas do Poder Executivo. No Parlamentarismo, as crises de Governo são questões de nonada, que se resolvem dentro de poucos dias. Cada vez que no presidencialismo se verifica uma crise, temos o abalo das próprias instituições ameaçadas. Por outro lado é preciso pugnar pela valorização do Congresso. Que vale, na verdade, o Congresso dentro do sistema presidencial? Nada! O Presidente da República é um verdadeiro ditador constitucional. Votamos verbas, apresentamos projetos, conseguimos iniciar a solução de problemas, mas vem o Executivo e coloca estas verbas nos planos de economia, suspende a sua aplicação e nós ficamos com a cara calçada perante o povo, como se fôssemos embromadores, que nada fazemos, nem realizamos." Patenteia que urge mudar a estrutura do sistema de governo o que não seria possível numa ordem normal. Finalizando, sustenta que "rejeitada a emenda parlamentar, não haverá vencidos, nem vencedores, mas um grande vencido, um grande derrotado: O Brasil, com a orfandade e a viuvez espalhadas por toda a parte. Com a emenda parlamentar vitoriosa, não teremos vencidos, nem vencedores. Teremos um grande vencedor: o Brasil a família brasileira."

Sallentando que o regime parlamentarista fortalece a consciência partidária, porque é o partido que governa, o Deputado Yukishique Tamura (47) patenteia: "Não só fortalece o partido, mas selecciona os melhores valores porque, sem que os homens ingressem num partido e consigam uma cadeira no Parlamento Nacional, não conseguirão satisfazer a sua aspiração maior de ser Primeiro Ministro ou de ser um simples Ministro.

Dai a razão porque nós devemos fixar bem claramente neste projeto a possibilidade de serem Ministros ou 1.º Ministro, apenas aquêles que puderem conseguir uma cadeira no Parlamento Nacional, com excepção de algumas cadeiras de alguns Ministérios como por exemplo o Ministério da Guerra, da Aeronáutica e o da Marinha." Lembra que "no regime parlamentar japonês, que é cópia fiel do regime alemão, só os membros da Câmara

Baixa têm acesso à Presidência dos Ministérios. Os Senadores são meros conselheiros e por isso têm maior estabilidade — seis anos de mandato. Funcionam como meros conselheiros. A Câmara Baixa está sujeita à dissolução. Ela é a que mais luta mas tem o comando da política da Nação. Por isso todos os membros do Conselho saem da Câmara Baixa. Podem ser recrutados alguns Ministros na Câmara Alta, mas o 1.º Ministro só sendo Deputado."

As diferenças existentes entre o sistema presidencial brasileiro e o americano são analisadas pelo Deputado Ulysses Guimarães (48). Chama a atenção o orador para o fato de no presidencialismo americano não haver a centralização de responsabilidades nas mãos de uma só pessoa:

"... Frequentemente se procura arrimar no exemplo da América do Norte, para entoar loas ao Presidencialismo. Mas o Presidencialismo lá não é o nosso. O presidencialismo americano, em primeiro lugar, admitiu que, através de interpretação da Suprema Corte, se fizesse a ajustagem que é peculiar também ao regime parlamentar, de uma Constituição feita para um país então exclusivamente agrícola para regular as relações e os problemas de uma das maiores, senão a maior nação, como desenvolvimento industrial, do mundo. E lá, também, verificamos que existe realmente, não em termos formais, mas reais, a autonomia estadual. Certos Estados têm o jôgo, outros não o têm. A Lei Sêca, a lei que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas, não se estende a todo o País. Certos Estados a têm e outros não. (...)

Isto, Sr. Presidente, traz como consequência que não se congestionem, que não se centralize unicamente na responsabilidade de uma só pessoa, somente na de um brasileiro, por melhor que ele seja aparelhado, através do seu temperamento, do seu descortínio, para resistir ao impacto de tantos problemas, de tantas necessidades, o equacionamento e a solução dos mesmos com a serenidade necessária. (...) Sr. Presidente, por estas duas razões — a jurisprudência constitucional da Suprema Corte, que lá é possível e o fato de não chegarem assim em tão grande volume para o exame do Presidente da República, problemas nitidamente regionais e até municipais — o

(46) D.C.N. (S. I — Supl.) de 2-9-61 — pág. 20

(47) D.C.N. (S. I — Supl.) de 2-9-61 — pág. 15

(48) D.C.N. (S. I — Supl.) de 2.9.61 — pág. 12

presidencialismo nos Estados Unidos pôde frutificar. Entre nós, porém, tudo se concentra na decisão de um só homem, de uma só vontade. A tal ponto se caracteriza o poder pessoal do Presidente da República que talvez não encontremos, em todo o mundo, alguém que tenha à sua disposição, para seu uso, aparato tão ostensivo, palácios aqui e no Rio de Janeiro, aviões, a possibilidade de através de simples telefonema resolver assuntos que dizem respeito a empréstimos, a finanças e à economia.”

A seguir, cita o orador as vantagens do sistema parlamentar de Governo para o fortalecimento do Congresso Nacional e o aperfeiçoamento da democracia brasileira:

“Sr. Presidente, no regime parlamentar — e esta é uma das razões de seu sossego — há identificação nisto que é essencial numa democracia: quem governa, quem manda, quem decide numa democracia é a lei, é a vontade plural, coletiva, da lei. Mas se é o Governo da lei não pode ser o governo de um só dos ramos do poder público, identificado na vontade de um só homem. É o legislativo que faz a lei. No regime presidencialista rígido como nós praticamos, é o Executivo que realiza a lei elaborada pelo Congresso.

Que acontece então? Nessa dicotomia frequentemente verificamos a Câmara acusando o Governo de cumprir mal suas leis e o Governo acusando a Câmara de não lhe dar as leis necessárias para o bem e a felicidade da República.

Pois bem, Srs. Deputados, vamos em termos de responsabilidade, fazer com que um só seja o responsável: o Congresso que faz a lei e, emanando do Congresso, sob sua responsabilidade, o Gabinete, que vai executar.

Assim, aos olhos da Nação se definam, nítida e inquestionavelmente, as responsabilidades. E o mau Governo terá a sanção de cair com o Gabinete ao invés de perdurar por prazo irrevogável. Sr. Presidente, entre nós verificamos que já era tempo de conseguirmos um sistema político em termos de verdade e de sinceridade. O que é fundamental, num regime de representatividade, o que fez com que os Congressistas, os representantes do povo, surgissem? Inicialmente, a anuência do povo, ainda que indireta, às imposições de impostos. É o princípio de nenhuma taxação, de nenhum imposto sem uma lei, através da qual o povo consinta nessa taxação, carga fiscal, pelos seus representantes.

Pois no Brasil verificamos que a emissão despolicida sem o controle dos representantes do povo, é a maneira mais cruel de

cobrar impostos, infirmando e aluindo nos seus fundamentos a responsabilidade e o exercício útil do Congresso Nacional. A emissão desvairada orienta o dinheiro, desmoraliza-se, nada sabendo e nada podendo fazer o Parlamento. Isso é impossível no Parlamentarismo.

Em segundo lugar, a lei orçamentária, o orçamento, que na sua universalidade, para que houvesse boa fiscalização deve compreender toda a receita e toda a despesa. Mas o orçamento no Brasil, está à disposição do lápis vermelho do Presidente da República, que suprime, que paga quando quer, como quer e a quem quiser. A maior lei é a mais insincera delas.

Bastaria, portanto, citar estes dois exemplos, para mostrar o artificialismo, a insinceridade do papel que no presidencialismo vive o Congresso e a democracia. Isto, evidentemente, será impossível num governo que emerge representando as responsabilidades e a orientação do Congresso Nacional (...).

ESTADO DE SÍTIO DE FATO

Afirmando que o Congresso Nacional não pode votar a reforma constitucional porque o País está em estado de sítio de fato, em clima de intranquilidade e diante de comoção intestina, o Deputado Almino Afonso, citando os arts. 217, § 6.º, 266 e 207 da Constituição de 1946, argumenta: (“)

“(…) Dir-se-á, Sr. Presidente, que não estamos diante de um estado de sítio em termos de direito. É irrecusável, porém, que estamos diante de um estado de sítio de fato.

As garantias constitucionais não estão asseguradas. Dispensa prova o que afirmo, tanto o fato é público e notório. Sabe a Casa que os jornais vêm sendo censurados, o que atenta contra uma garantia constitucional; conhece a Câmara que edições de determinados jornais vêm sendo confiscadas e impedida a sua circulação, o que atenta contra uma garantia constitucional; a Casa está informada de que vêm sendo processadas prisões sobre prisões, sem que se obedecem aos termos da lei, o que atenta contra uma garantia individual básica; a Casa sabe, por igual, que estamos diante de incontestável comoção intestina, senão já irrompida, prestes a irromper, e quem o declara agora não sou eu, interpretando os fatos, mas o próprio Ministro da Guerra, quando proclama

que o II Exército está rebelado e determina que as tropas militares sigam para o Rio Grande do Sul, a fim de conter os seus passos.

Ora, Sr. Presidente, estes fatos todos a Casa os conhece. Sabe, por conseguinte, que o estado de insegurança em que vive o País, neste momento, não é de molde a proporcionar ao Congresso aquela tranqüilidade indispensável para exercer com toda plenitude o seu poder constituinte, emendando a Constituição. O que neste instante faz o Parlamento, ao discutir a emenda constitucional é, na verdade, retomar um poder constituinte, o que não é possível, sem aquêl clima capaz de assegurar a todos os homens públicos a captação exata daquilo que é o interesse nacional, de molde a inscrever no texto constitucional, não norma de caráter transitório, mas norma que se imporá em termos de fixação das instituições políticas.

Sr. Presidente, permita-me ainda alguns instantes, só para que leia à Casa os diversos textos expressos da Constituição, pelos quais todos observarão não estarem asseguradas as garantias individuais:

Art. 141 da Constituição, parágrafo 2.º:

"Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei."

E os jornais têm deixado de fazer alguma coisa, sem que haja lei que o estabeleça.

Parágrafo 5.º:

"É livre a manifestação de pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceitua pelos abusos que cometer."

"§ 20 — Ninguém será prêso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei."

E as prisões têm sido inúmeras, em todos os recantos do País, sem que haja o flagrante delito ou sem que haja mandato judicial.

"§ 22 — A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relatará se não fôr legal, e nos casos previstos em lei promoverá responsabilidade da autoridade coatora."

Os Senhores Deputados sabem que jornalistas têm sido presos em caráter incommunicável, sem que ao menos se saiba do seu paradeiro. Estão eles realmente sofrendo uma coação irrecusável, sem que a Constituição seja respeitada no seu texto básico, naquilo que dá precisamente a garantia para o livre exercício do direito de cidadania, impedindo, portanto, que os cidadãos exerçam seus direitos, na plenitude do que a lei maior do País lhes assegura.

"§ 31 — Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte as legislações militares em tempo de guerra com país estrangeiro."

Ora, Sr. Presidente, estamos diante de um fato que a Casa toda sabe, ninguém contesta: que as forças militares estabeleceram uma pena de banimento. Elas próprias, não qualquer órgão judicial, não o poder político, as forças militares, pelos seus chefes, estabeleceram a pena de banimento, ao determinar que o Sr. Dr. João Goulart não pise em território nacional, sob pena de ser prêso.

Dir-se-á que isto foi excluído, que foi superado. Mas declaro à Casa que não, não o foi, porque ainda ontem, consultando as mais altas autoridades desta República, posso dizer à Casa que, se neste instante se apresentar em qualquer ponto do território nacional, ou em Brasília, para que assumo o poder, o Sr. João Goulart estará ainda na incidência de uma prisão, porque as forças militares entendem que o seu lugar é no exterior, em termos da segurança nacional.

Há, portanto, Sr. Presidente, uma pena de banimento, pena que a Constituição veda taxativamente (...)

Não sei se V. Ex.^a ou a Casa havia tido o cuidado de ler, artigo por artigo, parágrafo por parágrafo, dos que estão sendo transgredidos abertamente neste País, neste instante. Ao fazê-lo, dou um banho de memória naqueles que, neste instante, se esquecem de que a defesa da legalidade implica, antes de mais nada, no respeito às próprias normas. Seria farisaico que, ao mesmo tempo da proclamação política de intransigente defesa da ordem legal, se esquecesse de cumprir dispositivos da Constituição, que é o sustentáculo básico de todos os povos civilizados.

"§ 33 — Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião e, em caso nenhum, a de brasileiro."

Vejam que nem a extradição permite a Lei Maior e todavia o que neste instante temos é a pena de desterro.

"Art. 142 — Em tempo de paz qualquer pessoa poderá com os seus bens entrar no território nacional, nele permanecer ou dele sair, respeitados os preceitos da lei."

Mais uma norma que o veto militar transgride, quando estabelece que um cidadão brasileiro, mais ainda que cidadão, um cidadão investido do mandato popular, possa permanecer no País ou nele entrar livremente, ao arrepió total da Lei Maior.

E, finalmente, Sr. Presidente, art. 143:

"O Governo Federal poderá expulsar do território nacional o estrangeiro nocivo à ordem pública, salvo se o seu cônjuge fôr brasileiro e se tiver filho brasileiro dependente da economia paterna."

A garantia, portanto, ao cidadão brasileiro, vedando por inteiro qualquer pena de desterro ou de banimento, se completa por este artigo que acabo de ler, o mais amplo, o mais absoluto, o mais taxativo.

Ora, Sr. Presidente, vemos o desrespeito frontal de todas essas normas da Constituição. A Casa não poderá ignorá-lo, a não ser que queira farisaicamente, esconder a verdade que o povo conhece. Então, eu concio por acentuar que, se o estado de sítio é o único instituto capaz de suspender as garantias constitucionais que acabo de ler, e como em verdade essas garantias constitucionais estão suspensas por tudo que acabo de demonstrar e por tudo o mais que a Casa sabe de ciência própria, é irrecusável que estamos diante de um estado de sítio de fato. É inútil façamos aqui perfumarias jurídicas. O irrecusável é que o País se encontra diante de uma situação que é o estado de sítio de fato...

Pode, Sr. Presidente, o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados votar emenda à Constituição que é a matéria da Ordem do Dia de hoje com todo esse clima de intranquilidade, quando é indispensável ao poder constituinte tranqüilidade para realmente criar normas com as quais se buscarão disciplinar as atividades políticas e sociais do povo brasileiro? Se V. Ex.^a Sr. Presidente, disser que há tranqüilidade, é porque naturalmente tem a segurança de que tudo pode correr em paz. Espero, entretanto, que V. Ex.^a tenha olhos de ver e, mais que isso, que tenha a intuição de compreender que os fatos neste instante reclamam dos homens públicos uma grandeza

maior do que em qualquer outro momento de sua vida política. (")

Assim, também, pensa o Deputado Hélio Ramos (") quando adverte que não vota reforma da Constituição "sob o estado de sítio de fato, de que são expressões eloqüentes a censura aos jornais, as violências que se estendem pelo País inteiro e as presções que da tribuna têm sido enumeradas".

Anuncia que a hora é de afirmação e que votará contra a emenda parlamentar sem entrar no mérito da questão, pois não há serenidade na Câmara para isso. Diz ainda, que "não aceita, recusa a ponderação de que esta crise, cujas raízes remontam à estrutura sócio-econômica, possa ser solucionada, resolvida, com a transformação do presidencialismo no parlamentarismo."

Divergindo totalmente da tese expendida pelos oradores acima, o Deputado Adauto Cardoso (") ressalta o comportamento do Congresso Nacional, que não está deliberando sob coação, e que tem sido digno e bravo diante dos últimos acontecimentos: "(...)

Sr. Presidente, fui e sou daqueles que sustentam que o Sr. João Belchior Marques Goulart tem de tornar posse na Presidência da República. Fui e sou daqueles que preferiram, em relação a esta posição extrema de defesa da legalidade e da Constituição, as palavras mais nitidas e adotaram as atitudes mais indubitáveis. Mercê dessa posição, Sr. Presidente, é que reclamo também, daqueles que, neste momento, tornam obscura uma situação que se ia tornando clara, que faiem as mesmas palavras leais, as mesmas palavras tranqüilas e serenas que hão de nos permitir resolver as dificuldades e cumprir os nossos deveres de homens públicos. Este Congresso, Sr. Presidente, do qual fazemos parte e de

(50) O Deputado Almino Afonso envia à Mesa vários requerimentos, entre os quais:

— "Requeremos, nos termos do número terceiro do art. 104 do Regimento Interno, a retirada da ordem do dia da Emenda Constitucional n.º 16."

— Requerimento de audiência da Comissão de Constituição e Justiça para a emenda Constitucional n.º 16, na forma do que dispõe o Regimento Interno.

— Requerimento no sentido de que, ouvido o Plenário, sejam tornadas insubsistentes as normas aprovadas na sessão de 31 de agosto, através do requerimento sobre a tramitação da Emenda Constitucional que institui o sistema parlamentar.

Esses requerimentos foram indeferidos pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

(51) D.C.N. (S. I — Supl.) de 2-9-61 — pág. 21

(52) D.C.N. (Seção I) de 2-9-61 — pág. 6.392

que a Câmara dos Deputados se constituiu num dos órgãos de mais atuação e de mais nítida consciência dos seus deveres, este Congresso se afirmou, nas últimas horas, como o baluarte da legalidade e, acima de tudo, como uma assembléia de homens livres e conscientes das suas responsabilidades. O povo olha para nós de todos os quadrantes deste País, certo de que somos homens capazes de responder ao apêlo da opinião; que somos homens públicos que não se demitiram das suas responsabilidades, capazes de resolver e de dar solução para as graves dificuldades com que nos defrontamos. Não há aqui demissionários — foi o que os últimos acontecimentos demonstraram. Ninguém aqui, por um momento sequer pensou em demitir-se dos seus deveres.

Agora, Sr. Presidente, tangidos, estimulados por isto que a opinião pública livre deste País vem dizendo de nós, por esta opinião pública que não cedeu, que não se coagiu, que não deixou de ser vigilante nem em face das piores violências, estimulado por isto, repito, venho perguntar a V. Ex.^{sa}, Sr. Presidente, será que nós, que estamos em plena tranquilidade; nós, que podemos dizer tudo; nós, que podemos ousar tudo; nós, que não cedemos, conscientes de que cumprimos os nossos deveres, sem coações, será que nós aceitamos, depois de tudo o que vivemos, depois de tudo o que afirmamos, esse tema de que não temos liberdade, de que estamos coagidos? Que o Exército nos coage? Quem desses homens públicos que me ouvem, quem é capaz de dizer que se sente coagido?

O Sr. Pedro Aleixo — Só os que querem ser escravos por vontade.

O SR. ADAUCTO CARDOSO — Quem deixou de cumprir o seu dever de opinar? Quem foi esse, quem será esse que pode dizer depois dessa epopéia que vivemos, essa epopéia de liberdade, de consciência das nossas responsabilidades, quem pode dizer que não é livre de deliberar? Essa imprensa do meu glorioso Estado, como o *Correio da Manhã* que ora empunho, lutou pela sua liberdade, não cedeu, não dobrou a cerviz diante da violência. Esses bravos cidadãos do meu Estado que se envolveram em conflitos de ruas, esses bravos cidadãos da Guanabara podem responder por todo o País que não há nenhum escravo, que não há nenhum insensível que possa dizer que a opinião pública está amordaçada e que não somos livres para deliberar. Não, Senhores Deputados. O que há, o que pode haver é outra coisa, mas estou certo de que essa outra coisa não será acolhida nos corações desses homens bravos e leais, com

quem nos solidarizamos e dos quais ouvimos aquilo que ouvimos todos ontem, anteontem e trasanteontem. Agora, sim, diziam eles, sentimo-nos livres e sem qualquer coação.

Lino Braun dizia-me: agora sim, a declaração do Comandante do II Exército deixou-me com a consciência tranqüila de que não há mais coação alguma. E esse admirável Wilson Vargas, que me dizia também não se sentir sob coação. Todos esses grandes, todos esses bravos companheiros do Rio Grande do Sul reconheceram, nas angústias, nas confidências de plenário a inteira liberdade em que se sentiam, já agora com o Presidente João Goulart pôsto em abrigo seguro e pronto a transpor a fronteira do Brasil quando bem lhe aprouver, sob a garantia do III Exército. (...).

Há realmente focos de sedição, há, realmente, focos de violência e de arbítrio espalhados por todo o Território Nacional. Mas a realidade, que ninguém de boa fé pode negar, é que somos o órgão representativo de uma opinião pública inteiramente livre.

Essa realidade, Sr. Presidente, que ninguém pode levantar contra nós, numa increpação de sobrevivência, de comodismo ou de covardia, quaisquer que sejam os rumos de hoje dos homens interessados em variar de caminho, em mudar de roteiro, quaisquer que sejam os rumos é preciso que afirmemos, no nosso dever de dar testemunho, que este é um Congresso livre, pronto a deliberar sem coação sem nenhuma limitação das suas atribuições, pronto a deliberar sobre qualquer tema que lhe seja proposto.

O Deputado Coelho de Souza ⁽⁵³⁾ também protesta, veementemente, contra o argumento de que o Congresso está votando sob pressão dos chefes militares e acentua que somente na crista de uma grande crise há a mudança de regime: "... É desnecessário esclarecer, Srs. Deputados, que não estamos tentando aproveitar a hora que se passa para, através de manobra pouco lícita, implantar o regime, pelo qual já os nossos pais propugnavam desde os primeiros dias da República, pelo qual tantos heróis se bateram e tantos homens morreram na terra que tenho a honra de representar nesta Casa. E' evidente que somente na crista de uma grande crise haverá a mudança do regime. Bem acentuava, há pouco, o eminente Deputado Raul Pilla, que o Poder pessoal só cede, que o poder pessoal só se retrai ante situações de gravidade como a atual, porque, do contrário, ele tende sempre a se hipertrofiar, ele tende sempre a sobreviver.

Sr. Presidente, estamos cansados de ver homens ilustres, da mais alta qualidade, declararem que consideram ideal o regime parlamentar, mas só o adotarão depois que seu candidato houver exercido a Presidência da República. Um jornalista eminente do Rio de Janeiro, diretor e fundador de um dos maiores jornais daquela Capital, que todos apreciamos e a quem todos dedicamos o maior acatamento, declarava-se parlamentarista, mas só lutaria pela implantação do regime depois que o eminente Sr. Otávio Mangabeira houvesse sido Presidente da República.

Ora, Srs. Deputados, com Presidentes da República do estilo de Otávio Mangabeira, de Milton Campos e tantos outros homens que encontraríamos nos demais Partidos com assento no Congresso não precisaríamos nem de regime de freios de pesos e contrapesos porque as personalidades eminentes que estivessem no poder valeriam por si mesmas independentemente do sistema. Se estamos, agora, defendendo a implantação do parlamentarismo, é porque compreendemos, reafirmo, que só na crista de acontecimentos desta natureza ele poderá vir. Seria o caso de perguntar àqueles que, à última hora, se têm manifestado tão ciosos de uma independência que não está ameaçada, se houve liberdade de escolha quando o regime presidencial foi implantado neste País, se não veio ele trazido nas pontas das baionetas de 15 de novembro. (Muito bem). Ainda mais, Sr. Presidente: não estamos sob nenhuma imposição dos chefes militares. Se julgássemos que havia em torno de votação da emenda parlamentarista qualquer imposição, nossa reação, nesta Casa, seria a mesma de há 48 horas, quando se tentou o impedimento do Vice-Presidente João Goulart. Por imposição de quem quer que seja ou como manobra fraudulenta não tentaríamos a reforma. Estamos apenas, em face da lição da História, dos acontecimentos que a Sociologia nos oferece neste momento reafirmando a convicção de que, fora de uma situação semelhante, não seria possível a mudança. E não precisaríamos ir muito longe. Aqui na Câmara, mesmo nestas últimas horas, vimos colegas, ilustres colegas, com quem estávamos e estamos ombro a ombro na defesa da integridade da Constituição, colegas com quem votamos, e contra o impedimento do Vice-Presidente João Goulart, e que, naquele momento, não opunham qualquer resistência à votação da emenda parlamentarista, que, entretanto, apenas sentida segura a sua situação, tão somente vislumbrada vencedora a sua situação, como realmente, devia estar, já começaram a criar todas as espécies de dificuldades, lançando fórmulas que segundo se

propala transformariam o Presidente em simples chefe de cerimonial, circunstância esta que há dois dias a ninguém ocorria.

A cresce, Sr. Presidente. Senhores Deputados, que segundo declarações insuspeitas, pois a mim transmitidas por um dos ilustres representantes petebistas nesta Casa, o nobre Deputado Wilson Fadul, o Vice-Presidente da República, ainda em Paris, consultado a respeito da reforma constitucional, aceitou-a plenamente e, aceitando-a revelou S. Ex.^a bom senso e equilíbrio, pois quem assume o Governo em uma hora como esta, em um país convulsionado, devastado, por uma crise econômica, abalado pelas maiores perturbações políticas, só teria a ganhar com uma administração em que um Gabinete responsável perante o Congresso dividisse com ele os pesados ônus desse momento. Ninguém mais beneficiado pela votação da emenda parlamentarista nesta hora seria do que o próprio Vice-Presidente, quando estivesse no exercício.

Reafirmo, Sr. Presidente — e isso não é necessário encarecer, depois que a Casa ouviu, há poucos minutos, numa veemente contradição, a palavra do nobre Deputado Sr. Aducto Cardoso — que não existe nenhuma coação. Existe, para concordar com alguns eminentes Deputados, um estado de sítio de fato, mas a Constituição se refere é ao estado de sítio de direito. Existem violências por este País em fora, violências como vimos ao longo destes 70 anos de vida republicana e presidencialista. Mas dentro desta Casa estamos deliberando com inteira liberdade, com inteira independência como deliberamos anteontem quando negamos o impedimento do Vice-Presidente João Goulart. Tentar criar neste momento uma suposta coação, tentar criar neste momento um ambiente de falta de garantias para nossa liberdade, atribuir aumento de força coercitiva aos chefes militares justamente numa hora em que se sente que eles perdem substância a cada momento, justamente numa hora em que se sente que perdem forças, é, permitam-me os ilustres opositores da emenda parlamentarista nesta circunstância, uma clamorosa distorção da verdade. O que não se pode negar é que aqueles que levantam as questões nesta hora são aqueles que sempre se manifestaram em favor da permanência do regime presidencial, são aqueles que nunca desejaram a reforma parlamentarista em qualquer circunstância, na circunstância de maior normalidade, de maior calma, com discussões infundas se quisessem. São os mesmos que se levantam. E os jornais que a condenam são aqueles mesmos que sempre tiveram as piores palavras para com as nossas idéias, pois se julgam os her-

deiros das idéias e dos princípios dos constituintes de 1891.

Estamos, Sr. Presidente, votando neste momento com inteira liberdade. Estamos votando o único regime que libertará o Brasil da vergonha costumeira de se transformar cada sucessão presidencial numa sucessão de ameaças, de insinuações de que não haverá posse e de perturbações posteriores da vida em todo o exercício dos Presidentes legalmente constituídos. Mas quero ainda lembrar, pela última vez aos nobres colegas que votamos há dois dias o compromisso de examinar essa emenda, sem que tivéssemos condicionado a isso a rejeição do impedimento em qualquer circunstância sem qualquer condicionamento. Mas assumimos compromissos que devem ser cumpridos. Vivemos há 30 anos num regime de vergonha, no qual, repetimos, quatro Presidentes foram depostos, um foi ao suicídio e outro foi à renúncia. Se desejamos uma verdadeira democracia, se desejamos uma democracia real, orgânica e decente, se desejamos ter perante o mundo civilizado, perante o tão conclamado concerto das Nações, uma situação de respeitabilidade e de dignidade, só poderemos ter substituindo esse regime nefasto que nos tem degradado, por um regime no qual a democracia será uma verdade e no qual a responsabilidade será uma realidade."

OUTROS PRONUNCIAMENTOS

Em forte libelo contra o sistema parlamentar de governo, o Senador Cunha Mello pronuncia discurso, do qual destacamos alguns trechos: (21)

"Nesta hora grave da vida nacional, quando se pretende, sob falsos pretextos, alterar o regime político instituído na Constituição, fugiria ao exato cumprimento do dever se não trouxesse a esta tribuna o meu pensamento e a minha decisão.

Nascido sob o regime presidencialista e dentro dele tendo realizado toda a minha vida pública, não é de hoje, Senhor Presidente, que tenho assistido a pregações em favor de uma mudança para o regime parlamentar. O País, todavia, Senhor Presidente, seguindo a sua inegável vocação política, jamais esteve realmente ameaçado de adotar este último. E jamais esteve, Senhor Presidente, não só porque, como disse, tem ele preferido seguir a sua vocação política, como também porque a experiência parlamentar sob a qual viveu, à época do Império, redundou em evidente fracasso, e redundou justamente por isso porque nunca esteve em nossa índole política,

na índole e nas raízes políticas da nacionalidade a forma parlamentar de governo.

A hora não é de teorias, não é de explanação doutrinária, a hora não é de palavras, nem de idéias — a hora é de reafirmação e de definição.

Sabe Vossa Excelência, Senhor Presidente, assim como sabem todos os presentes nesta Casa, que em hora grave como esta eu não viria a esta excelsa tribuna para fazer afirmações gratuitas.

O que disse, pois, sobre a permanente e a bem dizer — tranqüila repulsa — da vocação brasileira à forma parlamentar de governo, corresponde a uma realidade, a uma realidade tão viva, que não será uma decisão dessa ordem, tomada sob o clima das ameaças e das coações, que poderá vingar. Estamos tomando uma decisão a jato, voando a uma altura da qual não vemos coisa alguma; não conhecemos a realidade da terra e estamos enfrentando um grande temporal.

Ela servirá, quando muito, Senhor Presidente, se aprovada, para acrescentar equívocos e confusões à vida brasileira, para deter-lhe o progresso, para tumultuar-lhe a administração e quebrar a unidade de espírito sob a qual nos temos regido.

Guardem bem os autores, a bem dizer — os anônimos autores desse compromisso — essa advertência que aqui deixo quanto à quebra de nossa "unidade de espírito", uma vez consumada a pretendida mudança. Não se alteram as formas de vida de um povo e, sobretudo, a sua feição política, com o fito exclusivo de se "apaziguar os ânimos", como se estes, para se aquietarem e às suas profícuas tarefas regressarem, em vez de afirmações, negações requeressem. E de afirmações, Senhor Presidente, que estamos necessitando, e não de negações.

A afirmação estaria e justamente está em nos confirmarmos em nossa índole, em nossa feição, em nosso estilo, em nossas crenças; em nossas crenças, índole, feição e estilo nos aperfeiçoando. E do ângulo político, Senhor Presidente, tudo isto, as nossas crenças, a nossa índole e a nossa feição e os nossos estilos dizem respeito, exclusivamente, ao regime presidencialista. Era e é nele, neste regime, valendo-nos de seus recursos, e apoiados

na Constituição, que teríamos e temos que vencer a crise. A crise que dir-se-á ser do regime, mas não é. E, mesmo que fosse, ainda assim, dentro dêle, e com êle, é que teríamos que encontrar a solução. Nunca, jamais, dêle saindo, como se dêle saindo, e não dentro dêle sofrendo e nos aperfeiçoando, como sempre temos feito, estivéssemos realmente a resolver alguma coisa.

Nós todos sabemos, Senhor Presidente, que não estamos resolvendo coisa alguma ao adotarmos o regime parlamentarista. Não nos cabe, agora, Senhor Presidente, teorizar sôbre as excelências ou não de um ou de outro regime, até porque um dêles, o parlamentarista, não nos diz respeito. A hora não é para teorizações. É para afirmações. É para afirmações, reafirmações e confirmações.

Desde o dia, Senhor Presidente, em que atingi a maioria política, até os presentes dias, não encontrei, Senhor Presidente, não encontrei um só argumento válido, procedente, viável e real que nos aconselhasse a semelhante mudança.

Ao contrário. Bem ao contrário. Até pelos seus defeitos, pelo que nêle ainda não conseguimos aperfeiçoar, é em favor do regime presidencial e de sua permanência que o espírito e a vocação nacionais se têm pronunciado. E assim se têm pronunciado justamente em virtude de nossa inalienável inclinação no sentido da liberdade. Não porque o parlamentarismo represente por si a negação daquela inclinação irresistível, mas justamente porque, entre nós, com instrumento — eu diria até a nossa índole, poderá vir a ser a gazuza — para abrir as portas da servidão. Da servidão à qual justamente estamos querendo fugir, a servidão totalitária e comunista, face a inevitável quebra de nossa "unidade espiritual" e, pois, consequentemente, da linha de autoridade que nos tem presidido a vida.

Compreendemos e, nesta hora, rendemos as nossas homenagens àqueles que, com o coração puro, e movidos pelo mais sagrado sentimento de harmonia, para que reine, para que volte a reinar a paz na família brasileira, mudaram até de posição, pugnando, agora, e neste instante pela adoção de uma experiência parlamentarista. Rendemos as nossas homenagens a êsses. Tributamo-lhes a nossa compreensão, mas os advertimos porém: se é a paz que desejam ver retornar ao

coração da família brasileira e, sobretudo, de sua família política, se é ao progresso e ao desenvolvimento nacionais que aspiram, se é o desarmamento dos espíritos o que pugnam, se é o prosseguimento da inspiração cristã em nossa vida que reclamam, vejam então o que fazem, negando-nos. Sim, negando-nos em nossa índole, em nossa feição, em nosso estilo, em nossa vocação.

Recordem que só no terreno das teorias as aproximações são possíveis. Queremos dizer com isto, Sr. Presidente, que tôdas as aproximações que se intentam entre nós e os outros povos, carecem de maiores fundamentos. Se alguns esquemas de vida trouxermos de fora, trouxe-mo-los apenas para a nossa própria alma nacional plasmar. O nosso presidencialismo, se bem que inspirado na grande Nação Norte-Americana, tem sido construído e plasmado à custa de nós mesmos, segundo os nossos recursos e à luz de nossas próprias aspirações. Ele é tão válido entre nós quanto válidas são as nossas fontes raciais, as nossas raízes sócio-políticas e econômicas. O Império mesmo, com o seu parlamentarismo, à semelhança de uma crôsta artificial em nossa vida política, é exemplo vivo disso, dessa nossa rebeldia, aos estilos anglo-saxônicos de existência. A nossa latinidade, a nossa romanidade, jamais os compreenderam, a ditos estilos, embora invariavelmente os tenhamos admirado. Admirado como a um irmão se admira; mas, ainda assim, irmão, isto é, diferente de nós, outro ser, com outra natureza e outras vocações.

A própria República, que pela "experiência" imperial de setenta anos de parlamentarismo, a êste poderia ter adotado, exclusivamente liquidando com os direitos monárquicos, é exemplo disso, dessa nossa vocação no sentido de liberdade, sem nem por isso desejar como pretende o parlamentarismo, unificar artificialmente a autoridade.

Quando caminhamos, Senhor Presidente, na direção do regime presidencialista, quando distinguimos, como sempre o fizemos, os poderes que emanam do povo, a um conferindo-lhe as insígnias do Poder Executivo, e a outro as do Poder conciliar nossas irresistíveis tendências Legislativo fizêmo-lo justamente para nas direções da liberdade e da autoridade. Fizêmo-lo conscientemente. Fizêmo-lo atendendo a nós próprios, à nossa feição popular. Fizêmo-lo porque detestamos a ditadura pessoal. Fizêmo-lo

justamente, Senhor Presidente, para não dar ensejo à vitória do conchavo contra o povo. Fizêmo-lo para que os Podéres distintos como são, embora harmônicos entre si, exerçam, cada qual, em suas próprias áreas, a competência que a alma popular lhes conferiu. O Poder Executivo liderando a política nacional e a executando.

O Poder Legislativo traçando-a e fiscalizando a sua execução. O Poder Judiciário dirimindo os conflitos sempre de acordo com as mais profundas aspirações nacionais, até mesmo, Senhor Presidente, quando aparentemente se omitiu.

Não, Senhor Presidente, não nos envaldece nem nos alegra o apressado argumento de que o parlamentarismo significará, para nós, do Legislativo, maior prestígio, maior força, maior influência.

Não nos envaldece nem nos alegra este falso argumento, Senhor Presidente. O prestígio, a força e a maior influência do Legislativo não está, nunca esteve, Senhor Presidente, no fato dele fazer ou ser o próprio governo.

O prestígio, a força e a maior influência do Legislativo está na sua intrínseca capacidade de reagir, de ser vivo, atuante, rebelde e sereno na hora exata. (...)"

O Deputado Barbosa Lima Sobrinho⁽⁵⁵⁾ apesar de ver o sistema parlamentar como uma melhoria das instituições políticas do Brasil, afirma que não o aceita no momento como fórmula de se transigir para ressaltar os restos de um regime ameaçado:

"Senhor Presidente, Srs. Deputados, fomos 14, apenas 14, os que votamos contra o parecer da Comissão Mista constituída por determinação do plenário do Congresso Nacional. Não o digo para exaltar o prazer das atitudes solitárias, mas para lembrar que um jornal carioca chegou a observar que talvez nos houvéssemos enganado nos votos que demos contra aquele parecer. Quero frisar que não nos enganamos, que meditamos sobre o voto que devíamos dar em face do parecer, e votamos conscientemente, porque nos parecia ser essa a maneira de traduzir efetivamente o nosso pensamento.

Na realidade, quem considerasse o parecer da Comissão Mista iria verificar que ele se dividia em duas partes. A primeira — que se podia traduzir "sim" — o reconhecimento do direito do Sr. João Goulart à posse como Presidente da República. A segunda parte podia ser compreendida como um "não", que era a adoção do regime parlamentar, cuja

amplitude não podemos saber qual seja no momento em que se votava apenas uma sugestão para adoção do regime parlamentarista. Entre o "sim" e o "não" havia que atribuir pesos determinados, devíamos dar valores a esses advérbios para saber o que devia prevalecer.

No nosso entendimento, o que devia prevalecer era o "não", porque o que se estava reconhecendo ao Sr. João Goulart era o direito à posse num cargo, não mais aquele para o qual havia sido eleito. O Sr. João Goulart foi eleito Vice-Presidente da República de um regime presidencial, em face de uma Constituição que lhe dava determinados podéres e o que se resolveu fazer foi reconhecer o direito à posse nesse cargo, mas, de tal forma transformando o regime, que se mudaria de fato a função que lhe foi atribuída. Esvaziam-lhe os podéres e acham ainda que isso é manter o compromisso constitucional e dar posse ao Senhor João Goulart em um cargo para o qual havia sido eleito.

Sr. Presidente, quando se votou a emenda parlamentarista do Senhor Raul Pilla, da última vez, na Câmara dos Deputados, no Palácio Tiradentes, votei a favor, como ainda aqui, da última vez em que Sua Excelência a apresentou, meu nome está entre os favoráveis a ela. Convencido de que o regime presidencial se deteriora a extremos, eu não podia compreender mais que subsistisse, em face de todas as distorções que a realidade a pouco e pouco, lhe fôra impondo.

Mas, Sr. Presidente, entre ser favorável ao parlamentarismo e adotá-lo neste momento, depois de uma eleição, há uma diferença profunda. Essa diferença já constava da própria emenda do Sr. Raul Pilla, quando, nas disposições transitórias, estabelecia que aquele regime só passaria a vigorar em 31 de janeiro de 1966. Esse preceito era de tal importância que, ainda na discussão da emenda parlamentarista, houve um momento em que eu, com a minha veledade de historiador político que vinha acompanhando de perto o episódio, tive a impressão de que a emenda seria adotada por unanimidade. Todos os partidos pareciam que iam concordar com o regime parlamentar. Mas, de momento, todas aquelas manifestações como que desapareceram, se esfumaram e, na verdade, tivemos uma votação maciça contra o regime parlamentar, apenas porque os então partidários do Marechal Lott acha-

vam que a emenda ia mutilar os poderes que ele poderia conquistar no pleito (...)

Como dizia, os partidários do Marechal Lott entenderam que a adoção daquela reforma ia mutilar os poderes que ele poderia ainda conquistar nas urnas de 3 de outubro e, por igual, os partidários do Sr. Jânio Quadros à última hora, abandonaram a emenda constitucional, pela mesma razão: porque também não queriam que seu candidato fosse eleito a 3 de outubro, para uma função diferente daquela que todos queriam lhe fosse atribuída, confluente naturalmente na sua manifestação de homem público.

Ora, Sr. Presidente, se uma simples expectativa de direito de candidatos que ainda não estão nem sequer votados era suficiente para evitar a reforma constitucional e a adoção do regime parlamentar pergunto à Câmara; como podemos adotar aquela sistema de governo depois de uma eleição já realizada, em face de um mandato já constituído? É evidentemente mutilar esse mandato, esvaziá-lo, inutilizá-lo. (...)

Sr. Presidente, o Partido Socialista Brasileiro, nesta atitude, não se acredita a serviço do Sr. João Goulart. Está a serviço da democracia brasileira, porque a esta hora não tenho certeza se o Sr. João Goulart preferiria um mandato ameaçado ou um mandato mutilado; nesta hora em que estamos falando, não sei qual a opção de S. Ex.^a Conseqüentemente, não estamos a seu serviço, mas apenas firmando os direitos da democracia brasileira. Não posso compreender que um povo compareça às urnas para conferir um mandato determinado e, depois, o Congresso se reúna para reduzir esse mandato a algumas franquias, a algumas prerrogativas, que podem convir aos partidos políticos aqui presentes, mas que não decorrem de maneira alguma do pronunciamento das urnas populares.

Essa, Sr. Presidente, é, realmente, a feição mais séria e mais grave da decisão que nos cabe, porque, com isto, estamos também desestimulando o eleitorado. Amanhã, o eleitor que comparecer às urnas para eleger determinado Presidente ou Vice-Presidente da República, não poderá mais saber que poderes serão de fato reconhecidos aos eleitos se, por força de circunstâncias do momento, a Câmara e o Senado da República se entenderem para lhes mutilar, para lhes cercear os poderes conferidos na Constituição e consagrados nas urnas populares.

Sr. Presidente, o Regimento que aí está, Regimento de emergência, por si só é uma demonstração de que não estamos discutindo reforma constitucional num ambiente

normal, porque se assim fôsse, eu não creio votasse esta Câmara projeto semelhante, ela que revelou seus sentimentos liberais na consagração de um Regimento que permitia o debate amplo das reformas constitucionais.

Há poucos meses, ainda no Palácio Tiradentes, tivemos a experiência do que poderia ser o prazo como garantia para o advento de reformas bem meditadas, bem estudadas. A Emenda dos Conselheiros tinha surgido, inicialmente, com a aprovação de todos os partidos. Bastou um debate prolongado para que aqueles partidos todos que estavam reunidos em torno da proposição fossem pouco a pouco debandando, se desinteressando da emenda e ela desapareceu exatamente por isto. Através do debate, através da resistência oposta, através do movimento de opinião que se foi formando todos os seus defeitos se patentearam e a maioria da Câmara pôde, então, despertar e ver que aquilo que na primeira hora lhe parecera acertado era, realmente, uma reforma espúria, que envergonharia os legisladores que a admittissem. Estamos em momento semelhante, fazendo uma reforma constitucional, já não digo em marche-marche como hoje se disse aqui, mas a passo acelerado, ao som das cornetas militares. Acharmos que é uma manifestação de liberdade da Câmara, do Congresso, quando os oradores todos que têm passado por esta mesma tribuna, mesmo na defesa desta emenda, se referem à seriedade, à gravidade do momento, aos perigos que nos ameaçam. Então, como num ambiente destes poderemos fazer uma reforma para perdurar, para o futuro, que valha verdadeiramente de orientação para o povo brasileiro? Não compreendo, Senhor Presidente, a atitude. E diante dela não tenho nenhuma hesitação na minha consciência para tomar a atitude que devo tomar votando a Emenda Constitucional, eu que assinei a emenda parlamentarista, que prestigiei a proposição do Deputado Raul Pilla. Mas olho essa emenda constitucional como uma reforma política, como uma melhoria das instituições políticas do Brasil.

Não a aceito, porém, como conchavo, sobretudo como fórmula de transigirmos para salvar os restos de um mandato legislativo, e os restos de um regime ameaçado.

Bastaria, Sr. Presidente, considerar estes aspectos para que a Câmara percebesse que o Partido Socialista está, realmente, na defesa de uma causa, na defesa de princípios constitucionais, na defesa dessa Constituição que todos queremos sacrificar e, de um momento para outro, os que mais se batiam aqui a favor do regime presidencial se trans-

formam, por encanto, e vêm para esta tribuna defender com ardor as fórmulas parlamentaristas. Gostaria que eles fizessem um exame de consciência, para dizer-nos que forças os convencem, num instante, das excelências do regime parlamentar, que fatores os arrastaram a esta tribuna a fim de proclamar exatamente aquelas teses que eles ontem combatiam.

Esse, Sr. Presidente, o aspecto essencial do drama que estamos vivendo.

Mas quero dizer à Câmara, com toda a franqueza, que eu preferiria mil vezes uma atitude de resistência. Todos esses que andam por aí a exaltar a coragem da Câmara, amanhã terão de admitir que a Câmara, para resolver a situação — como se diz aqui — reconhece o direito do Sr. João Goulart a quê? A outro mandato. O Sr. João Goulart teria direito ao mandato que resultou das urnas, ao mandato que resultou da Carta de 46, mas o que a Câmara lhe quer entregar é um mandato diverso, que venha permitir a outros partidos a chegada ao poder, influenciando mais nos destinos da República.

Subverte-se, assim, o resultado das urnas, porque os partidos que nelas triunfaram vão ser pouco a pouco afastados, pouco a pouco colocados em segundo ou terceiro plano para prevalecerem aqueles que, tendo, de certo, maior capacidade política nas manobras de bastidores ou nos pronunciamentos das Câmaras Legislativas, conseguirão chegar de novo no poder, através de outros processos que não apenas os das urnas livres, afastando aqueles outros que não tenham a mesma habilidade, a mesma capacidade política e a mesma expressão nas manifestações partidárias.

Eis aí, Sr. Presidente, o outro aspecto pitoresco desse momento que estamos vivendo. É uma subversão do resultado das urnas. É negação do pleito de 3 de outubro. Porque, na verdade, os partidos triunfantes passam aqui, se não a partidos perdedores pelo menos a partidos secundários para que os partidos derrotados se tornem, na verdade, os partidos vencedores.

Não posso concordar com essa subversão completa do regime democrático. Aqui estou, em nome de meu partido, com os meus companheiros para dizer que votarei "não".

O que vale neste momento é a consciência de que estamos defendendo aquela causa que corresponde aos nossos deveres partidários, seja qual for o número de votos que possamos congregar, e serão necessariamente poucos, porque tudo aqui está natural-

mente feito em termos de combinações políticas. Sairemos desse prélio convencidos de que defendemos os postulados de nosso partido e servimos ao país com o patriotismo que não nego aos nobres colegas, mas também existe em nossa alma, com o maior vigor, a maior energia.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, voto contra essa reforma constitucional, contra um parlamentarismo que não venha como uma reforma constitucional, mas como um conchavo ou como uma combinação de momento para salvar interesses que não são apenas os interesses do regime parlamentar.

O Senador Argemiro de Figueiredo⁽⁵⁶⁾ declara que irá votar favoravelmente à emenda parlamentar em virtude de sua aceitação pelo Presidente João Goulart e de estarem ressalvados os brios do Congresso, pois lhe parece inútil e impatriótico forçar a deflagração da luta fratricida. Afirma, contudo, que fará isto com profundo constrangimento pois, além de ser adepto do presidencialismo, pensa que a mudança do sistema de governo, "não poderia atingir, sem ofensa à vontade soberana do povo o atual período governamental." Ademais, prossegue: "para mim o parlamentarismo não porá termo às crises políticas deste País.

Ninguém impedirá as sedições, desordens, a incompreensão, os erros, os crimes que possam emergir dos setores militares, mesmo na vigência do novo sistema. Não se impedirá, por outro lado, crises mais constantes na vida política dos civis." Assinala que sua transigência conflita-se com as convicções doutrinárias e políticas que alimenta, mas brota de sentimentos maiores — "o sentimento de amor à paz e à fraternidade. O sentimento de respeito à tranqüilidade dos lares brasileiros. O sentimento de amor à pátria, que não pode perecer nas chamas das lutas fratricidas."

SESSÃO DE PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL

N.º 4, DE 2 DE SETEMBRO DE 1961

Aberta a sessão, o Presidente do Congresso Nacional, Senador Moura Andrade declara: (57) "A finalidade da presente Sessão é realizar o ato de promulgação de acordo com o § 1.º do art. 1.º do Regimento Comum, da Emenda Constitucional n.º 4, que institui o sistema parlamentar de governo. Trata-se

(56) D.C.N. (Seção II) de 3-9-61 — pág. 1.908

(57) D.C.N. de 3-9-61 — págs. 186 e 187

de texto com que se ultima a tramitação de projeto apresentado à Câmara dos Deputados, como Emenda Constitucional n.º 4, de 1961, de que era primeiro subscritor o Sr. Deputado Raul Pilla.

Nos termos do Art. 5.º do Regimento Comum, nas sessões solenes só poderão falar os oradores previamente designados.

Nenhuma outra matéria pode ser tratada, nem questões de ordem podem ser levantadas nem comunicações podem ser feitas. Nada que quebre a solenidade da sessão é admissível.

A Emenda que hoje se vai promulgar, fruto daquele projeto, foi o instrumento a que recorreu o Congresso, como ponto de partida para uma fórmula que, afinal, veio a ser aceita pela maioria, superior a 2/3 das duas Casas, tendente a possibilitar o salvamento das instituições fundamentais da democracia em que vivemos e a restabelecer no País um clima de harmonia e de paz social.

Muitos votaram-na porque ideologicamente eram parlamentaristas. Muitos, entretanto — e quantos, nós o sabemos — votaram-na como quem estivesse votando a paz social do nosso País.

Estão presentes a esta sessão solene do Congresso Nacional as mais altas autoridades civis do Brasil. Estão sentados à Mesa o Chefe do Poder Judiciário, o Presidente Barros Barreto e o Chefe da Igreja Católica de Brasília. Os Presidentes dos Tribunais acham-se sentados entre os Srs. Congressistas, os Ministros e os Desembargadores ao Poder Judiciário, à Suprema Corte e aos demais tribunais, assim como ao Senhor Arcebispo, faço, nesta hora grave da vida brasileira, profundo, sincero e angustioso apêlo, para que eles, que são representantes de poderes tão desarmados quanto o nosso para que eles, que praticam a justiça, uns, executando a dos homens, outros a prevista por Deus onipotente; para que eles, que sabem que quando cai a lei surgem as trevas e que dentro das trevas ninguém pode julgar bem, ninguém pode ver para julgar direito; para que eles, poderes desarmados, unido-se, num mesmo destino e numa mesma sorte, ao Congresso Nacional aceitem junto conosco a sorte que venha a ter a Constituição do Brasil.

A partir da promulgação desta emenda constitucional, iremos ocupar-nos, pela noite e pelo dia de amanhã, de todos os entendimentos necessários à formação do indispensável dispositivo de segurança que assegure ao Sr. João Goulart a investidura e o exer-

cício constitucional da Presidência da República.

Faço daqui um apêlo às Forças Armadas, aos Generais, aos Almirantes, aos Brigadeiros; faço daqui um apêlo aos soldados e aos marinheiros do Brasil, para que compreendam que o Congresso da sua Pátria deu em si quanto podia dar em favor da ordem, em favor da paz, em favor da tranqüilidade dos lares e do trabalho dos homens brasileiros. Que abram a Constituição e leiam que nela está escrito que não há força nenhuma que possa ultrapassar os limites da lei; e que a ordem tem de ser mantida dentro dos limites da lei; e que o Congresso decidiu rever posições, fixar novas definições, nas quais abre a porta para a compreensão; e que se essa compreensão não eclodir na consciência deles, então estaremos frustrados todos, nós, todos, eles que também, como nós, são jurados à Constituição, porque todos nós a ela somos jurados, todos — os mestres, os estudantes, os operários, os sacerdotes, os juizes os magistrados, os deputados, os senadores, os membros do Poder Executivo, os generais, os soldados, os marinheiros, os almirantes, os brigadeiros, todos, todos jurados à Constituição, jurados em nome da Pátria e jurados em nome do destino das gerações do futuro da Pátria, que, neste instante está em jogo. E é por esta razão que, neste momento, eu afirmo que não estamos escrevendo História para nós; estamos, sim, defendendo algumas páginas da História de amanhã, para que nossos filhos possam tê-la. Escrevamo-la para o futuro. Não importa o que aconteça hoje.

No momento em que se apela assim, ao ponto de haver adotado o Congresso Nacional nova forma de Governo, numa tentativa de assegurar dias de tranqüilidade para o País, não se poderia esquecer a figura do grande paladino da idéia parlamentarista no Brasil, o Sr. Deputado Raul Pilla, que renovou sempre as batalhas pelo triunfo dos seus ideais até os dias de hoje, e foi pela sua renovação constante que o Congresso acabou adotando este caminho, embora não precisamente nos termos em que ele sempre se bateu. Daí sua escolha, pela Mesa do Senado e pela Mesa da Câmara, para ser o único orador desta solenidade."

O Deputado Raul Pilla, em nome do Congresso Nacional, assim se pronuncia: (*) — "Sr. Presidente do Congresso Nacional, Sr. Ministro Barros Barreto, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ex.º Sr. Arcebispo

de Brasília, Exm^{as} autoridades, Srs. Congressistas, Exm^{as} Senhoras, meus Senhores.

Excessiva gentileza foi o convite que se me fez, de parte do Sr. Presidente do Congresso Nacional, para aqui vir memorar, com poucas e desataviadas palavras (não apoiado), este fato de significação verdadeiramente excepcional, fato de significação histórica, como há pouco referiu o nosso Presidente. Todavia, mera gentileza não foi o convite, porque, por gentileza, caberia, igualmente, e talvez com mais justiça, certamente com mais justiça, a outros colegas do Senado e da Câmara, que mais preparados estariam para imprimir os nossos sentimentos nesta ocasião.

Não há, propriamente, pois, um orador nesta tribuna. Há um esforçado, um obstinado obreiro de uma empresa, que desde sua verde mocidade julgou ser de capital importância para a felicidade do País e para a verdade da democracia, que havíamos proclamado, que professávamos, mas que, verdadeiramente, não se cumpria com rigor.

Esta, Senhores, a significação da minha presença na tribuna, este o motivo, porque todos vós sois obrigados, aqui, a ouvir uma palavra pávida e desavitada (não apoiado).

Disse eu que o motivo do generoso convite para ocupar esta tribuna foi, por assim dizer, o papel de iniciador, de teimoso iniciador, propugnador da idéia. Mas não exageremos o meu papel. Não passa ele do papel do semeador, semeador obstinado, constante, que volta a semear, quando a esperada colheita se malogra.

Entretanto, o semeador, só por si, por mais constante, por mais trabalhador, por mais obstinado que fôsse, nada lograria se não encontrasse o terreno a princípio maninho, ingrato, mas que pelo trabalho pertinaz se iria fertilizando. E ainda assim, Senhores, preparado o terreno, mantida a constância do trabalho, talvez nada se chegaria a colher, se não fôsem as circunstâncias. Sabem todos que o trabalho do lavrador depende, em grande parte, das circunstâncias do tempo, e foi graças às circunstâncias em si mesmas dolorosas, circunstâncias que todos lamentamos, que o meu longo, o meu pertinaz trabalho conseguiu finalmente germinar.

Germinar, disse eu, porque estamos aqui assistindo apenas ao germinar da semente.

Dará fruto? Assim espero. Mas para que lá cheguemos ainda é preciso muito trabalho, e aí não mais somente o meu trabalho, mas trabalho de todos nós. Congressistas, em

primeiro lugar, que nos deveremos impregnar da consciência da nossa responsabilidade, agora muito maior no novo regime do que no antigo. E' verdade, no regime que hoje se vai inaugurar o papel primacial cabe ao Parlamento. Enquanto estávamos no sistema que acabamos de abandonar, a nossa responsabilidade, embora grande, não era tamanha, porque as nossas possibilidades de ação eram diminutas. Quem tinha realmente o poder era o Presidente da República.

Diante desta situação de fato, a nossa responsabilidade também minguava. Daqui por diante, Srs. Congressistas, a nossa responsabilidade estará, não duplicada, mas centuplicada. Então poderá a Nação julgar-nos com todo o rigor. Até agora verifica-se uma situação paradoxal. O povo, na sua ingenuidade, sabendo que éramos os representantes da Nação, embora olhando para o Chefe da Nação, de nós, seus representantes, esperava sempre uma ação que verdadeiramente não podíamos desempenhar. Daqui por diante, Senhores, esta situação mudará completamente. Disto é necessário que nos comprometemos, porque já não teremos mais desculpas, já não poderemos descarregar nossa responsabilidade sobre outros.

Precisamos, pois, sair daqui com a plena compreensão da alta responsabilidade que neste momento estamos assumindo. E já um promissor sinal desta compreensão se nota. Foi o comportamento deste Congresso na gravíssima crise que estamos atravessando, que esperamos termine com as providências agora ultimadas.

Por ocasião da crise, o Congresso soube portar-se com a consciência da sua responsabilidade, soube elevar-se à altura da dignidade da sua alta função.

E' Senhores, um bom começo para a prática do novo regime.

Durante a discussão da reforma que agora se vai formalizar, houve quem arguisse contra ela, não o seu mérito que, se não a totalidade a quase totalidade desta Casa já estava reconhecendo, mas a ocasião, que considerava imprópria. Encontrávamo-nos em crise, alegava-se, e não se modifica uma Constituição em momento de crise.

Pois é justamente a crise, a repetição das crises, que se vão agravando o que demonstra, a toda evidência, que alguma coisa está errada no mecanismo político, que alguma coisa é preciso modificar. E, quando essa crise é grave como esta que, creio, acabamos de transpor, a evidência é de que o remédio é urgente, não podemos adiar para depois

da crise o remédio que ela mesma está impondo.

Creio eu, Senhores, que quase tôdas as grandes transformações de ordem política, de ordem constitucional se verificaram sob o látego de uma crise. Porque, quando tudo vai andando bem ou até sofrivelmente, ninguém se dispõe, facilmente, a mudar. Ninguém se dispõe a tentar o que os espíritos timoratos consideram uma aventura, embora, não aventura, mas extremo perigo, seja a persistência na situação em que se encontra.

Saimos de uma crise graças à solução que acabamos de tomar. O sistema parlamentar de Governo serve agora para resolvermos uma crise. E esta é uma das suas grandes virtudes. Não é a única: é uma das suas muitas e grandes virtudes. E, quando outra não tivesse, bastaria esta a recomendá-lo.

Mas não só o sistema parlamentar resolve pacificamente tôdas as crises. Resolve, por uma simples queda de Gabinete, o que, nos países presidencialistas, leva, muitas vêzes, à revolução ou ao golpe de Estado.

O sistema parlamentar não só resolve as crises que se manifestam — e todo regime está sujeito a tê-las — mas também evita muitas delas.

Graças a êle, não chegam a criar-se as condições, os fatores geradores da crise.

Bastaria o mérito desta reforma Sr. Presidente, para que este Congresso estivesse plenamente justificado, não só de ter feito a reforma como de havê-la processado com tal rapidez. Mas, se quisermos ser justos, se quisermos ser exatos, não diremos que esta foi uma solução de momento, uma solução improvisada, foi uma solução que se veio delineando, que se veio criando lentamente, através de cerca de vinte anos de trabalhos parlamentares.

Agora mesmo, recentemente, o que nos permitiu, sem maiores dificuldades, dar o remédio à crise? Foi ter sido apresentada no começo desta sessão legislativa a emenda parlamentarista, que eu tive ocasião de assinar em primeiro lugar, não por ter sido dela o autor exclusivo, mas pela gentileza de alguns companheiros que há muito me vinham acompanhando nesta verdadeira missão — desculpem V. Ex.^{as} a imodéstia do termo.

O fato de têmos feito a mudança por ocasião de uma crise mostra por si só o valor, digamos assim, terapêutico do sistema parlamentar. Mas muito mais amplo é o

alcance, o significado da reforma que hoje vamos formular.

Silveira Martins, o meu mestre que não cheguei a conhecer pessoalmente, dizia nos primeiros anos da República, êle que era talvez o mais republicano dos políticos brasileiros: "Precisamos republicanizar a República". E por que republicanizar a República?

Ao proclamar-se a República, na opinião dêle e de muitos outros políticos e estadistas eminentes, cometera-se o êrro de afeiçoá-la segundo o sistema presidencial que aparentemente se recomendava por dois motivos: por ser o regime adotado pelo maior país republicano da América e por ser o sistema de uma federação.

O ideal republicano no nosso País, mais propriamente do que republicano era federativo. O que todos visavam, o que todos procuravam na República era realizar aquilo a que a monarquia, teimosamente, se recusava, apesar das tentativas de Ruy Barbosa.

Por esta razão, meramente circunstancial, diria eu, por um verdadeiro mimetismo, cometeu-se o êrro de adotar, ao proclamar-se a República apenas o que sem exagêro poderia dizer uma ditadura republicana.

Dizia, assim, Silveira Martins que era preciso republicanizar a República e para isso era necessário instituir na República o sistema parlamentar, era preciso que fizéssemos uma República parlamentarista. Isto exprimiu um colega, um dos nossos mais ilustres colegas, ontem à noite na Câmara, neste recinto, quando se votava pela segunda vez a emenda parlamentarista. Bradou êle — Acabamos de proclamar, pela segunda vez, a República, a verdadeira República.

Perdoe-me os que ainda não comungam com esta concepção. Alguns de nós o terão praticado apenas atendendo às circunstâncias, aos fatos ocasionais. Não terão, talvez, atentado para a amplitude da reforma a que estavam dando o seu voto. E' mister, portanto, que daqui por diante não ignorem a verdadeira significação da reforma para que saibam colocar-se à altura dela.

Mas não só Silveira Martins, muitos outros ilustres estadistas que vinham da Monarquia trabalharam para a republicanização da República. Bastaria citar o maior dos republicanos, Ruy Barbosa. Desde os primeiros anos do nôvo regime, todo o seu trabalho foi em ir, por lenta evolução, por pequenas reformas, transformando o caráter do regime republicano, a êle forçado mais, creio eu, pelas circunstâncias, em que a Re-

pública se fez do que por uma verdadeira convicção íntima, e levá-lo para o sistema presidencial.

Ao lado de Ruy Barbosa, quero lembrar aqui outro homem que também posso considerar meu mestre, ao lado do qual eu também trabalhei e lutei — Assis Brasil.

Dizia-se êle presidencialista, mas o presidencialismo que recomendava e pelo qual propugnava era, na verdade, apesar da denominação que lhe dava, uma transição franca, clara, patente para o sistema parlamentar.

Estamos pois, esta a verdade, Sr. Presidente, assistindo agora ao coroamento de uma lenta, trabalhosa, muitas vezes, cruenta evolução.

Não se trata de uma reforma de circunstância, embora, pelas circunstâncias tenha sido ditada. Não se trata de uma alteração meramente artificial. É uma modificação profunda do mecanismo constitucional que hoje vamos formalizar e oferecer à Nação.

Mas não nos iludamos. Não termina esta noite a tarefa. Hoje é que ela começa.

Teremos de trabalhar muito, trabalhar arduamente, para pôr o novo mecanismo em ação, vencendo tôdas as resistências que setenta anos de presidencialismo foram criando, tôdas as deformações que êsse regime foi estabelecendo, não só no espírito dos políticos governantes como no espírito popular.

Sr. Presidente, não tenho ilusões. E, ao comparecer aqui nesta grande Assembléa, devo dizer que, talvez maior do que o meu júbilo, é o sentimento de responsabilidade que me pesa na alma.

Lançamos hoje apenas o plano, o desenho no papel, de um novo edifício. Temos de levantar, pedra por pedra, dia após dia, o novo prédio. Fato histórico, para as gerações que hão de vir, como V. Ex.^a, Sr. Presidente, acentuou muito bem, é êste de que estamos participando, pelo momento ou para o momento. Não só histórico pela sua importância, mas histórico pelas suas consequências mais remotas. Reconhecido êste fato, Sr. Presidente, nada mais posso dizer. Não me sinto, não digo com eloquência, que a não tenho (não apoiado), mas com palavras para acrescentar mais, senão que saibamos nós, todos nós, especialmente os representantes da Nação brasileira, compenetrar-nos das novas e grandíssimas responsabilidades que neste momento assumimos.

Tenho dito."

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 4 ATO ADICIONAL

Institui o sistema parlamentar do governo

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º — O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros, cabendo a êste a direção e a responsabilidade da política do governo, assim como da administração federal.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 2.º — O Presidente da República será eleito pelo Congresso Nacional por maioria absoluta de votos, e exercerá o cargo por cinco anos.

Art. 3.º — Compete ao Presidente da República:

- I — nomear o Presidente do Conselho de Ministros e, por indicação dêste, os demais Ministros de Estado, e exonerá-los quando a Câmara dos Deputados lhes retirar a confiança;
- II — presidir às reuniões do Conselho de Ministros, quando julgar conveniente;
- III — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;
- IV — vetar, nos termos da Constituição, os projetos de lei, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto de três quintos dos deputados e senadores presentes, em sessão conjunta das duas câmaras;
- V — representar a Nação perante os Estados estrangeiros;
- VI — celebrar tratados e convenções internacionais, *ad referendum* do Congresso Nacional;
- VII — declarar a guerra depois de autorizado pelo Congresso Nacional ou sem essa autorização, no caso de agressão estrangeira verificada no intervalo das sessões legislativas;
- VIII — fazer a paz com autorização e *ad referendum* do Congresso Nacional;
- IX — permitir depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização no intervalo das sessões legislativas, que fôr-

ças estrangeiras transitem pelo território do país, ou, por motivo de guerra nêle permaneçam temporariamente;

- X — exercer, através do Presidente do Conselho de Ministros o comando das Fôrças Armadas;
- XI — autorizar brasileiros a aceitarem pensão, emprêgo ou comissão de governo estrangeiro;
- XII — apresentar mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do país;
- XIII — conceder indultos e comutar penas, com a audiência dos órgãos instituídos em lei;
- XIV — prover, na forma da lei e com as ressalvas estatuídas pela Constituição, os cargos públicos federais;
- XV — outorgar condecorações ou outras distinções honoríficas a estrangeiros, concedidas na forma da lei;
- XVI — nomear com aprovação do Senado Federal, e exonerar, por indicação do Presidente do Conselho, o Prefeito do Distrito Federal, bem como nomear e exonerar os membros do Conselho de Economia (art. 205, § 1.º).

Art. 4.º — O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, declarar procedente a acusação, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal nos crimes funcionais.

Art. 5.º — São crimes funcionais os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

- I — a existência da União;
- II — o livre exercício de qualquer dos poderes constitucionais da União ou dos Estados;
- III — o exercício dos poderes políticos, individuais e sociais;
- IV — a segurança interna do país.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE MINISTROS

Art. 6.º — O Conselho de Ministros responde coletivamente perante a Câmara dos Deputados pela política do governo e pela administração federal, e cada Ministro de Estado individualmente pelos atos que praticar no exercício de suas funções.

Art. 7.º — Todos os atos do Presidente da República devem ser referendados pelo Pre-

sidente do Conselho e pelo Ministro competente como condição de sua validade.

Art. 8.º — O Presidente da República submeterá, em caso de vaga, à Câmara dos Deputados, no prazo de três dias, o nome do Presidente do Conselho de Ministros. A aprovação da Câmara dos Deputados dependerá do voto da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único — Recusada a aprovação, o Presidente da República deverá, em igual prazo, apresentar outro nome. Se também este fôr recusado, apresentará no mesmo prazo, outro nome. Se nenhum fôr aceito, caberá ao Senado Federal indicar, por maioria absoluta de seus membros, o Presidente do Conselho, que não poderá ser qualquer dos recusados.

Art. 9.º — O Conselho de Ministros, depois de nomeado, comparecerá perante a Câmara dos Deputados, a fim de apresentar seu programa de governo.

Parágrafo único — A Câmara dos Deputados, na sessão subsequente e pelo voto da maioria dos presentes, exprimirá sua confiança no Conselho de Ministros. A recusa da confiança importará formação de novo Conselho de Ministros.

Art. 10 — Votada a moção de confiança, o Senado Federal, pelo voto de dois terços de seus membros, poderá, dentro de quarenta e oito horas, opor-se à composição do Conselho de Ministros.

Parágrafo único — O ato do Senado Federal poderá ser rejeitado, pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados, em sua primeira sessão.

Art. 11 — Os Ministros dependem da confiança da Câmara dos Deputados e serão exonerados quando esta lhes fôr negada.

Art. 12 — A moção de desconfiança contra o Conselho de Ministros, ou de censura a qualquer de seus membros, só poderá ser apresentada por cinquenta deputados no mínimo, e será discutida e votada, salvo circunstância excepcional regulada em lei, cinco dias depois de proposta dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta da Câmara dos Deputados.

Art. 13 — A moção de confiança pedida à Câmara dos Deputados pelo Conselho de Ministros será votada imediatamente e se considerará aprovada pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 14 — Verificada a impossibilidade de manter-se o Conselho de Ministros por falta de apoio parlamentar, comprovada em moções de desconfiança, opostas consecutivamente a três Conselhos, o Presidente da República poderá dissolver a Câmara dos

Deputados, convocando novas eleições que se realizarão no prazo máximo de noventa dias, a que poderão concorrer os parlamentares que hajam integrado os Conselhos dissolvidos.

§ 1.º — Dissolvida a Câmara dos Deputados, o Presidente da República nomeará um Conselho de Ministros de caráter provisorio.

§ 2.º — A Câmara dos Deputados voltará a reunir-se, de pleno direito, se as eleições não se realizarem no prazo fixado.

§ 3.º — Caberão ao Senado, enquanto não se instalar a nova Câmara dos Deputados, as atribuições do art. 66, número III, IV e VII da Constituição.

Art. 15 — O Conselho de Ministros decide por maioria de votos. Nos casos de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho.

Art. 16 — O Presidente do Conselho e os Ministros podem participar das discussões em qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Art. 17 — Em cada Ministério haverá um Subsecretário de Estado, nomeado pelo Ministro, com aprovação do Conselho de Ministros.

§ 1.º — Os Subsecretários de Estado poderão comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional e as suas comissões, como representantes dos respectivos Ministros.

§ 2.º — Demitido um Conselho de Ministros, e enquanto não se constituir o novo, os Subsecretários de Estado responderão pelo expediente das respectivas pastas.

Art. 18 — Ao Presidente do Conselho de Ministros compete ainda:

- I — ter iniciativa dos projetos de lei do governo;
- II — manter relações com Estados estrangeiros e orientar a política externa;
- III — exercer o poder regulamentar;
- IV — decretar o estado de sítio nos termos da Constituição;
- V — decretar e executar a intervenção federal, na forma da Constituição;
- VI — enviar à Câmara dos Deputados a proposta de orçamento;
- VII — prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior.

Art. 19 — O Presidente do Conselho poderá assumir a direção de qualquer dos Ministérios.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 — A presente emenda, denominada Ato Adicional, entrará em vigor na data da sua promulgação pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 21 — O Vice-Presidente da República, eleito a 3 de outubro de 1960, exercerá o cargo de Presidente da República, nos termos deste Ato Adicional, até 31 de janeiro de 1966, prestará compromisso perante o Congresso Nacional e, na mesma reunião, indicará à aprovação dele, o nome do Presidente do Conselho e a composição do primeiro Conselho de Ministros.

Parágrafo único — O Presidente do Congresso Nacional marcará dia e hora para, no mesmo ato, dar posse ao Presidente da República, ao Presidente do Conselho de Ministros e ao Conselho de Ministros.

Art. 22 — Poder-se-á complementar a organização do sistema parlamentar de governo ora instituído, mediante leis votadas, nas duas casas do Congresso Nacional, pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único — A legislação delegada poderá ser admitida por lei votada na forma deste artigo.

Art. 23 — Fica extinto o cargo de Vice-Presidente da República.

Art. 24 — As Constituições dos Estados adaptar-se-ão ao sistema parlamentar de governo, no prazo que a lei fixar, e que não poderá ser anterior ao término do mandato dos atuais Governadores. Ficam respeitados igualmente, até ao seu término, os demais mandatos federais, estaduais e municipais.

Art. 25 — A lei votada nos termos do artigo 22 poderá dispor sobre realização de plebiscito que decida da manutenção do sistema parlamentar ou volta ao sistema presidencial, devendo, em tal hipótese, fazer-se a consulta plebiscitária nove meses antes do termo do atual período presidencial.

Brasília, em 2 de setembro de 1961

A Mesa da Câmara dos Deputados:

Sérgio Magalhães — 1.º Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Clélio Lemos — 2.º Vice-Presidente — José Bonifácio — 1.º -Secretário — Alfredo Nasser — 2.º-Secretário — Breno da Silveira — 3.º-Secretário — Antônio Baby — 4.º-Secretário.

A mesa do Senado Federal:

Auro Moura Andrade — Vice-Presidente no exercício da Presidência — Cunha Mello — 1.º Secretário — Gilberto Marinho — 2.º Secretário — Argemiro de Figueiredo — 3.º Secretário — Novaes Filho — 4.º Secretário.